

Subsecretaria da Análise
S. F.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXII — Nº 130

SÁBADO, 22 DE OUTUBRO DE 1977

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 89, DE 1977

Autoriza a Prefeitura Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 1.752.204,65 (um milhão, setecentos e cinqüenta e dois mil, duzentos e quatro cruzeiros e sessenta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 1.752.204,65 (um milhão, setecentos e cinqüenta e dois mil, duzentos e quatro cruzeiros e sessenta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa regularizar a operação de crédito, de igual valor, contratada junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinada ao financiamento dos serviços de execução de obras de infra-estrutura no Conjunto Habitacional "Pedro Cavalini", naquela localidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de outubro de 1977. — *Petrônio Portella, Presidente.*

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 90, DE 1977

Autoriza a Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, a elevar em Cr\$ 18.326.433,50 (dezoito milhões, trezentos e vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e três cruzeiros e cinqüenta centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 18.326.433,50 (dezoito milhões, trezentos e vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e três cruzeiros e cinqüenta centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de contratar empréstimo, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento dos serviços de urbanização de conjuntos habitacionais, naquela localidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de outubro de 1977. — *Petrônio Portella, Presidente.*

SUMÁRIO

1 — ATA DA 181^a SESSÃO, EM 21 DE OUTUBRO DE 1977

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República

De agradecimento de comunicação:

— Nº 246/77 (nº 407/77, na origem), relativa à manutenção do voto presidencial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 36/76 (nº 622-B/75, na Casa de origem).

1.2.2 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Comunicando a aprovação da seguinte matéria:

— Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 117/74 (nº 1.354-B/73, na Casa de origem), que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, e dá outras providências. (Projeto enviado à sanção em 20-10-77.)

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 97/77 (nº 2.232-B/76, na Casa de origem), que dispõe sobre a prestação de assistência médica a vítimas de acidente de trânsito, e determina outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 98/77 (nº 3.614-B/77, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera o art. 11 do Decreto-lei nº 67, de 21 de novembro de 1966, que dispõe sobre ações da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 99/77 (nº 3.539-C/77, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que concede pensão especial a João Supren Filho, e dá outras providências.

1.2.3 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Lei do Senado nº 61/77, que dispõe sobre o prazo prescricional para a punibilidade de profissional liberal, por falta sujeita a processo disciplinar a ser aplicada por órgão competente. (Redação do vencido, para o segundo turno regimental.)

— Projeto de Lei do Senado nº 64/74, estabelecendo que, se o INPS não prestar assistência médica à gestante, deverá reembolsar o segurado pelas despesas comprovadamente realizadas. (Redação do vencido, para o segundo turno regimental.)

— Projeto de Decreto Legislativo nº 24/77 (nº 104-B de 1977, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica, celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República de Cabo Verde, a 28 de abril de 1977.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 23/77 (nº 105-A, na Casa de origem), que aprova o texto do Acordo de Comércio e Pagamentos entre a República Federativa do Brasil e a República Socialista Federativa da Iugoslávia, assinado em Brasília, em 8 de julho de 1977.

— Projeto de Lei do Senado nº 126/77, que dispõe sobre a correção monetária nas cadernetas de poupança.

— Projeto de Lei do Senado nº 62/76, que estabelece novo critério para a distribuição da contribuição sindical, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 45/76, do Sr. Senador Leite Chaves, que veda alterações nas partes externas dos modelos de veículos automotores antes de decorridos 5 anos de seu lançamento no mercado consumidor do País.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 22/77 (nº 103-A, de 1977, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado de Cooperação em matéria de patentes, celebrado em Washington, a 19 de junho de 1970.

— Projeto de Lei do Senado nº 138/77-Complementar, que introduz alteração na Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, que estabelece critério e limites para a fixação da remuneração dos Vereadores.

— Projeto de Lei do Senado nº 123/77, que altera a redação do artigo 778 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 135/77-DF (Mensagem nº 202, de 21-6-77 na origem), que autoriza a criação de empresa pública, sob a denominação de Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal — EMBRATER—DF, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 89/77 (nº 3.888-B, de 1977, na origem), que concede pensão especial a José Edson Pedro da Silva, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 43/76 (nº 1.090-B, de 1975, na origem), que acrescenta dispositivo ao artigo 1º do Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos prefeitos e vereadores, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 93/77 (nº 3.596-C/77, na Casa de origem), que fixa prazo máximo de permanência dos prefeitos nomeados, em seus respectivos cargos.

— Projeto de Lei da Câmara nº 82/77 (nº 2.497-C, de 1976, na Câmara dos Deputados), que disciplina o cancelamento de protesto de títulos cambiais, e dá outras providências.

— Ofício S-nº 15/77 (nº 38-P/MC, de 28-9-77, na origem), do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal, cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 82.482, do Estado do Rio de Janeiro, o qual declarou a inconstitucionalidade do artigo 4º da Resolução nº 1.888, de 1965, do Município de Campos, daquele Estado.

— Ofício S-nº 16/77 (nº 39-P/MC, de 28-9-77, na origem), do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal, cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 80.646, do Estado do Rio de Janeiro, o qual declarou a inconstitucionalidade da Resolução nº 1.569, de 20 de novembro de 1963, do Município de Campos, daquele Estado.

— Projeto de Lei do Senado nº 53/77-DF (Mensagem nº 106/77, na origem), do Senhor Presidente da República, pondo ao Senado Federal, que seja autorizado o Governo do Distrito Federal a contrair empréstimos destinados à elaboração e execução de programas de desenvolvimento urbano, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 141/77, que altera as contribuições e pensões que serão concedidas aos Deputados Federais e Senadores pelo Instituto de Previdência dos Congressistas. (Redação do vencido, para o segundo turno regimental.)

1.2.4 — Comunicações da Presidência

— Prazo para oferecimento de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 99/77, lido no Expediente.

— Recebimento do Ofício nº S/19/77, do Governador do Estado de Minas Gerais, solicitando autorização do Senado Fe-

deral para que aquele Estado possa alienar, à Companhia Suzzano de Papel e Celulose, áreas de terras devolutas de sua propriedade.

— Arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 29/63, que institui jornada de trabalho de 6 horas nas empresas de trabalho contínuo, por meio de turnos sucessivos ou de revezamento, e dá outras providências, por ter recebido parecer contrário, quanto ao mérito, da comissão a que foi distribuído.

1.2.5 — Comunicação

— Do Sr. Senador Mauro Benevides que se ausentará do País.

1.2.6 — Discursos do Expediente

SENADOR VIRGÍLIO TÁVORA — Providências práticas e efetivas, determinadas pelo Senhor Presidente da República, concernentes ao orçamento do FINOR e à concretização do complexo industrial-portuário de SUAPE.

SENADOR FRANCO MONTORO, como Líder — Documento elaborado por entidades sindicais e associações profissionais do Estado do Rio Grande do Sul, a respeito da situação socio-econômica e política do País.

SENADOR EURICO REZENDE, como Líder — Considerações relativas ao discurso do Sr. Franco Montoro.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 403/77, do Sr. Senador Otair Becker, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da nota sob o título "Confiança justificada", publicada no *Jornal de Santa Catarina*, em 13 de setembro de 1977. **Aprovado**.

— Requerimento nº 405/77, do Sr. Senador Italívio Coelho, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, dos discursos proferidos pelo Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, e pelo Ministro Rangel Reis, por ocasião da sanção do projeto de lei complementar que criou o Estado de Mato Grosso do Sul. **Aprovado**, após usarem da palavra no encaminhamento de sua votação os Srs. Senadores Italívio Coelho e Dirceu Cardoso.

— Projeto de Lei da Câmara nº 37/76 (nº 574-C/75, na Casa de origem), que declara Machado de Assis Patrono das Letras do Brasil. **Discussão adiada** para a sessão do dia 26 do corrente nos termos do Requerimento nº 422/77.

— Projeto de Lei da Câmara nº 72/77 (nº 3.797-A, de 1977, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que transfere o Museu do Açúcar do Instituto do Açúcar e do Álcool para o Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, e dá outras providências. **Aprovado**. À sanção.

— Projeto de Lei do Senado nº 60/77, do Sr. Senador Nelson Carneiro, que dá nova redação ao art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho. **Aprovado**, em segundo turno. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 31/77, do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que dispõe sobre a comercialização de peles de animais, e dá outras providências. (Apreciação preliminar da juridicidade.) **Rejeitado**. Ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 16/77, do Sr. Senador Adalberto Sena, que introduz alterações na Lei nº 1.046, de 2 de janeiro de 1950, que dispõe sobre a consignação em folha de pagamento. **Declarado prejudicado**. Ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 40/76, do Sr. Senador Mauro Benevides, que dispõe sobre o processo de fiscalização pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, dos atos do Poder Executivo e os da administração indireta. (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) **Votação adiada** por falta de quorum.

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR EVELÁSIO VIEIRA — Procrastinação que estaria ocorrendo por parte de órgãos governamentais, no que diz respeito à implantação do programa alcooleiro. Necessidade de um maior apoio governamental aos principais setores da atividade econômica do País.

SENADOR EVANDRO CARREIRA — A importância do incremento das pesquisas científicas sobre a proteína, como meio de assegurar o desenvolvimento do País, face a riqueza da sua potencialidade energética. Apelo ao Senhor Presidente da República em favor de um debate nacional sobre a conveniência ou não do aproveitamento da energia nuclear no Brasil. Nota inserida no jornal *Correio Brasiliense*, sobre declaração prestada pelo Ministro Júlio de Sá Bierrenbach, do Superior Tribunal Militar, a respeito de arbitrariedades que estariam sendo praticadas contra pessoas detidas em estabelecimentos policiais.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Necrológio do Sr. Amynthas Diniz de Aguiar Dantas.

SENADOR MAURO BENEVIDES — Homenagem de pesar pelo falecimento do Dr. Luciano Torres de Melo.

SENADOR DIRCEU CARDOSO — Apelo à direção do Banco do Brasil, no sentido de que facilite a remessa para o exterior, de numerário permitido em lei.

1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR

— Do Sr. Senador Dirceu Cardoso, proferido na sessão de 14-10-77.

3 — MESA DIRETORA

4 — LIDERES E VICE-LIDERES DE PARTIDOS

5 — COMPOSIÇÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 181^a SESSÃO, EM 21 DE OUTUBRO DE 1977 3^a Sessão Legislativa Ordinária, da 8^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. PETRÔNIO PORTELLA, JOSÉ LINDOSO E HENRIQUE DE LA ROCQUE

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — José Guiomard — Braga Junior — Evandro Carreira — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Surney — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Tá-

vora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Milton Cabral — Cunha Lima — Luiz Cavalcante — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Franco Montoro — Orestes Querêcia — Otto Lehmann — Benedito Ferreira — Italívio Coelho — Mendes Canale — Leite Chaves — Eveládio Vieira — Lenoir Vargas — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A lista de presença acusa o comparecimento de 34 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

De agradecimento de comunicação

Nº 246/77 (nº 407/77, na origem), de 19 do corrente, relativa à manutenção do voto presidencial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 1976 (nº 622-B/75, na Casa de origem).

OFÍCIO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 471/77, de 20 do corrente, comunicando a aprovação do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 1974 (nº 1.354-B/73, na Casa de origem), que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, e dá outras providências. (Projeto enviado à sanção em 20-10-77.)

OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 97, DE 1977 (nº 2.232 - B/76, na Casa de origem)

Dispõe sobre a prestação de assistência médica a vítimas de acidentes de trânsito, e determina outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A prestação de assistência médico-hospitalar a vítimas de acidente de trânsito de qualquer natureza é obrigatória para médicos, entidades hospitalares e para-hospitalares, independentemente de autorização do próprio interessado ou de quem se responsabilize pelo evento.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 3.268, DE 30 DE SETEMBRO DE 1957

Dispõe sobre os conselhos de medicina, e dá outras providências.

Art. 22. As penas disciplinares aplicáveis pelos Conselhos Regionais aos seus membros são as seguintes:

- a) advertência confidencial em aviso reservado;
- b) censura confidencial em aviso reservado;
- c) censura pública em publicação oficial;
- d) suspensão do exercício profissional até 30 (trinta) dias;
- e) cassação do exercício profissional, ad referendum do Conselho Federal.

§ 1º Salvo os casos de gravidade manifesta que exijam aplicação imediata da penalidade mais grave a imposição das penas obedecerá à graduação deste artigo.

§ 2º Em matéria disciplinar, o Conselho Regional deliberará de ofício ou em consequência de representação de autoridade, de qualquer membro, ou de pessoa estranha ao Conselho, interessada no caso.

§ 3º À deliberação do Conselho precederá, sempre, audiência do acusado, sendo-lhe dado defensor no caso de não ser encontrado, ou for revel.

§ 4º Da imposição de qualquer penalidade caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para o Conselho Fe-

deral, sem efeito suspensivo, salvo os casos das alíneas c e f, em que o efeito será suspensivo.

§ 5º Além do recurso previsto no parágrafo anterior, não caberá qualquer outro de natureza administrativa, salvo aos interessados a via judiciária para a ações que forem devidas.

§ 6º As denúncias contra membros dos Conselhos Regionais só serão recebidas quando devidamente assinadas e acompanhadas da indicação de elementos comprobatórios do alegado.

DECRETO LEI Nº 814, DE 4 DE SETEMBRO DE 1969

Dispõe sobre o seguro obrigatório de responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores de vias terrestres, e dá outras providências.

Art. 4º A responsabilidade de seguradora por pessoa vitimada, no caso de morte, será de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); até igual importância, no caso de invalidez permanente, e até Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por despesas de assistência médica e suplementares.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) rever, anualmente os limites de responsabilidade previstos neste artigo.

LEI Nº 6.205, DE 29 DE ABRIL DE 1975

Estabelece a descaracterização do salário mínimo como fator de correção monetária e acrescenta parágrafo único do art. 1º da Lei nº 6.147, de 29 de novembro de 1974.

Art. 2º Em substituição à correção pelo salário mínimo, o Poder Executivo estabelecerá sistema especial de atualização monetária.

Parágrafo único. O coeficiente de atualização monetária, segundo o disposto neste artigo, será baseado no fator de reajuste salarial a que se referem os arts. 1º e 2º da Lei nº 6.147, de 1974, excluído o coeficiente de aumento de produtividade. Poderá estabelecer-se como limite, para a variação do coeficiente, a variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN).

Art. 3º O art. 1º da Lei nº 6.147, de 1974, fica acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Todos os salários superiores a 30 (trinta) vezes o maior salário mínimo vigente no País terão, como reajuste legal, obrigatório, um acréscimo igual à importância resultante de aplicação àquele limite da taxa de reajuste decorrente do disposto no caput deste artigo."

LEI Nº 6.147, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1974

Dispõe sobre o reajuste coletivo de salário das categorias profissionais, e dá outras providências.

Art. 1º Nos reajustamentos salariais efetuados, a partir de 1º de janeiro de 1975, pelo Conselho Nacional de Política Salarial, pela Secretaria de Emprego e Salário, do Ministério do Trabalho, bem como pela Justiça do Trabalho nos processos de dissídio coletivo, o novo salário será determinado multiplicando-se o anteriormente vigente pelo fator de reajuste salarial, calculado na forma do disposto no art. 2º desta Lei.

Art. 2º O fator de reajuste salarial a que se refere o artigo anterior será obtido multiplicando-se os seguintes fatores parciais:

a) a média aritmética dos coeficientes de atualização monetária dos salários dos últimos doze meses;

b) o coeficiente correspondente à metade do resíduo inflacionário previsto para um período de doze meses, fixado pelo Conselho Monetário Nacional;

c) o coeficiente correspondente à participação do aumento da produtividade da economia nacional no ano anterior, fixado pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República;

d) o quociente obtido entre o coeficiente relativo à metade da taxa de inflação efetivamente verificada no período de vigência do antigo salário e o correspondente à metade do resíduo inflacionário usado na determinação deste salário.

(A Comissão de Saúde.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 98, DE 1977

(nº 3.614-B/77, na Casa de origem)

DE INICIATIVA DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Altera o art. 11 do Decreto-lei nº 67, de 21 de novembro de 1966, que dispõe sobre ações da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 11 do Decreto-lei nº 67, de 21 de novembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. As ações da Sociedade serão ordinárias nominativas, com direito de voto, e preferenciais, sempre sem direito a voto, inconversíveis em ações ordinárias."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados o art. 14 e seu parágrafo único do Decreto-lei nº 67, de 21 de novembro de 1966, e demais disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 154, DE 1977

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado dos Transportes, o anexo projeto de lei que "altera o art. 11 do Decreto-lei nº 67, de 21 de novembro de 1966, que dispõe sobre ações da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, e dá outras providências".

Brasília, em 17 de maio de 1977. — ERNESTO GEISEL.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 51/SG, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1976, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Com o objetivo de suprir a iniciativa privada, viu-se a União Federal na contingência de extinguir a antiga autarquia Lloyd Brasileiro — P.N. e constituir a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro (LLOYDBRAS), esta sob a forma de sociedade de economia mista por ações, tudo nos termos do Decreto-lei nº 67, de 21-11-66.

A lei especial que autorizou a constituição da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro (LLOYDBRAS) foi anterior aos Decretos-leis nºs 220 e 900, respectivamente de 25-2-67 e 29-9-69, e que, pela primeira vez, fixaram normas gerais seguidas pelas sociedades de economia mista, como entidades distintas das empresas públicas.

Além disso, o Decreto-lei nº 67, de 21-11-66, inclui dispositivos que se tornaram ultrapassados, não só tendo em vista a política econômica seguida pelo Governo Federal, como em face da nova orientação, por este fixada, no que diz respeito a ser aumentada a participação da iniciativa privada em setores onde a atuação da Administração Federal ocorre.

Assim, à semelhança de outras Sociedades de Economia Mista da União, é necessário adequar a lei específica da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro (LLOYDBRAS), à evolução do sistema adotado pela Administração Federal.

Acresce que a participação da iniciativa privada há de se processar através do mercado mobiliário, no qual as ações da LLOYDBRAS estarão em competição com as ações das demais empresas.

Entre os atrativos a serem apresentados a eventuais interessados na aquisição dos títulos representativos do capital social da Companhia incluem-se as vantagens oferecidas pela legislação do Imposto de Renda.

Perante essa legislação, a Sociedade de capital aberto é a forma mais evoluída das sociedades por ações, sendo dotada de explosiva força de expansão, pois, torna possível a mobilização de recursos com maiores possibilidades e agilização, através de reunião de capitais das mais diversas origens, de grandes e pequenos investidores, não mais por vinculação ao dono da empresa, mas visando a um objetivo comum, a obtenção do lucro.

No que diz respeito à restrição no sentido de que só brasileiro (pessoa jurídica ou pessoa física) pode ser acionista da LLOYDBRAS, é proibição não aplicável a qualquer outra empresa de navegação brasileira, bem como não está conforme a mensagem da Constituição, além de contratar a lei do Tribunal Marítimo e as que regem a organização das empresas brasileiras.

Convém destacar que a Constituição Federal não vedou a participação de estrangeiros em empresas proprietárias de navios nacionais.

Por seu turno, a lei do Tribunal Marítimo (Lei nº 2.180, de 5-2-54, art. 83, letra "b"), fixou em 60%, no mínimo, a participação de brasileiros natos no capital das empresas mencionadas, permitindo, portanto, que 40% pudessem vir a pertencer a brasileiro naturalizado ou a estrangeiro.

Outro ponto que merece reforma no Decreto-lei nº 67, de 1966, é o que torna obrigatório que toda ação da LLOYDBRAS seja nominativa, mesmo as preferenciais, que nunca terão direito de voto.

Não resta dúvida que sem essa limitação pode-se alcançar a faixa dos investidores que adquirem ações ao portador, não só por serem mais rapidamente negociáveis (simples troca do título através da Bolsa de Valores), como por poderem deixar de ser declaradas no Imposto de Renda.

Vale salientar, Sr. Presidente, que a evolução do mercado de capitais tem demonstrado que se torna dispensável exigir-se sejam todas as ações nominativas, quando se estabelece, expressamente, em lei qual o percentual que deva pertencer a brasileiros.

É de ser ressaltado que a pretensão ora submetida a Vossa Excelência não tem por objetivo a abertura, imediata, do capital da LLOYDBRAS, mas, tão-somente, retirar-se do Decreto-lei nº 67, de 1966, os dispositivos que impedem possam, no mercado mobiliário, serem suas ações vendidas a particulares, dentro da mesma sistemática que a lei em geral permite a toda e qualquer sociedade de economia mista ou empresa privada.

Para consecução desse objetivo, qual seja a colocação de ações junto ao mercado mobiliário, dentro da sistemática geral, impõe-se seja alterada a redação do art. 11 e revogado o art. 14 do Decreto-lei nº 67, de 21 de novembro de 1966, que dispõe:

"Art. 11. As ações da Sociedade serão nominativas, ordinárias, com direito de voto, e preferenciais, sempre sem direito a voto inconversíveis em ações ordinárias, podendo os aumentos de capital dividir-se, no todo ou em parte, em ações preferenciais para cuja emissão não prevalecerá a restrição do parágrafo único do art. 9º do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940."

"Art. 14. Terão preferência, na ordem em que estão relacionados, para a transferência das ações da União ou subscrição de novas ações:

a) o pessoal autárquico das empresas extintas no art. 1º desta lei, que passar a integrar o quadro de pessoal da

Sociedade, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, como os demais empregados da Sociedade;

- b) as pessoas jurídicas de direito público interno;
- c) o Banco do Brasil e as Sociedades de Economia Mista que, por força de lei, estejam sob o controle permanente do Poder Público;
- d) as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado brasileiro.

Parágrafo único. Só poderão ser acionistas da C.N.L.B. as pessoas físicas ou jurídicas brasileiras, de direito público privado."

Assim, o Decreto-lei nº 67, de 1966, em seu art. 14, ao estabelecer uma ordem de preferência para subscrição de ações ou para transferência de ações da União, bem como fixando que todos os acionistas da empresa sejam brasileiros, mantém para a LLOYDBRÁS um regime diferente daquele aplicável a todas as outras empresas.

Quanto às ações, poderão elas ser nominativas e ao portador desde que determinado o percentual em ações nominativas que assegure controle da União ou de brasileiros. Aliás é o que tem ocorrido em inúmeras sociedades de administração indireta da União, inclusive naquelas sujeitas ao monopólio da União, como no caso da PETROBRÁS, ou de atividade de interesse nacional, como no caso do Banco do Brasil, ELETROBRÁS, etc.

Desta forma, adotadas que sejam essas duas sugestões, o dispositivo legal a ser encaminhado ao Congresso Nacional, para atendimento do que se pretende, poderá ser o constante do anteprojeto de lei anexo que, no momento, tenho a honra de submeter a elevada consideração de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Dyrceu Araújo Nogueira, Ministro dos Transportes.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 67, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1966

Dispõe sobre os bens e pessoal vinculado aos serviços de navegação e de reparos navais explorados pelo Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional e pela Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal, extinguindo estas autarquias, autoriza a constituição da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e da Empresa de Reparos Navais "Costeira" S.A., e dá outras providências.

Capítulo II

Da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro

SEÇÃO II

Do Capital da C.N.L.B.

"Art. 11. As ações da Sociedade serão nominativas, ordinárias, com direito de voto, e preferenciais, sempre sem direito a voto inconversíveis em ações ordinárias, podendo os aumentos de capital dividir-se, no todo ou em parte, em ações preferenciais para cuja emissão não prevalecerá a restrição do parágrafo único do art. 9º do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940."

SEÇÃO III

Dos Acionistas da C.N.L.B.

"Art. 14. Terão preferência, na ordem em que estão relacionados, para a transferência das ações da União ou subscrição de novas ações:

- a) o pessoal autárquico das empresas extintas no art. 1º desta lei, que passar a integrar o quadro de pessoal da Sociedade, sob o

regime da Consolidação das Leis do Trabalho, como os demais empregados da Sociedade;

- b) as pessoas jurídicas de direito público interno;
- c) o Banco do Brasil e as Sociedades de Economia Mista que, por força de lei, estejam sob o controle permanente do Poder Público;
- d) as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado brasileiro.

Parágrafo único. Só poderão ser acionistas da C.N.L.B. as pessoas físicas ou jurídicas brasileiras, de direito público privado."

DECRETO-LEI Nº 2.627, DE 26 DE SETEMBRO DE 1940

Dispõe sobre as sociedades por ações.

CAPÍTULO III

Das Ações

Art. 9º As ações, conforme a natureza dos direitos ou vantagens que confiram a seus titulares, são comuns ou ordinárias e preferenciais, estas de uma ou mais classes, e as de gozo ou fruição.

Parágrafo único. A emissão de ações preferenciais sem direito de voto não pode ultrapassar a metade do capital da companhia.

LEI Nº 2.180, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1954

Dispõe sobre o Tribunal Marítimo.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

Do Registro da Propriedade Naval

Art. 83. O registro da propriedade de navio será deferido exclusivamente:

a) a brasileiro nato;

b) à sociedade constituída de acordo com a lei brasileira, com sede no Brasil, administrada por brasileiros natos e com 60% (sessenta por cento) do seu capital pertencente a brasileiros natos;

(As Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Economia.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 99, DE 1977

(nº 3.539-C/77, na Casa de origem)

DE INICIATIVA DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Concede pensão especial a João Supren Filho, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida a João Supren Filho, filho de João Supren e de Romilda Funk Supren, inválido em consequência de acidente ocorrido em área de exercício militar, pensão especial mensal, equivalente a duas vezes o maior salário mínimo do País.

Art. 2º O benefício instituído por esta lei é intransferível e inacumulável com quaisquer rendimentos recebidos dos cofres públicos, inclusive pensão previdenciária, ressalvado o direito de opção, e extinguir-se-á com a morte do beneficiário.

Art. 3º A despesa decorrente desta lei, correrá à conta de Encargos Gerais da União — Recursos sob a supervisão do Ministério da Fazenda.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 132, DE 1977.

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:
Nos termos do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Exército, o anexo Projeto de Lei que "concede pensão especial a João Supren Filho, e dá outras providências".

Brasília, 4 de maio de 1977. — Ernesto Geisel.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 7, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1977, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, o Anteprojeto de Lei anexo, pelo qual a União concede amparo a João Supren Filho, residente nas proximidades do cruzamento da estrada de ferro Porto União — Mafrá com a estrada de rodagem Porto União — Canoinhas — Caçador, Município de Porto União, Santa Catarina, vítima da explosão acidental de uma granada ofensiva, encontrada na área onde foi realizado um exercício de campo com tropas da 5ª Brigada de Infantaria Blindada.

O lamentável acidente foi objeto de Inquérito Policial Militar, instaurado por ordem do Comandante do 5º Batalhão de Engenharia de Combate.

A vítima, que por ocasião do acidente contava apenas 16 anos, teve a mão esquerda amputada, vazamento no olho direito, perfuramento no abdômen e outros ferimentos de menor gravidade, estando impossibilitado de prover a própria subsistência.

Com profundo respeito,

Sylvio Frota
(À Comissão de Finanças.)

PARECERES

PARECER Nº 809, DE 1977 Da Comissão de Redação

Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 61, de 1977.

Relator: Senador Helvídio Nunes

A Comissão apresenta a redação do vencido, para o segundo turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 61, de 1977, que dispõe sobre o prazo prescricional para a punibilidade de profissional liberal, por falta sujeita a processo disciplinar a ser aplicada por órgão competente.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 1977. — Adalberto Senna, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Otto Lehmann.

ANEXO AO PARECER Nº 809, DE 1977

Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 61, de 1977, que dispõe sobre o prazo prescricional para a punibilidade de profissional liberal, por falta sujeita a processo disciplinar, a ser aplicada por órgão competente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A punibilidade de profissional liberal, por falta sujeita a processo disciplinar, através de órgão em que esteja inscrito, prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data de verificação do fato respectivo.

Art. 2º O conhecimento expresso ou a notificação feita diretamente ao profissional faltoso, interrompe o prazo prescricional de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único. O conhecimento expresso ou a notificação de que trata este artigo, ensejarão defesa escrita ou a termo, a partir de quando recomeçará a fluir novo prazo prescricional.

Art. 3º Todo processo disciplinar paralisado há mais de 3 (três) anos, pendente de despacho ou julgamento, será arquivado "ex officio", ou a requerimento da parte interessada.

Art. 4º O prazo prescricional, ora fixado, começa a correr, para as faltas já cometidas e os processos iniciados, a partir da vigência da presente Lei.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER Nº 810, DE 1977 Da Comissão de Redação

Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 64, de 1974.

Relator: Senador Helvídio Nunes

A Comissão apresenta a redação do vencido, para o segundo turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 64, de 1974, estabelecendo que, se o INPS não prestar assistência médica à gestante, deverá reembolsar o segurado pelas despesas comprovadamente realizadas.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 1977. — Adalberto Senna, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Otto Lehmann.

ANEXO AO PARECER Nº 810, DE 1977

Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 64, de 1974, que estabelece que, se o Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — não prestar assistência médica à gestante, deverá reembolsar o segurado pelas despesas comprovadamente realizadas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 33 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social — passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 33.

§ 1º É obrigatória, independentemente do cumprimento do prazo de carência, a assistência à maternidade, na forma permitida pelas condições da localidade em que a gestante residir.

§ 2º Na falta do cumprimento do disposto no parágrafo anterior, caberá ao Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — indenizar o beneficiário em valor igual ao que teria gasto a instituição se tivesse prestado a assistência."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECERES NºS 811 E 812, DE 1977

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1977 (nº 104-B, de 1977, na Câmara dos Deputados) que "aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica, celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República de Cabo Verde, a 28 de abril de 1977".

PARECER Nº 811, DE 1977 Da Comissão de Relações Exteriores

Relator: Senador Alexandre Costa

Atendendo ao disposto no artigo 44, item 1, da Constituição Federal, o Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica, celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República de Cabo Verde, em Brasília, em 28 de abril de 1977.

A Exposição de Motivos do Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores esclarece que o "Acordo visa a sistematizar e a intensificar a cooperação técnica e científica entre os dois países".

Os governos dos países contratantes, conscientes da importância da colaboração científica e técnica a nível internacional, com o presente instrumento, resolveram ampliar o intercâmbio de conhecimentos a fim de facilitar e acelerar o desenvolvimento social e econômico de seus respectivos povos.

A cooperação a ser encetada, no quadro do Acordo em pauta, deverá não só contribuir para a avaliação dos recursos humanos e naturais nos dois países, mas também, ajustar-se à política global de desenvolvimento, adotada pelos países interessados.

O artigo II do tratado prevê as seguintes modalidades de cooperação:

- a) intercâmbio de informações, contemplando-se a organização dos meios adequados à sua difusão;
- b) aperfeiçoamento profissional, mediante programas de visitas ou estágios de especialização e através de concessão de bolsas de estudo para especialização técnica;
- c) projetos de conjuntos de pesquisa em áreas científicas que sejam de interesse comum;
- d) intercâmbio de peritos e cientistas;
- e) organização de seminários e conferências;
- f) remessa e intercâmbio de equipamentos e de material necessário à realização de projetos específicos;
- g) qualquer outra modalidade de cooperação que for acordada entre as Partes Contratantes."

Os programas e projetos específicos a serem pactuados entre os governos serão objeto de convênios complementares, os quais especificarão os procedimentos de execução, obrigações, meios de financiamento, participação supletiva de organismos internacionais e demais condições e peculiaridades próprias a cada programa.

As Partes Contratantes se comprometem a assegurar aos peritos e técnicos engajados na execução do acordo todas as facilidades materiais necessárias, além de lhes aplicar as normas vigentes relativas a privilégios e isenções concedidos aos funcionários das Nações Unidas.

É previsto que o Acordo em pauta terá um prazo de validade inicial de cinco anos, prorrogável, tacitamente, por períodos iguais, salvo se uma das partes o denunciar.

O Governo brasileiro vem desenvolvendo um grande esforço no sentido de ampliar as áreas de contatos com as nações africanas, principalmente aquelas que, por motivos culturais, lingüísticos e históricos se encontram mais aproximadas de nós. Com a jovem República de Cabo Verde, temos perspectiva de estabelecer um amplo e mutuamente profícuo relacionamento, não só na área técnica e científica mas, também, nos campos econômico e cultural.

Ante o exposto e considerando ser do interesse nacional incrementar o relacionamento com os países africanos, notadamente aqueles de língua portuguesa, opinamos pela aprovação do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica, firmado entre o Brasil e Cabo Verde.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 1977. — Nelson Carneiro, Presidente em exercício — Alexandre Costa, Relator — Jarbas Passarinho — Otto Lehmann — Domicio Gondim — Helvídio Nunes — Leite Chaves — Danton Jobim — Itamar Franco.

PARECER Nº 812, DE 1977 Da Comissão de Economia

Relator: Senador Arnon de Mello

Esta Comissão é chamada a opinar sobre o mérito do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República de Cabo Verde, em Brasília, em 28 de abril de 1977.

A matéria, oriunda da Câmara dos Deputados, originou-se de Mensagem do Poder Executivo que, atendendo a preceito constitucional, submete o texto à aprovação do Congresso Nacional.

Segundo informa a Exposição de Motivos do Ministro de Estado das Relações Exteriores, o Acordo em pauta foi firmado por ocasião da visita ao Brasil de Missão de Cabo Verde, chefiada pelo Ministro da Educação daquele país.

O instrumento tem por objetivo encetar uma cooperação técnico-científica entre os países, completando os esforços internos e visando a atingir os objetivos fixados pelos respectivos governos na área sócio-económica.

Os programas específicos de cooperação deverão ser objeto de convênios complementares os quais, além de discriminá-las, visando a atingir os objetivos fixados pelos respectivos governos na área sócio-económica.

- intercâmbio de informações, peritos e cientistas;
- aperfeiçoamento profissional;
- remessa de equipamento e material; e
- pesquisa científica.

No que cabe a esta Comissão examinar, nada há que possa ser oposto ao Acordo, restando, apenas, esperar que os esforços dos dois governos redundem num amplo intercâmbio que venha abranger outras áreas.

Ante o exposto e considerando não haver qualquer inconveniente do ponto de vista econômico na ratificação do texto, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 24 de 1977.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1977. — Luiz Cavalcante, Presidente em exercício — Arnon de Melo, Relator — Augusto Franco — Agenor Maria — Domicio Gondim — Milton Cabral — Cattete Pinheiro — Roberto Saturnino.

PARECERES Nºs 813 e 814, DE 1977,

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1977, (nº 105 - A, na Casa de origem) que "aprova o texto do Acordo de Comércio e Pagamentos entre a República Federativa do Brasil e a República Socialista Federativa da Iugoslávia, assinado em Brasília, em 8 de julho de 1977".

PARECER Nº 813, DE 1977 Da Comissão de Relações Exteriores

Relator: Senador Leite Chaves

Com a Mensagem nº 274, de 1977, o Senhor Presidente da República, atendendo ao disposto no artigo 44, inciso I, da Constituição Federal, submete à aprovação do Congresso Nacional, o texto do Acordo de Comércio e Pagamentos, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República Socialista Federativa da Iugoslávia, em Brasília, a 8 de julho de 1977.

A Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores esclarece que o instrumento internacional em apreço tem estrutura similar à de outros acordos de comércio e pagamentos assinados pelo Brasil com países da Europa Oriental. O documento ministerial finaliza afirmando:

"Em síntese o instrumento assinado com a República Socialista Federativa da Iugoslávia, tem por fim estimular a cooperação econômica e desenvolver o intercâmbio comercial entre os dois países."

Na parte preambular do texto, os países signatários expressam desejo comum de desenvolver e aprofundar a cooperação com base nos princípios de plena igualdade e reciprocidade de tratamento.

A exemplo do que ocorre na maioria dos tratados desta natureza, é prevista a concessão mútua da cláusula de "nação mais favorecida" no relacionamento comercial, conforme os princípios estabelecidos pelo GATT, no que tange:

"I) aos gravames de qualquer natureza incidentes sobre a importação e a exportação, bem como aos referentes à execução de pagamentos para essas operações; e

2) aos méritos de aplicação desses gravames e todas as regras e formalidades relativas à importação e à exportação."

As disposições de "nação mais favorecida" não se aplicarão às vantagens, isenções e facilidades que cada país venha a conceder com a finalidade de facilitar o comércio fronteiriço, em consequência de participação em zona de livre comércio, mercado comum ou União aduaneira e outros que sejam decorrência de arranjos comerciais multilaterais entre países em desenvolvimento.

Com a finalidade de fomentar o comércio e a cooperação econômica, é prevista a troca de informações com relação a tudo o que pertine à área econômica, contatos de negócios e visitas de empresários e a participação em feiras e exposições econômicas promovidas pelos respectivos países.

O artigo X do tratado prevê o estabelecimento de uma Comissão Mista, constituída de representantes de ambos os países, com a finalidade de implementar as disposições do tratado.

O texto ora submetido à apreciação deste órgão técnico visa a disciplinar e aplicar o intercâmbio comercial e econômico entre o Brasil e a Jugoslávia, que até o presente momento vem sendo tutelado pelo Acordo de Comércio, Pagamentos e Cooperação Econômica de 1958.

As normas contidas no texto respeitam a soberania interna de cada signatário e observam os preceitos de reciprocidade de tratamento no Plano externo.

No que cabe a esta Comissão examinar, nada há que possa ser oposto ao Acordo em pauta, razão pela qual somos pela sua aprovação, na forma do Projeto de Decreto Legislativo, oriundo da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 1977. — Nelson Carneiro, Presidente em exercício — Leite Chaves, Relator — Jarbas Passarinho — Otto Lehmann — Domicio Gondim — Alexandre Costa — Hevídeo Nunes — Danton Jobim — Itamar Franco.

PARECER Nº 814, DE 1977

Da Comissão de Economia

Relator: Senador Luiz Cavalcante

Esta Comissão é chamada a opinar sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1977, oriundo da Câmara dos Deputados, que aprova o texto do Acordo de Comércio e Pagamentos entre a República Federativa do Brasil e a República Socialista Federativa da Iugoslávia, assinado em Brasília, em 8 de julho de 1977.

A matéria foi encaminhada ao Congresso Nacional, para os fins previstos no artigo 44, inciso I, da Constituição Federal, pela Mensagem nº 274, de 1977, do Chefe do Poder Executivo. Na Câmara dos Deputados, o texto foi aprovado após receber parecer favorável nas Comissões de Relações Exteriores, Constituição e Justiça e Economia, Indústria e Comércio.

A Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores justifica a necessidade do presente ato internacional, alegando que o relacionamento entre as duas partes é "carente de mecanismos mais aperfeiçoados e consentâneos com a dinâmica atual do intercâmbio entre os dois países". Acrescenta o referido documento que o texto, "em sua estrutura básica, baseia-se no modelo dos demais acordos de comércio e pagamentos assinados pelo Brasil com países da Europa Oriental".

O ajuste ora submetido à nossa apreciação tem por objetivo primordial ampliar e fomentar o intercâmbio comercial entre os dois países. Segundo previsto no texto, as partes deverão incentivar e apoiar todas as iniciativas tendentes a promover a importação e exportação de produtos manufaturados, semimanufaturados e primários produzidos nos respectivos países.

A implementação do intercâmbio será feita diretamente pelas firmas, instituições e organismos habilitados, em cada nação, a operar no ramo, podendo os mesmos fixar, através de instrumentos contratuais, as condições específicas de cada operação mercantil.

A fim de garantir a necessária segurança e estabilidade nas relações comerciais, o acordo, além de reconhecer a ambos os países a condição de "nação mais favorecida", estatui que os cidadãos e pessoas jurídicas que exercem atividades mercantis nos territórios dos dois países gozarão, no que tange à proteção de sua pessoa e propriedade, dos mesmos direitos reconhecidos aos de qualquer outro Estado.

O artigo IV do acordo prevê a isenção recíproca de direitos aduaneiros e demais taxas previstas na legislação interna com relação aos seguintes itens:

"a) produtos e mercadorias sem valor comercial e material de publicidade comercial destinado a mostras;

b) produtos e materiais destinados a feiras e exposições permanentes ou temporárias;

c) máquinas, ferramentas e materiais cujo ingresso no território de uma das Partes Contratantes vier a ser admitido em caráter temporário, como instrumento necessário à prestação de serviços contratados, inclusive para fins de montagem ou conserto, sob condição prévia de que tais bens não serão vendidos."

No que diz respeito aos pagamentos a serem efetuados em função de comércio bilateral, é prevista a utilização de moedas de livre conversibilidade.

As divergências quanto à interpretação ou execução do presente ato internacional deverão ser solucionadas por via de negociação direta entre as autoridades competentes das Partes Contratantes.

No âmbito da competência regimental desta Comissão, cabe esclarecer que toda e qualquer medida que facilite ou promova o desenvolvimento do mercado externo para produtos brasileiros é altamente positiva para a nossa economia. Caberá aos órgãos governamentais e às pessoas de direito privado, ligadas à área de exportação, tirar o maior proveito dos termos do presente ato internacional, explorando os campos onde a economia dos dois Países apresenta aspectos de complementariedade.

Ante o exposto e considerando terem sido resguardados os interesses fundamentais da economia nacional, opinamos pela aprovação do texto, na forma do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1977. — Cattete Pinheiro, Presidente, em exercício — Luiz Cavalcante, Relator — Arnon de Mello — Milton Cabral — Domicio Gondim — Agenor Maria — Roberto Saturnino — Augusto Franco.

PARECER Nº 815, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça, ao Projeto de Lei do Senado nº 126, de 1977, que "dispõe sobre a correção monetária nas cadernetas de poupança".

Relator: Senador Hevídeo Nunes

Pelo PLS nº 126, de 1977, o eminentíssimo Senador Vasconcelos Torres deseja incluir parágrafo ao art. 15 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, para impor limites à correção monetária de valores que ultrapassem a 1.000 UPCs.

Na justificação do Projeto, esclarece o autor num trecho da exposição:

"O que busco é apenas impedir que as cadernetas se transformem em elemento de desgaste para a economia do País, em flagrante contradição com o que representaria no caso o interesse público."

A citada Lei nº 4.380, de 21-8-64, é, como todos sabem a que instituiu "a correção monetária nos contratos imobiliários de interesse social, o sistema financeiro para aquisição da casa própria, cria o Banco Nacional da Habitação (BNH) e, Sociedades de Crédito Imobiliário, as Letras Imobiliárias, o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo e dá outras provisões".

Trata-se, pois, de legislação que se inclui entre as mais notórias e importantes da nova estruturação financeira que passou a regular a vida nacional, a partir de 1964.

A inconstitucionalidade do Projeto é, pois, evidente, já que agride a proibição contida no artigo 57, I, da Constituição Federal.

Isto posto, e embora se reconheçam os méritos propósitos do autor, o parecer é pela rejeição do Projeto, por inconstitucional.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1977. — Leite Chaves, Presidente em exercício — Helvídio Nunes, Relator — Nelson Carneiro — Cunha Lima — Itálvio Coelho — Orestes Quêrcia — Heitor Dias — Otto Lehmann.

PARECER Nº 816, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 62, de 1976, que "estabelece novo critério para a distribuição da contribuição sindical e dá outras providências".

Relator: Senador Helvídio Nunes

Em virtude da aprovação do Requerimento nº 318, de 1977, de autoria do ilustre Senador Franco Montoro, retorna ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 62, de 1976, que estabelece novo critério para a distribuição da contribuição sindical, e dá outras providências.

Anteriormente, já nos havíamos pronunciado no sentido da inconstitucionalidade da matéria, à vista da proibição contida no art. 57, inciso I, da Carta Magna.

Em que pesem os argumentos sobre o assunto, expendidos na Câmara dos Deputados, nada nos convence da necessidade de reformular o parecer anterior.

Na verdade, a contribuição sindical, por ser uma contribuição parafiscal, tributo portanto, não pode ser modificada por via de lei de iniciativa de parlamentar.

A vista do exposto, voltamos a opinar pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei do Senado nº 62, de 1976.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1977. — Leite Chaves, Presidente, em exercício — Helvídio Nunes, Relator — Nelson Carneiro — Orestes Quêrcia — Heitor Dias — Cunha Lima — Otto Lehmann — Itálvio Coelho.

PARECERES NºS 817 E 818, DE 1977

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 45, de 1976, do Sr. Senador Leite Chaves, que veda alterações nas partes externas dos modelos de veículos automotores antes de decorridos 5 (cinco) anos de seu lançamento no mercado consumidor do País.

PARECER Nº 817, DE 1977
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Paulo Brossard

Pelo Projeto ora submetido ao exame desta Comissão, de autoria do eminentíssimo Senador Leite Chaves, procura-se impedir que as fábricas de veículos automotores — automóveis, caminhões, motocicletas — utilizem-se do expediente corrente de alterações de forma, nas partes externas dos modelos oferecidos ao público consumidor, com o fito especulativo de constantemente fixarem novos lançamentos que entre outras consequências, desvalorizam substancialmente o modelo anterior.

Para alcançar tal objetivo, o Projeto veda aos fabricantes de veículos automotores a constância das alterações irrelavantes, "antes de decorridos 5 (cinco) anos do lançamento das unidades respectivas no mercado consumidor do País".

O parágrafo único do art. 1º da proposição ressalva que, em tais proibições, não se incluem "as alterações que comprovadamente atendam aos requisitos de maior segurança para o usuário".

O mérito do Projeto pertence à Comissão de Economia, para a qual a matéria foi igualmente distribuída.

Não opomos ao Projeto, qualquer impeditivo de natureza constitucional ou jurídica. Trata-se, afinal, da meritória idéia cuja iniciativa ainda não se proibiu ao parlamentar federal.

O Projeto, se transformado em lei, iria naturalmente deslocar disposições vigentes que, através de decretos, regulamentos ou outras medidas enfeixadas pelo Poder Executivo, compõem a estrutura jurídica brasileira relativa à fabricação de veículos automotores.

Entretanto, o art. 2º do Projeto estabelece que "o Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação", o que contorna qualquer dificuldade porventura existente para a sua execução. Ao contrário, será oferecida ao Executivo mais uma oportunidade de adequar a política econômica que adota aos interesses do consumidor.

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 45, de 1976.

Sala das Comissões, 15 de junho de 1977. — Daniel Krieger, Presidente — Paulo Brossard, Relator — Wilson Gonçalves — Lenoir Vargas — Helvídio Nunes — Orestes Quêrcia — Dirceu Cardoso — Leite Chaves.

PARECER Nº 818, DE 1977

Da Comissão de Economia

Relator: Senador Milton Cabral

O Projeto ora submetido ao exame da Comissão de Economia, de autoria do ilustre Senador Leite Chaves, após aprovação da Comissão de Constituição e Justiça, que o apreciou sob os aspectos constitucionais e jurídicos, foi-nos distribuído para opinar quanto ao mérito.

Trata-se de proposição que visa a proibir "aos fabricantes de veículos automotores nacionais efetuarem alterações de forma nas partes externas dos modelos de fabricação, antes de decorridos 5 anos do lançamento das unidades respectivas no mercado consumidor, salvo as alterações que comprovadamente atendam aos requisitos de maior segurança".

A justificativa fundamenta-se na reclamada proteção dos proprietários de veículos que estão sempre ameaçados de prejuízos pela "desvalorização substancial que simples mudanças externas ocasionam", nos produtos lançados anualmente. Essas constantes mudanças, segundo o autor, às vezes de simples peças não essenciais, oneram desnecessariamente os veículos, e desvalorizam os modelos anteriores, não raro, de até 50%.

O ilustre Senador Leite Chaves imagina ainda que seu Projeto proporcionará "benefício de melhoria dos requisitos de durabilidade média dos veículos, a qual, no Brasil, principalmente nos automóveis, é de aproximadamente 3 anos, ao passo que, nos carros europeus, é de 8, e até 16 anos.

O nobre Relator na Comissão de Constituição e Justiça, o Senador Paulo Brossard, considerou a matéria "de meritória idéia" e que "será oferecida ao Executivo mais uma oportunidade de adequar a política econômica que adota aos interesses do consumidor".

Projeto semelhante, de nº 1.249, foi apresentado em 1975, na Câmara dos Deputados, pelo Senhor José Maurício, proibindo, pelo prazo de 10 anos, a modificação, pelas fábricas, de modelos e características dos automóveis, praticamente sob os mesmos argumentos.

Em verdade, as alterações de modelos e características de veículos obedecem a várias razões, além daquelas exploradas nos argumentos apresentados.

É a própria evolução tecnológica que obriga a essas modificações, algumas delas por força legal, como as relacionadas com a defesa da ecologia — efeitos sobre o meio ambiente, motores menos poluentes, e mais econômicos, referentes a segurança etc. Essa evolução tecnológica se verifica em toda a indústria automobilística mundial, onde a competitividade e através dos aperfeiçoamentos técnicos e dos desenhos das carrocerias, promovem as diferenciações de qualidade. A disputa no mercado internacional é decidida por essas alterações associadas às condições de preço.

Por outro lado, é o próprio consumidor que deseja melhores e mais bonitos veículos, tal como acontece com os demais bens de consumo. Em todos os setores de produção, na economia de livre empresa, de mercado aberto, há a constante preocupação por modifica-

ções de modelos, como meio de forçar a competitividade. Para atender o desejo do ilustre parlamentar paranaense, seria preciso que a Lei fosse mais abrangente, para, inclusive, impedir as fábricas que fizessem lançamentos de novos modelos, com a incorporação das inovações surgidas no período da proibição para os outros existentes, sem o que, estes poderiam se tornar rapidamente obsoletos, o que traria ainda maiores prejuízos para os seus proprietários.

Para demonstrar, finalmente, a ausência de mérito na proposição, lembramos o que se passa com o modelo tradicional do Volkswagen, que há mais de 20 anos segue a linha original de sua criação, sem modificações sensíveis, e nem por isso foi necessária qualquer imposição legal à empresa produtora que trabalha, com inteira liberdade, na escolha de oportunidade de alterações.

O próprio mercado condicionou o fabricante a sustentar a forma externa por tantos anos seguidos.

Por tais razões, nos curvamos diante da evidência da desnecessidade da proposição em exame, considerando-a prejudicial aos interesses dos consumidores, além de se tornar um obstáculo ao desenvolvimento tecnológico do setor.

Pelo exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 45.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1977. — Luiz Cavalcante, Presidente, em exercício — Milton Cabral, Relator — Arnon de Mello — Augusto Franco — Agenor Maria — Domicio Gondim — cattete Pinheiro — Roberto Saturnino.

PARECERES Nós 819 e 820, DE 1977

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1977 (nº 103 - A, de 1977, na Câmara dos Deputados), que "aprova o texto do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes, celebrado em Washington, a 19 de junho de 1970".

PARECER Nº 819, DE 1977 Da Comissão de Relações Exteriores

Relator: Senador Itamar Franco

Atendendo ao disposto no artigo 44, inciso I, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes, celebrado em Washington, a 19 de junho de 1970.

O documento ministerial afirma que o tratado tem por finalidade básica promover a transferência de tecnologia sem ferir as normas nacionais e internacionais vigentes, relativas à proteção da propriedade industrial. Salientando a conveniência do Brasil vir a aderir ao texto, revela o Chanceler que o Comitê de Assistência Técnica, instalado interinamente e vinculado à Organização Mundial da Propriedade Industrial, "concorreu para a modernização, ainda em curso, da estrutura administrativa do instituto Nacional da Propriedade Industrial". É ainda de se ressaltar a atividade relativa à "cessão de coleção de patentes a países em desenvolvimento entre os quais o Brasil, que pretende formar um Centro de Buscas, com o objetivo de, no futuro, constituir "Autoridade Internacional em Busca e Exames Preliminares".

Ainda segundo o documento em apreço, cabe ressaltar que, consultado o Ministério da Indústria e do Comércio, foi manifestado o interesse e conveniência na ratificação do Tratado.

O ato internacional que ora nos é dado examinar revela, em sua parte introdutória, que a intenção fundamental das Partes Contratantes foi a de aperfeiçoar a proteção legal dos inventos, no plano mundial, simplificando o processo de obtenção de patentes em vários países concomitantemente. Como consequência lógica deste intento se fez necessário estabelecer um eficiente sistema internacional de troca de informações e banco de dados com relação a tudo que se refere a pedidos de registro de inventos e patentes já deferidos.

A análise do ato internacional em pauta não pode prescindir da adoção de um critério metrológico que nos permita aglutinar os diver-

sos capítulos e artigos sob a rubrica dos grandes temas sobre os quais versam o texto. Da leitura do ajuste em questão depreende-se que as Partes Contratantes, quando reunidas em Assembléia, tiveram por meta, em um único diploma legal, criar um organismo internacional e dispor sobre normas relativas ao processamento do pedido de patentes no plano mundial.

Assim sendo, passaremos a examinar primeiramente o organismo internacional previsto para em seguida adentrarmos na análise das normas relativas aos pedidos de proteção das invenções.

Segundo o disposto no artigo 1º do ajuste, as Partes Contratantes resolvem criar uma entidade denominada União Internacional de Cooperação em Matéria de Patentes, com a finalidade de promover a mais estreita cooperação no campo das pesquisas e exames relativos aos pedidos de proteção das invenções.

A entidade, a exemplo do que ocorre com a maioria dos organismos internacionais, possui uma Assembléia-Geral, com ampla competência deliberativa, e um Comitê Executivo com funções eminentemente administrativas.

Cada Estado Contratante se fará representar na Assembléia por um delegado que poderá ser assessorado por conselheiros e técnicos. A cada país é atribuído um voto, sendo que, de regra geral, exige-se a presença da metade dos membros para efeito de quorum. Com ressalva de determinadas matérias, as deliberações serão tomadas por maioria de dois terços dos votos expressos, não se considerando a abstêncio como um voto.

Dentre as principais atribuições da Assembléia podemos mencionar:

- 1) tratar de todas as questões referentes à manutenção e desenvolvimento da União e aplicação do Tratado;
- 2) fornecer ao Escritório Internacional diretrizes sobre o preparo das conferências de revisão;
- 3) examinar e aprovar os relatórios e as atividades do Diretor-Geral, fornecendo quando for o caso as diretrizes cabíveis;
- 4) examinar e aprovar os relatórios e as atividades do Comitê Executivo; e
- 5) decidir sobre o programa, orçamento, contas e finanças da União.

A Assembléia se reunirá em sessões ordinárias, uma vez por ano enquanto não for instalado o Comitê Executivo e trienalmente daí por diante, e extraordinárias a pedido do Comitê Executivo ou de um quarto dos Estados-Membros.

O Comitê Executivo, composto de membros eleitos pela Assembléia-Geral, terá um número de integrantes correspondente a um quarto do número dos Estados-Membros da Assembléia. Este órgão reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e em caráter extraordinário toda vez que for convocado pelo Presidente ou 1/4 de seus membros. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos expressos, sendo que cada integrante disporá de um voto. Dentre as funções atribuídas ao Comitê Executivo, podemos destacar:

- 1) submeter à Assembléia propostas relativas aos projetos de programa e de orçamento trienal da União bem como os relatórios apresentados pelo Diretor-Geral;
- 2) tomar as medidas necessárias à execução do programa da União de acordo com as decisões da Assembléia; e
- 3) adotar o respectivo regimento interno.

Ainda com relação à estrutura orgânica da entidade, cabe citar o "Escritório Internacional", que terá por função executar as tarefas administrativas do organismo e o "Comitê de Cooperação Técnica" com a atribuição de assessorar as Administrações encarregadas de proceder às pesquisas no âmbito internacional.

Visto, nas suas linhas gerais, a competência e a composição dos principais órgãos da entidade, passaremos a analisar as normas referentes ao processamento dos pedidos de proteção de inventos no âmbito supranacional.

O capítulo I do tratado em apreço cria a figura do "pedido internacional e pesquisa internacional". Com isto facilita-se a qualquer nacional ou pessoa domiciliada em um dos países contra-

tantes depositar um pedido de pesquisa e proteção numa das repartições receptoras devidamente credenciadas. Os artigos 3 a 7 disciplinam o conteúdo do requerimento e os documentos que devem acompanhá-lo. Esclarece o artigo 8 que o pedido pode reivindicar "a prioridade de um ou de vários pedidos anteriores depositados em ou por todo e qualquer país participante da Convenção de Paris para Proteção da Propriedade Industrial".

Segundo o disposto no artigo II, item 3, todo pedido internacional regularmente apresentado "terá os efeitos, a partir da data do depósito internacional, de um depósito nacional regular em cada um dos Estados designados, considerando-se referida data como sendo aquela do depósito efetivo em cada um dos Estados designados". A norma é de suma importância pois o Brasil, a exemplo do que ocorre na legislação de diversas outras nações civilizadas, concede proteção ao autor do invento a partir da data do pedido de privilégio. É ainda de se lembrar que o prazo de duração do privilégio concedido contará-se a partir do depósito, consoante o artigo 26 do Código de Propriedade Industrial (Lei nº 5.772, de 1971).

Apresentado o pedido numa das Repartições receptoras devidamente credenciadas, será enviada uma via ao "Escritório Internacional" a ser criado pela Organização Mundial da Propriedade Industrial, e outra à Administração competente encarregada de proceder à pesquisa internacional. Segundo o artigo 16, esta entidade poderá ser uma Repartição Nacional ou uma organização intergovernamental, como o Instituto Internacional de Patentes, enquanto não for instituída uma única Administração encarregada da pesquisa internacional.

A pesquisa internacional será efetuada com base nas reivindicações, levando em conta a descrição e os desenhos apresentados, e terá por objeto descobrir o estado da técnica pertinente.

A pesquisa receberá um relatório final que será comunicado a todas as Repartições designadas que não hajam renunciado, total ou parcialmente, a esta comunicação, ao Escritório Internacional e ao depositante.

No que se refere às exigências de forma é vedado às legislações nacionais fazer exigências outras que não aquelas previstas no Tratado e respectivo Regulamento. Relativamente às normas de fundo dispõe o artigo 27, item 5:

"Nada constante do presente Tratado e do Regulamento de execução poderá ser compreendido como podendo limitar a liberdade de qualquer Estado contratante de estabelecer todas as condições materiais para a concessão de patentes que desejar. Em particular, qualquer disposição do presente Tratado e do Regulamento de execução referente à definição do estado da técnica deverá ser exclusivamente considerada para os fins do processo internacional; por conseguinte, qualquer Estado contratante poderá aplicar, ao determinar se uma invenção objeto de um pedido internacional faz ou não jus a uma patente, os critérios de sua legislação nacional relativos ao estado da técnica e de outras condições necessárias à obtenção de patentes que não constituam exigências relativas à forma e ao conteúdo dos pedidos."

O capítulo II trata do exame preliminar internacional cujo objetivo é "formular uma opinião preliminar e sem compromisso sobre as questões de saber se a invenção cuja proteção é solicitada, parece ser nova, implicar uma atividade inventiva (não ser evidente) e ser suscetível de aplicação industrial" (art. 33, item 1). As normas relativas ao procedimento, relatório, transmissão, tradução, comunicação e suspensão do pedido, se assemelham àquelas previstas no capítulo I referentes ao pedido internacional.

O capítulo III do Tratado contém as "disposições gerais" versando sobre diversos assuntos tais como: requerimento de diversos títulos de proteção, tratados de patentes regionais, prazo etc...

O capítulo IV disciplina o fornecimento de informações técnicas pelo Escritório Internacional. Estes serviços poderão ser obtidos pelos governos dos Estados contratantes seus nacionais ou pessoas nele domiciliadas.

O presente tratado se insere no contexto de uma política global que visa a unificar as normas pertinentes à proteção da propriedade imaterial. Certamente ainda estamos muito longe do dia em que se possa fixar uma legislação uniforme sobre a matéria mas o estabelecimento de um organismo internacional destinado a disciplinar a cooperação em matéria de patentes e a possibilidade de efetuar um único pedido de proteção com abrangência de diversos países são os primeiros passos no sentido de uma tutela universal deste importante ramo do direito.

O tratado foi elaborado segundo as normas usuais de direito internacional, respeitada a reciprocidade de tratamento e a soberania interna das partes contratantes.

No que cabe a esta Comissão examinar, nada há que possa ser oposto ao Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes, razão pela qual somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1977.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 1977. — Nelson Carneiro, Presidente, em exercício — Itamar Franco, Relator — Danton Jobim — Alexandre Costa — Otto Lehmann — Jarbas Passarinho — Domício Gondim — Helvídio Nunes — Leite Chaves.

PARECER Nº 820, DE 1977

Da Comissão de Economia

Relator: Senador Milton Cabral

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1977, que aprova o texto do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes, celebrado em Washington, a 19 de junho de 1970.

A matéria é oriunda de Mensagem Executiva, tendo sido apreciada na Câmara dos Deputados, onde foi aprovada após receber parecer favorável das Comissões competentes.

Acompanha o processado Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, que esclarece:

"O referido Tratado se destina a facilitar e promover a transferência de tecnologia, sem contudo que suas disposições conflitem com a proteção à propriedade industrial, assegurada pela Convenção de Paris e pelas legislações de cada país."

O referido documento, justificando o interesse nacional em ratificar o texto, salienta que, conquanto ainda não esteja em vigor, o Tratado já ensejou proveitosas atividades no âmbito da Organização Mundial da Propriedade Industrial, sendo de se destacar a atuação do Comitê de Assistência Técnica, que concorreu para a modernização da estrutura administrativa do Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

A referida Exposição de Motivos, salienta "que o longo tempo decorrido entre a assinatura do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes e a presente proposta de sua ratificação pelo Brasil deveu-se a considerações de oportunidade, por quanto se aguardava idêntica medida por parte de alguns países desenvolvidos, em particular os Estados Unidos da América, que o fizeram em fins de 1976. Esperase agora que outros países desenvolvidos signatários também ratifiquem o Tratado, o que permitirá sua entrada em vigor, prevista no artigo 63, mediante a ratificação de, menos oito países, quatro dos quais dotados de acervo significativo de patente, quantitativamente definido nas alíneas do citado artigo".

Na parte preambular, os Estados contratantes afirmam o desejo de aperfeiçoar a proteção legal devida aos inventos e a intenção de facilitar o acesso de todos às informações técnicas contidas nos documentos que descrevem as novas invenções.

O Tratado é dividido em 8 capítulos e 69 artigos, que tratam sucessivamente dos seguintes tópicos:

- I — Pedido Internacional e Pesquisa Internacional;
- II — Exame Preliminar Internacional;
- III — Disposições Gerais;
- IV — Serviços Técnicos;
- V — Disposições Administrativas;
- VI — Divergências;

VII — Revisão e Modificação;**VIII — Disposições Finais.**

E mais um Regulamento de Execução, com 95 regras, do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes.

O ato internacional em apreço tem, fundamentalmente, dois objetivos. Em primeiro lugar visa a criar um sistema de cooperação, no âmbito mundial, entre as autoridades nacionais competentes para o exame de pedidos de patente, ou similar, a fim de que se possa determinar com maior facilidade, segurança e rapidez se um dado invento constitui realmente algo novo e merecedor de proteção legal. Para tanto, o ajuste em questão cria o "Pedido Internacional" e a "Pesquisa Internacional" (Capítulo I) que serão instrumentos unificadores das normas formais relativas aos pedidos de patente.

Convém salientar que as condições de direito material relativas à concessão de patentes serão livremente estipuladas pelos Estados contratantes.

Em segundo lugar, o ajuste tem por objetivo criar um organismo internacional que centralize todos os serviços e informes relativos a patente de inventos, denominado União Internacional de Cooperação em Matéria de Patentes.

Analizando este projeto de Decreto Legislativo, sob o ponto de vista dos interesses econômicos brasileiros e considerando ser o nosso País importador de tecnologia, acreditamos que o ato em apreço não conflita com os objetivos nacionais, posto que fica resguardada a competência interna para conceder ou não, patente a determinada invenção. As ressalvas no art. 64 são bastante abrangentes.

Ante o exposto, no âmbito da competência regimental desta Comissão, nada há que possa ser oposto ao tratado sob exame, razão por que opinamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1977.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1977. — Luiz Cavalcante, Presidente, em exercício — Milton Cabral, Relator — Agenor Maria — Roberto Saturnino — Domicílio Gondim — Cattete Pinheiro — Augusto Franco.

PARECER Nº 821, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça, ao Projeto de Lei do Senado nº 138, de 1977 — Complementar, que introduz alteração na Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, que "estabelece critério e limites para a fixação da remuneração dos Vereadores."

Relator: Senador Otto Lehmann

A proposição do eminentíssimo Senador Orestes Quêrcia, ora sob nosso exame, quer a alteração do art. 8º da Lei Complementar nº 25, de 2-7-75, para que se especifique que a obrigatoriedade exigida do IBGE — a de fornecer, às Câmaras de Vereadores interessadas, certidão com a estimativa da população do Município — passe a ser anual.

A Justificação do Projeto deixa bem esclarecidos os objetivos do autor:

"Para os efeitos de eficaz aplicação do disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 25, de 1975, (que fixa os critérios de população nos quais se basearão os limites de remuneração dos Vereadores), o artigo 9º do mesmo diploma legal estabelece que o IBGE fornecerá os dados das respectivas estimativas às Câmaras Municipais interessadas.

Não diz, entretanto, a lei com que periodicidade ou quando o IBGE fornecerá tais dados, o que evidencia falha gritante.

Presumível embora que tais dados devam ser fornecidos com a mesma periodicidade com que são feitas as estimativas ou, então, antes de as Câmaras Municipais fixarem a remuneração de seus Vereadores, não é isto o que está consignado expressamente na lei, sendo certo, ademais, que matéria de tal importância não pode basear-se ou depender de presunções ou expectativas.

O nosso projeto visa, justamente, corrigir tal lacuna, inserindo no texto do referido art. 9º a palavra "anualmen-

te", que é para ali ficar estabelecido, de modo expresso, a obrigatoriedade do IBGE fornecer, por certidão, os dados populacionais de cada Município, independentemente do interesse das suas Câmaras Municipais, uma vez por ano."

O autor também se refere à utilidade dessas estimativas para os planos administrativos municipais, que ganharão maior viabilidade e eficiência pelo conhecimento dos movimentos migratórios que vêm marcando a vida política de dezenas de Municípios brasileiros.

Nada objetar ao Projeto, inclusive quanto ao mérito.

A proposição, na verdade, aprimora a legislação vigente, não se lhe podendo imputar nem mesmo o propósito de criar atribuições para o IBGE ou onerar-lhe as despesas.

Em primeiro, o IBGE já tem as atribuições de fornecer as mencionadas certidões; em segundo, deve fornecê-las a qualquer instante, desde que solicitadas pelas Câmaras interessadas. Depreende-se, em consequência, que o órgão está estruturado, técnica e financeiramente, para as desejadas certidões anuais, que se pretendem inserir na sua rotina administrativa, com evidentes benefícios de interesse público.

Isto posto, opinamos favoravelmente ao Projeto, por constitucional e jurídico, e inclusive quanto ao seu mérito.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1977. — Leite Chaves, Presidente, em exercício — Otto Lehmann, Relator — Orestes Quêrcia — Helvídio Nunes — Itálvio Coelho — Cunha Lima — Heltor Dias — Dirceu Cardoso.

VOTO EM SEPARADO DO SR. SENADOR BENEDITO FERREIRA:

O Projeto pretende dar nova redação ao art. 9º da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, estabelecendo que "a população do Município será aquela estimada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que fornecerá por certidão, anualmente, os dados às Câmaras Municipais".

2. A atualização anual das informações estatísticas, visada pelo Projeto, tem por escopo direto o enquadramento correto do Município para efeito de remuneração de seus Vereadores, já que, conforme observa o ilustre Autor na Justificação, "a lei não diz com que periodicidade ou quando o IBGE fornecerá tais dados, o que evidencia falha gritante".

3. Entre outras vantagens da periodicidade estabelecida, aponta o ilustre Autor a de permitir que os dados populacionais dos municípios de maior densidade sejam mais bem utilizados por suas administrações.

4. Gostaríamos de apontar, ainda, outra vantagem do Projeto, qual seja, a de ensejar melhor participação individual dos Municípios no Fundo de Participação.

De fato, consoante estipula o Código Tributário Nacional — Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 — em seu art. 91, § 2º, alínea a, o coeficiente individual de participação do Município depende de sua categoria segundo seu número de habitantes.

Dai a importância da atualização anual das estatísticas no sentido de ensejar uma participação condizente com o crescimento demográfico efetivo das Comunas.

5. Ante essas considerações, opinamos favoravelmente à proposição, por sua conveniência e oportunidade.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 1977. — Benedito Ferreira.

PARECERES Nós 822 e 823, DE 1977

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 123, de 1977, que altera a redação do artigo 778 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências".

PARECER Nº 822, DE 1977**Da Comissão de Constituição e Justiça****Relator: Senador Helvídio Nunes**

Propondo nova redação para o art. 778 da CLT, o ilustre Senador José Lindoso, com o Projeto de Lei do Senado nº 123/77, preten-

de expungir do processo trabalhista a proibição, imposta a advogados, de obter vista dos autos de processo, do qual participa como representante de parte interessada, fora dos Cartórios ou Secretarias.

Lembra a Justificação que, pela Lei do Estatuto da O.A.B., é inerente à função advocatícia o direito à vista fora do Cartório, respeitado em todos os setores da Justiça Brasileira — inclusive nos Tribunais Regionais do Trabalho e no Tribunal Superior do Trabalho —, à exceção da Justiça do Trabalho de 1ª instância.

E aduz o eminent autor do Projeto, referindo-se ao vigente art. 778 da CLT:

"Essa disposição, como óbvio, impõe aos advogados legalmente constituídos uma verdadeira "capitis diminutio", pois obrigados a elaborarem recursos e contraminutas em cima dos balcões das Secretarias ou em mesas emprestadas rapidamente por funcionários. Simples apontamentos, evidentemente, colhidos dos autos nas Secretarias importa em recursos desfeitosos e falhos, com prejuízo para as partes."

O Projeto é constitucional e jurídico. No mérito contribui para uma melhor unidade no Direito Processual Brasileiro, o que é de interesse público.

Opino por sua aprovação.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 1977. — Leite Chaves, Presidente em exercício — Helvídio Nunes, Relator — Otto Lehmann — Nelson Carneiro — Wilson Gonçalves — Orestes Quérula — Cunha Lima — Benedito Ferreira — Dirceu Cardoso.

PARECER Nº 823, DE 1977

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Ruy Santos

1. O nobre Senador José Lindoso apresentou ao Senado Federal, o Projeto de Lei nº 123, de 1977, que "altera a redação do artigo 778, da Consolidação das Leis do Trabalho". E justifica sua proposição:

"De acordo com o dispositivo no art. 89 da Lei nº 4.215, de 27-4-63 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), entre os direitos do Advogado encontra-se o de ter vista "fora dos cartórios nos autos de processo de natureza civil, criminal, **trabalhista**, militar ou administrativa", (inciso XVII), bem assim "receber os autos referentes no inciso anterior, mesmo sem procuração, pelo prazo de dez dias, quando se tratar de autos findos, e por quarenta e oito horas, quando em andamento. Mas nunca na fluência do prazo" (inciso XVIII).

Esse procedimento é normal na justiça comum, respeitando assim o disposto na Lei Básica dos Advogados.

O mesmo, no entanto, não ocorre na Justiça do Trabalho que, não obstante expressamente mencionados seus processos no inciso XVII do art. 89 da Lei nº 4.215, de 1963, adota o procedimento do art. 778 da CLT, de 1943, assim redigido:

"Art. 778. Os autos dos processos da Justiça do Trabalho não poderão sair dos Cartórios ou Secretarias, salvo quando tiverem de ser remetidos aos órgãos competentes, em caso de recurso ou requisição."

2. Na Comissão de Constituição e Justiça foi dado, à proposição, parecer favorável, que conclui:

"O Projeto é constitucional e jurídico. No mérito contribui para uma melhor unidade no Direito Processual Brasileiro, o que é de interesse público."

O meu parecer, na Comissão de Legislação Social, é também favorável. Não se justifica não ter um advogado vista de um processo em que atua. Em Cartório, nem sempre se o pode examinar cuidadosamente; depois, nas demais varas da Justiça, a norma da vista é admitida. Um advogado é parte da Justiça. E se ele praticar abusos, no

levar um processo para casa, está sujeito a penalidades. Não só da Ordem; da própria Justiça.

Assim, o meu parecer é favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 123, de 1977. Salvo melhor juizo.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 1977. — Jessé Freire, Presidente — Ruy Santos, Relator — Orestes Quérula — Jarbas Passarinho — Domício Gondim — Nelson Carneiro.

PARECERES NºS 824, 825 E 826, DE 1977

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1977-DF (Mensagem nº 202, de 21-6-77, na origem), que autoriza a criação de empresa pública, sob a denominação de Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal — EMATER — DF, e dá outras providências".

PARECER Nº 824, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Wilson Gonçalves

Com a Mensagem nº 202, de 1977, o Senhor Presidente da República enviou, nos termos do artigo 51, combinado com o artigo 42, item V, da Constituição, para apreciação desta Casa, o presente Projeto de Lei que autoriza a criação de empresa pública, sob a denominação de Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal — EMATER — DF.

Na Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem Presidencial, o Senhor Governador do Distrito Federal salienta a necessidade de criar a EMATER — DF com o propósito de ajustar a política de trabalho do Distrito Federal à do Governo Federal, com o objetivo de obter resultados mais positivos na execução de programas integrados, com o intuito de elevar a produtividade e as condições de vida no meio rural, em consonância com as diretrizes do Governo Federal.

Com efeito, a Lei nº 6.126, de 6 de novembro de 1974, ao instituir a Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural, teve como objetivo primordial a concretização de um plano de desenvolvimento agrícola, estribado no aumento da produção; pela elevação dos índices de produtividade, por meio de adequada e racional assistência técnica rural.

Assim, a Lei que criou a EMBRATER dispõe que a referida empresa desenvolverá suas atividades, por meio de órgãos criados em cada Estado da Federação, pelos respectivos Governos, os quais se constituirão no principal instrumento estadual de execução de programas de assistência rural.

Nessa conformidade, o Governo do Distrito Federal, em boa hora, propõe a criação da EMATER — DF, em decorrência da Lei nº 6.126, de 6 de novembro de 1974 e, paritariamente, com quase todos os Estados da Federação, que já criaram empresas congêneres.

Corporificado em dez artigos, o projeto da EMATER — DF, obedece aos objetivos e parâmetros traçados pela lei que criou a EMBRATER e que lhe serviu de matriz.

Na esfera de competência regimental desta Comissão, o projeto nos parece compatibilizado com os aspectos jurídicos e constitucionais, razão por que opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 1977. — Daniel Krieger, Presidente — Wilson Gonçalves, Relator — Helvídio Nunes — Nelson Carneiro — Leite Chaves — Otto Lehmann — Italívio Coelho — Heitor Dias — Osires Teixeira.

PARECER Nº 825, DE 1977

Da Comissão do Distrito Federal

Relator: Senador Osires Teixeira

O Senhor Presidente da República, nos termos do art. 51, combinado com o artigo 42, item V, da Constituição, submeteu ao Senado Federal, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, projeto de Lei que "autoriza a criação de empresa pública, sob a denominação de Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal — EMATER/DF — e dá outras providências".

A proposição é justificada pelo fato de ter sido criada a EMBRATER — objetivando "a concretização de um plano de desenvolvimento agrícola, calcado na conjugação de esforços para aumento de produção, através da elevação dos índices de produtividade, assegurando-se o aumento dos rendimentos físicos e maior economicidade das explorações".

De fato, o diploma legal criador da EMBRATER prescreve que a empresa desenvolverá suas atividades por intermédio de entidades congêneres em cada Unidade Federativa, atuando em regime integrado e conforme disposições da legislação de cada área de jurisdição.

Esclarece-se, ainda, que a EMATER ficará vinculada à Secretaria de Agricultura e Produção do Distrito Federal, como sociedade civil com fins econômicos, personalidade jurídica, patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira.

As despesas com a instituição da EMATER serão atendidas mediante crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

O projeto assinala, como objetivos da EMATER, atividades de colaboração com os órgãos competentes do Governo do Distrito Federal, na execução e planejamento de assistência técnica e extensão rural; e de coordenação de programas visando o aumento da produção e do índice de produtividade agrícola e melhoria das condições de vida no meio rural.

A EMATER terá como capital inicial, além do crédito especial já referido, o valor de bens, móveis e imóveis, de propriedade do Distrito Federal, que lhe serão incorporados.

Constituição recursos ordinários da EMATER:

I — as transferências consignadas nos orçamentos anuais do Distrito Federal;

II — os recursos provenientes de convênios, contratos e ajustes;

III — os créditos abertos em seu favor;

IV — os recursos de capital, inclusive os resultados de conversão, em espécie, de bens e direitos;

V — a renda de bens patrimoniais;

VI — os recursos de operações de crédito decorrentes de empréstimos e financiamentos;

VII — as doações e legados que lhe forem feitos;

VIII — recursos provenientes de fundos existentes ou a serem criados, destinados a promover o aumento da produção e produtividade agrícolas e a melhoria das condições de vida no meio rural;

IX — recursos decorrente de lei específica;

X — participação no resultado econômico apresentado em cada exercício financeiro, por Empresas de cujo capital o Distrito Federal detenha maioria, de conformidade com o que ficar estabelecido, em cada caso, por ato do Governador;

XI — receitas operacionais;

XII — outras receitas;

XIII — auxílios e subvenções.

A estrutura administrativa da nova empresa será fixada em Estatuto, a ser aprovado mediante decreto do Governador do Distrito Federal.

A Comissão de Constituição e Justiça desta Casa já se manifestou pela aprovação do projeto, considerando-o jurídico e constitucional.

Assim, atendendo a que a medida se impõe como corolário de um esquema já aprovado em lei, e que, ao mesmo tempo, se trata de iniciativa de significativo valor econômico para o País, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 1977. — Wilson Gonçalves, Presidente — Osires Teixeira, Relator — Braga Junior — Alexandre Costa — Itamar Franco — vencido — Lázaro Barboza — com restrições — Heitor Dias.

VOTO VENCIDO DO SR. SENADOR ITAMAR FRANCO:

Esta não é a primeira vez que nos deparamos com um projeto que, pela forma de sua deficiente instrução, não nos permite um exame com a adequação que a matéria requer.

Examinando, assim, o conteúdo da proposição, verificamos que o seu objetivo está vinculado a disciplinas legais, que impõem certas exigências e cautelas. De fato, empresa pública, segundo o Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, é o seguinte:

"Art. —

II — Empresa Pública — a entidade dotada de personalidade jurídica de Direito Privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo da União, criada por lei para a exploração de atividade econômica que o Governo seja levado a exercer por força de contingência ou de conveniência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em Direito."

A criação de empresa pública, ainda que no âmbito das unidades federativas ou do Distrito Federal, na medida em que decorre de lei, visa, num outro sentido, à exploração de atividade econômica. Para que a lei crie, responsávelmente, qualquer empresa pública, é necessário que os argumentos favoráveis à sua criação sejam acompanhados dos estudos empreendidos à respeito, pelos quais se possa, pelo menos, julgar das perspectivas econômicas do empreendimento.

Somente após uma análise do projeto econômico, onde estão relacionados sempre os investimentos, é que se manifestam, favoráveis ou não, os técnicos encarregados de opinar sobre a viabilidade do empreendimento.

É de esperar que o poder público, posicionado como empreendedor, exija de si próprio idêntico procedimento. Especialmente quando os recursos públicos destinam-se à formação do capital de uma empresa, de fins econômicos, sujeita, portanto, aos riscos de mercado.

Caso contrário, o Ato Legislativo ocorre no ar, aprovando-se a criação de empresa pública apenas tomando por base uma Exposição de Motivos, como a referente a EMATER-DF, onde dois dos seus oito itens dizem respeito à entidade, mas somente oferecendo informações que estão no próprio projeto.

Ainda que haja automaticidade de resultados positivos, devidos à operação da empresa, é óbvio que outras informações são mais do que necessárias.

É de estranhar também que o capital da EMATER-DF não esteja definido no Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1977-DF, ficando dependente de uma definição posterior à Lei.

O montante de bens móveis e imóveis de propriedade do Distrito Federal sob a administração da Secretaria da Agricultura e Produção por transferir à EMATER-DF necessariamente deveriam ser discriminados, para que o Senado Federal possa manifestar-se com conhecimento de causa.

De mais a mais, temos verificado que muitos dos recursos de que dispõem as empresas públicas, provenientes de fontes orçamentárias na sua maior parte, tornam essas entidades, na verdade, claramente órgãos da Administração Direta, sem as limitações desta, mas englobando todas as facilidades daquelas.

Dispondo de ampla liberdade de contratação de pessoal e remuneração do mesmo, as empresas públicas criam disparidades dentro da Administração Pública de modo geral, disparidades essas que podemos dizer insanáveis. O Distrito Federal é um exemplo de subversão de hierarquia retributiva, bastando citar o baixíssimo nível de remuneração dos professores da rede oficial, enquanto, dentro mesmo da Fundação Educacional do DF, as atividades-meio percebem maiores vencimentos sem contar as demais vantagens.

Dessa forma, antes de uma opinião conclusiva a respeito, entendo devam ser solicitadas as seguintes informações que nos capacitem a opinar sobre a matéria:

1. Foi realizado um estudo de viabilidade econômica para o empreendimento, pelo qual foram estimados o capital inicial da empresa, bem assim a taxa de retorno do investimento planejado?

2. Qual a base técnica adotada para estimar o crédito especial de um milhão de cruzeiros, estabelecido no art. 8º do Projeto autoriz-

zativo da criação da EMATER-DF, para ocorrer às despesas iniciais de implantação e funcionamento da referida empresa pública?

3. Quais as fontes de recursos operacionais esperados e capazes de gerar resultados para a EMATER-DF, em comparação com as despesas necessárias ao funcionamento da empresa?

4. Qual o total de pessoal (com a devida qualificação) necessário para a implantação, início de funcionamento e continuidade, da referida empresa e quais os níveis de remuneração previstos para cada uma dessas atividades, comparadas com idênticas (com iguais atribuições) na Administração Direta do Distrito Federal?

5. Quais os critérios existentes, e qual a base legal para tanto, para que a EMATER-DF e demais empresas públicas do Distrito Federal, possam participar "no resultado econômico apresentado em cada exercício financeiro, por empresas de cujo capital o Distrito Federal detenha maioria"?

6. Quais as deficiências atuais de assistência técnica e extensão rural, atualmente sob a responsabilidade de órgãos da Administração Direta ou Indireta do Distrito Federal, que recomendem a criação da EMATER-DF?

Sala das Comissões, 6 de outubro de 1977. — Itamar Franco.

PARECER Nº 826, DE 1977
Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Heitor Dias

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal, nos termos do artigo 51, combinado com o artigo 42, item V, da Constituição, projeto de lei que autoriza a criação de empresa pública, sob a denominação de Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal — EMATER/DF e dá outras providências.

A Mensagem Presidencial se faz acompanhar da Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, que assim define a nova empresa:

"A EMATER/DF, vinculada à Secretaria de Agricultura e Produção do Distrito Federal, será uma sociedade civil com fins econômicos, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio, autonomia financeira e administrativa, observando as condições previstas na Lei nº 6.126, de 6 de novembro de 1974, em seus objetivos sociais. Reger-se-á por esta Lei, caso seja ela aprovada, pelo Estatuto a ser aprovado por decreto do Governador do Distrito Federal e, subsidiariamente, pelas normas de direito aplicáveis.

Cumpre, ainda, ressaltar a Vossa Excelência que será aberto crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) para ocorrer às despesas iniciais de implantação e funcionamento da EMATER/DF, à conta do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal — FUNDEF — e que a participação acionária deste Governo, no capital da empresa será de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento)".

Dispondo sobre os objetivos, a estruturação da empresa e os recursos a ela deferidos, o texto do projeto foi elaborado em consonância com as Leis nºs 5.851, de 7 de dezembro de 1972 e 6.126, de 6 de novembro de 1974, que criaram a EMPRAPA e a EMBRATER, respectivamente.

Sob o aspecto financeiro, que nos cabe examinar, cumpre destacar inicialmente que o artigo 8º autoriza o Senhor Governador a abrir crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) para fazer face às despesas de implantação e funcionamento da EMATER/DF.

O artigo 4º do projeto prevê os recursos destinados à Empresa, que são os seguintes:

"I — as transferências consignadas nos orçamentos anuais do Distrito Federal;

II — os recursos provenientes de convênios, contratos e ajustes;

III — os créditos abertos em seu favor;

IV — os recursos de capital, inclusive os resultados de conversão, em espécie, de bens e direitos;

V — a renda de bens patrimoniais;

VI — os recursos de operações de crédito decorrentes de empréstimos e financiamentos;

VII — as doações e legados que lhe forem feitos;

VIII — recursos provenientes de fundos existentes ou a serem criados, destinados a promover o aumento da produção e produtividade agrícolas e a melhoria das condições de vida no meio rural;

IX — recursos decorrentes de Lei específica;

X — participação no resultado econômico apresentado em cada exercício financeiro, por Empresas de cujo capital o Distrito Federal detenha maioria, de conformidade com o que ficar estabelecido, em cada caso, por ato do Governador;

XI — receitas operacionais;

XII — outras receitas;

XIII — auxílios e subvenções."

Trata-se de providência legal de grande significado, pois a entidade a ser criada proporcionará apoio técnico ao desenvolvimento do Setor Agrícola no Distrito Federal.

A nova empresa executará a integração num só sistema de todos os programas ora em realização na região do Distrito Federal, buscando elevar a produção e a produtividade, bem assim a melhoria das condições de vida no meio rural.

Em face do exposto, opinam pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1977/DF.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 1977. — Ruy Santos, Vice-Presidente, no exercício da presidência — Heitor Dias, Relator — Helvídio Nunes — Domício Gondim — Virgílio Távora — Mattos Leão — Alexandre Costa — Wilson Gonçalves — Lenoir Vargas.

PARECER Nº 827, DE 1977
Da Comissão de Finanças

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1977
(nº 3.888-B, de 1977, na origem) que "concede pensão especial a José Edson Pedro da Silva, e dá outras providências".

Relator: Senador Helvídio Nunes

Na forma regimental, vem à Comissão de Finanças o Projeto de Lei, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que concede pensão especial a José Edson Pedro da Silva, e dá outras providências.

A matéria é submetida à apreciação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 51 da Constituição, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Exército, que justifica o amparo da União Federal a José Edson Pedro da Silva, que foi vítima de explosão acidental de granada ofensiva, encontrada em área onde se realizou o exercício final do ano de instrução de 1976, pelo 59º Batalhão de Infantaria Motorizado.

Na Câmara dos Deputados, a proposição mereceu aprovação do Plenário, após tramitar pela Comissão de Constituição e Justiça, que opinou pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação.

Inquérito Policial-Militar instaurado pelo Comandante do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado apurou o acidente e concluiu que estava caracterizada a responsabilidade civil da União.

Sofreu a vítima amputação da mão esquerda, fratura do fêmur esquerdo, perda de substância ao nível do joelho esquerdo, lesões lâceros-contusas na perna direita, tórax e abdome, entre outros ferimentos de menor gravidade, tornando-o incapaz de prover sua subsistência.

Trata-se de providência de toda justiça em favor de quem acidentou-se em área de exercício militar, ficando definitivamente incapaz de exercer atividade profissional.

Sob o aspecto financeiro, vale observar que a pensão é de duas vezes o maior salário mínimo vigente no País e a despesa correrá à conta de Encargos Gerais da União — Recursos sob a supervisão do Ministério da Fazenda.

Prevê o artigo 2º do projeto que o benefício concedido é intransferível e inacumulável com outros rendimentos dos cofres públicos ou previdenciários, ressalvada a opção, extinguindo-se com a morte do beneficiário.

Ante as razões expostas, opinamos pela aprovação do projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1977.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 1977. — Ruy Santos, Presidente, eventual — Helvídio Nunes, Relator — Heitor Dias — Virgílio Távora — Domicio Gondim — Mattos Leão — Alexandre Costa — Wilson Gonçalves — Lenoir Vargas.

PARECERES Nºs 828 E 829, DE 1977

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1976 (nº 1.090 — B, de 1975, na origem), que "acrescenta dispositivo ao Artigo 1º do Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências".

PARECER Nº 828, DE 1977 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Helvídio Nunes

O projeto de lei nº 43, de 1976 (Projeto de lei nº 1.090 — B, de 1975, na Câmara dos Deputados), de autoria do Deputado Fernando Coelho, que "acrescenta dispositivo ao art. 1º do Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores", vem à revisão do Senado Federal, depois de lograr aprovação unânime nas Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças da Casa congênere.

Na realidade, a proposição visa a aumentar os itens que compõem o elenco dos crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, com a incorporação do de nº XVI, assim redigido:

"Art. 1º

XVI — deixar de recolher às entidades previdenciárias competentes, até o último dia do mês subsequente ao que se referiu, o produto das contribuições e consignações de empréstimos descontadas dos vencimentos ou salários de servidores municipais."

2. As razões que sustentam a necessidade da criação de mais um caso de responsabilidade penal estão assim consignadas na justificação:

"Esse procedimento irregular acarreta sérios prejuízos, tanto para os segurados e seus dependentes, como para as entidades previdenciárias. Aqueles, muito embora tenham descontadas regularmente as contribuições e consignações de empréstimos, são considerados em débito — ficando, sem nenhuma culpa, privados de benefícios e serviços a que têm direito. O problema se torna mais grave quando as dívidas ultrapassam o período de uma administração... As entidades previdenciárias, por sua vez, deixando de realizar tempestivamente sua principal fonte de receita, têm comprometido o seu equilíbrio econômico-financeiro, assentado em base atuarial."

3. A matéria, "data venia", não pode ser objeto de tratamento simplista, pelo menos uniforme.

Sabem todos que as Prefeituras da grande maioria dos três mil novecentos e cinqüenta e cinco municípios do País vivem, praticamente, do produto do Fundo de Participação e do percentual, quase sempre inexpressivo, do Imposto sobre Circulação de Mercadorias.

Quanto ao FPM, reduzido em 50% (cinquenta por cento) através da Constituição de 1969, só recentemente, por meio da Emenda Constitucional nº 5, de 28 de junho de 1975, foi gradualmente restabelecido.

Com referência ao ICM, além das modificações impostas nos critérios de distribuição, que reduziram a participação dos pequenos e médios municípios, vez que sempre alcançam baixos índices percentuais na arrecadação geral, severas críticas são constantemente feitas à própria sistemática que o informa.

Com efeito, o mecanismo do ICM vem funcionando, exclusivamente, em favor dos Estados produtores. Em consequência, os Estados consumidores, que são a quase totalidade, não passam de meros exportadores de impostos.

Ora, agora o FPM e a pequena parcela proveniente do ICM, os municípios têm outras fontes de receita na propriedade predial e territorial urbana, na irrigária arrecadação da propriedade territorial rural e nos serviços de qualquer natureza (Constituição, art. 24).

Assim, com recursos inexpressivos, os pequenos e médios municípios têm que enfrentar e resolver todos os problemas de sua alçada, que são de extrema complexidade e de grande volume, sem esquecer o relativo a pessoal, estatutário ou contratado.

Em decorrência, com os encargos financeiros ultrapassando, de muito, a arrecadação real, raro é o município que está quite com os pesadíssimos compromissos exigidos pela Previdência Social, particularmente com o Instituto Nacional de Previdência Social.

Daí os vários atos do antigo MTPS e hoje MPS pertinentes à composição e pagamentos de débitos, com dilatados prazos, sem esquecer, por outro lado, o avantajado número de solicitações de empréstimos formulados pelas Prefeituras, pequenas e de porte médio, indispensáveis à solução de problemas fundamentais, apesar dos reflexos negativos, quase sempre, na economia interna das municipalidades.

4. Assim, nem sempre as Prefeituras dispõem dos recursos indispensáveis para o atendimento dos encargos com a Previdência Social, própria, estadual ou federal.

Aliás, neste particular é que reside o principal defeito do Projeto de Lei nº 43, de 1976. Com efeito, princípio geral de Direito ensina que todos são honestos, até prova em contrário. A filosofia em que se estriba a proposição em exame conduziria ao extremo oposto, em poucas palavras, à sustentação da tese da desonestade congênita.

O projeto em estudo, a par de subverter a melhor doutrina, fere, em decorrência, também as normas morais comumente aceitas.

5. De resto, antes de punir, importa saber se os recolhimentos deixaram de ser efetuados por mero capricho, o que não constitui a regra, mas a exceção, ou por absoluta impossibilidade, pela total ausência de meios.

Qualquer providência legislativa que venha a disciplinar a espécie há de ser, antes de tudo, realista. E a realidade do País é bem diversa da em que se fundamenta a iniciativa do nobre Deputado Fernando Coelho.

Isto posto, apesar de constitucional e jurídico, opino pela rejeição do Projeto de Lei nº 43, de 1976, quanto ao mérito, por inconveniente.

É o parecer

Sala das Comissões, 5 de outubro de 1976. — Daniel Krieger, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Nelson Carneiro — Leite Chaves — Wilson Gonçalves — Otto Lehmann — Heitor Dias — Cunha Lima — Dirceu Cardoso.

VOTO EM SEPARADO DO SR. SENADOR OSIRÉS TEIXEIRA:

O parecer do eminentíssimo Senador Helvídio Nunes, opinando pela inconveniência do projeto, ao tecer oportunos comentários sobre o mesmo, suscitou-nos estas considerações.

Com efeito, o Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores é, sem dúvida, uma arma altamente perigosa.

Assim, a par de constituir um hábil instrumento de que se vale o Estado para resguardar o patrimônio e as relações administrativas do município, transforma-se, não raro, em instrumento legal que serve para manipulação de futrícias e intrigas, sujeitando homens honrados, simples e humildes, à execração pública.

Nesta Casa, ninguém desconhece o clima de permanente hostilidade que a oposição e os desafetos pessoais movem aos Prefeitos, tendo o Decreto-lei 201 como permanente ameaça. E são quatro mil o número de municípios que se espalham pelo País.

Os jornais noticiam que o Instituto Brasileiro de Administração Municipal — IBAM — verificou que quase a metade dos prefeitos brasileiros, ou seja 49,2% deles, têm apenas o curso primário (na maioria das vezes incompleto). Não é pois, sem razão que os técnicos em administração asseguram que o nível de administração municipal tem de ser obrigatoriamente baixo por causa desse escasso nível de escolaridade.

Outra triste conclusão é a de que, se a totalidade dos prefeitos representa a elite dirigente local, essa percentagem revela o precário índice educacional dos Municípios brasileiros.

Dentro desse quadro melancólico, entendemos que o projeto não merece prosperar. Já bastam os 15 incisos existentes no art. 1º de um diploma legal, misto de substitutivo e adjetivo, para que se arrolie mais um.

Não creio que o agente político incumbido da administração municipal mereça sujeição a um dispositivo, onde se nega o princípio *juris tantum* de que a probidade é a regra e não a exceção.

Nem se fale no envolvimento a que estão expostos os dirigentes municipais, vítimas de abusos de confiança que vão à ilicitude penal, por parte de seus subordinados.

Reiterando, pois, nosso apoio ao parecer do eminente Senador Helvídio Nunes, manifestamos nosso voto pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, 5 de outubro de 1977. — **Ostres Teixeira.**

PARECER Nº 829, DE 1977

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Wilson Gonçalves

Sob exame o Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1976, que "acrescenta dispositivo ao artigo 1º do Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que "dispõe sobre a responsabilidade dos prefeitos e vereadores e dá outras providências".

A proposição é de iniciativa do ilustre Deputado Fernando Coelho e objetiva evitar a retenção pelos Prefeitos Municipais das contribuições previdenciárias e consignações de empréstimos, descontados dos servidores municipais em favor da Previdência Social.

Com esse propósito, acrescenta inciso ao artigo 1º do Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, definido como crime de responsabilidade dos Prefeitos Municipais a mencionada retenção.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi aprovado em Plenário, após tramitar pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Já no Senado, manifestou-se a doura Comissão de Constituição e Justiça, acolhendo parecer do ilustre Senador Helvídio Nunes, pela constitucionalidade e juridicidade, mas concluindo pela rejeição do projeto, no mérito, por inconveniente.

Sob o aspecto financeiro — que cabe a esta Comissão examinar — devemos atentar para a realidade brasileira, onde perto de quatro mil prefeitos, na sua maioria dispõe de poucos recursos, esforçam-se para manter em dia seus compromissos financeiros.

De outra forma, os encargos previdenciários pesam bastante na despesa municipal e muitos prefeitos não podem, no momento próprio, fazer face a esses recolhimentos dada a falta de recursos.

A matéria assume aspecto essencialmente jurídico e político ao configurar mais uma hipótese de crime de responsabilidade dos Prefeitos Municipais.

Temos presente que o descumprimento de uma obrigação financeira nem sempre decorre de dolo ou má fé. Logo, não se pode presumir crime.

A legislação vigente que rege a Previdência Social já exige o recolhimento das contribuições previdenciárias no mês seguinte ao em que foram devidas. Estas mesmas estabelecem as sanções para o atraso aos recolhimentos.

Entendemos não ser conveniente acrescer ao elenco de 15 incisos em que o Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, define os crimes de responsabilidade dos Prefeitos, mais este que o projeto pretende aditar, apenas pelo mero atraso de recolhimento à Previdência Social, na maioria das vezes determinado pela inexistência de meios financeiros.

À vista do exposto, nosso parecer é contrário ao Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1976.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 1977. — **Domício Gondim**, Vice-Presidente, no exercício da presidência — **Wilson Gonçalves**, Relator — **Virgílio Távora** — **Ruy Santos** — **Alexandre Costa** — **Matto Leão** — **Heitor Dias** — **Lenoir Vargas** — **Helvídio Nunes**.

PARECER Nº 830, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1977 (Projeto de Lei nº 3.596-C, de 1977, na Câmara dos Deputados), que "fixa prazo máximo de permanência dos Prefeitos nomeados, em seus respectivos cargos".

Relator: Senador Helvídio Nunes

O Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1977 (Projeto de Lei nº 3.596-C, de 1977, na Câmara dos Deputados), visa a fixar prazo máximo de permanência dos Prefeitos nomeados, em seus respectivos cargos.

A proposição, entretanto, data *vénia* da Comissão congênere da Câmara dos Deputados, a mim me parece marcada por inconstitucionalidade incontornável.

Na verdade, os Prefeitos das Capitais dos Estados e dos Municípios considerados estâncias hidrominerais são nomeados pelo Governador do Estado, com prévia aprovação da Assembléia Legislativa, e os dos Municípios declarados de interesse da segurança nacional pelo Presidente da República, consoante o art. 15, § 1º, letras a e b da Lei Magna do País.

Nos dois casos, por conseguinte, os Prefeitos são delegados, representantes, em uma palavra, pessoas da confiança dos Chefes do Executivo estaduais e federais, por isso mesmo demissíveis *ad nutum*.

A consequência imediata dessa particular situação jurídica é que não têm mandato, vale dizer, não dispõem de período certo para o exercício das importantes funções públicas que lhe são cometidas.

Criar-se, estabelecer-se prazo máximo de permanência equivaleria, portanto, a ferir um preceito constitucional inspirado na confiança, que deve existir entre nomeantes e nomeados.

Assim, se raras vezes estes ultrapassam no exercício da atividade prefeitural ou mandatos daqueles é porque, por razões ligadas à capacidade política ou administrativa, ou ambas, os novos Governadores e Presidente da República neles enxergam e identificam razões que aconselham a permanência, a continuação.

O que o legislador não pode é, através de lei ordinária, contornar a clareza do texto constitucional, pois que a confiança deflui do conhecimento mútuo, jamais de norma legal.

O parecer, pois, é pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1977.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1977. — **Leite Chaves**, Presidente em exercício — **Helvídio Nunes**, Relator — **Nelson Carneiro** — **Orestes Quérula** — **Itálvio Coelho** — **Otto Lehmann** — **Cunha Lima** — **Heitor Dias**.

PARECER Nº 831, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1977 (Projeto de Lei nº 2.497-C, de 1976, na Câmara dos Deputados), que "disciplina o cancelamento de protesto de títulos cambiais, e dá outras providências".

Relator: Senador Nelson Carneiro

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1977, que "disciplina o cancelamento de protesto de títulos cambiais,

e dá outras providências". Quanto me recordo, várias proposições, nesta legislatura, trataram, direta ou indiretamente, da matéria, sem que, entretanto, qualquer delas se haja convertido em lei, ao que me consta.

Projeto ora em exame faz cancelar o protesto "mediante exibição e entrega, pelo devedor ou procurador com poderes especiais, dos títulos protestados, devidamente quitados, que serão arquivados em catório, não sendo aceitas ou cópias ou reproduções de qualquer espécie, ainda que autenticadas" (art. 2º). Importantes, pelos debates já suscitados, são os arts. 6º e 7º, assim redigidos:

"Art. 6º Cancelado o protesto, não mais constarão das certidões expedidas nem o protesto nem seu cancelamento, a não ser mediante requerimento escrito do devedor, ou por requisição judicial.

Art. 7º Não serão fornecidas informações ou certidões, mesmo sigilosas, a respeito dos apontamentos feitos no livro de protocolo, a não ser mediante requerimento escrito do devedor, ou por requisição judicial."

Salvo engano, essa foi também a conclusão desta Comissão, ao examinar disposições semelhantes, em outra oportunidade.

Em consequência, o Projeto ressalva em seu art. 8º:

"Art. 8º As averbações feitas até a vigência desta lei serão havidas como cancelamento de protesto, e relativamente a elas certidões deverão obedecer às normas aqui estabelecidas."

Sem qualquer eiva de constitucionalidade de ou injuridicidade. Pela aprovação com as seguintes:

EMENDA Nº 1 — CCJ

No art. 6º: onde si diz "ou por" diga-se: "ou".

EMENDA Nº 2 — CCJ

No art. 7º: onde se diz "ou por" diga-se: "ou".

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1977. — Leite Chaves, Presidente, em exercício — Nelson Carneiro, Relator — Orestes Quérnia — Helvídio Nunes — Heitor Dias — Dirceu Cardoso — Itálvio Coelho — Cunha Lima.

PARECER Nº 832, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício "S" nº 15, de 1977 (Ofício nº 38-P/mc, de 28-9-77, na origem), do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal, cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 82.482, do Estado do Rio de Janeiro, o qual declarou a constitucionalidade do artigo 4º da Resolução nº 1.888, de 1965, do Município de Campos, daquele Estado.

Relator: Senador Nelson Carneiro

Por unanimidade de votos, o Supremo Tribunal Federal, em sua Sessão Plenária de 12 de novembro de 1975, declarou a constitucionalidade do art. 4º da Resolução nº 1.888/65, da Câmara Municipal de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

O artigo questionado está assim redigido:

"Art. 4º Ficam criados, no Quadro III, os seguintes cargos que serão providos em caráter efetivo: Miguel Filho, Fiscal de Obras, padrão C; Ademar Ramos de Azevedo, Fiscal de Obras, padrão C; Silas Gomes Barreto, Fiscal de Obras, padrão C; Geraldo de Abreu Leite, Fiscal de Obras, padrão C; Euza Souza de Azevedo, Auxiliar de Escritório, padrão C; Josane Salvador de Castro Leão, Fiscal de Obras, padrão C; Justiniano Gomes dos Santos, Fiscal de Obras, padrão C; Amaro Barreto, Fiscal de Obras, padrão C; Nicéia Silva, Auxiliar de Escritório, padrão G; Hélio de Freitas Coelho, Oficial Administrativo, padrão C; Tarcílio Cordeiro Filho, Fiscal do Imposto de Indústria e Profissões e Outros

Tributos, padrão Q; Luiz Edmundo Paes Rangel, Oficial Administrativo, padrão G; Pierre Batista Crispim, Contínuo, padrão C; Ronald Miguel Quintanilha Chagas, Fiscal do Imposto de Indústrias e Profissões e Outros Tributos, padrão Q; e Salvador Sardinha, Cobrador do Imposto Predial, padrão Q."

A decisão, proferida em autos de ação popular, e o eminentíssimo Ministro Thompson Flores, relator do Recurso Extraordinário nº 82.482, após focalizar outros aspectos, afirmou em seu lúcio voto:

"De qualquer forma, o citado art. 4º não poderia prever a execução, porque os próprios cargos por ele criados, por ele mesmo resultaram providos, o que, a um só tempo, conflitaria com o disposto no art. 186 da Constituição, conjugado com a legislação local, fls. 297, arrebantando, ademais, ao Executivo o direito de provê-los, e dela imanente."

Cumpridas que foram as formalidades exigidas pela legislação em vigor, sugiro a esta dourada Comissão a aprovação do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 94, DE 1977

Suspender a execução do art. 4º da Resolução nº 1.888, de 1965, do Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É suspensa, por constitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 12 de novembro de 1975, nos autos do Recurso Extraordinário nº 82.482, do Estado do Rio de Janeiro, a execução do art. 4º da Resolução nº 1.888, de 1965, do Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1977. — Leite Chaves, Presidente, em exercício — Nelson Carneiro, Relator — Orestes Quérnia — Dirceu Cardoso — Heitor Dias — Cunha Lima — Itálvio Coelho — Helvídio Nunes.

PARECER Nº 833, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício "S" nº 16, de 1977 (Ofício nº 39 — P/MC, de 28-9-77, na origem), do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal, cópias das notas taquigráficas e de acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 80.646, do Estado do Rio de Janeiro, o qual declarou a constitucionalidade da Resolução nº 1.569, de 20 de novembro de 1963, do Município de Campos, daquele Estado.

Relator: Senador Nelson Carneiro

Em sua reunião de 23 de outubro de 1975, prolatou o Egrégio Supremo Tribunal, por unanimidade de votos, acórdão da lavra do eminentíssimo Ministro Moreira Alves, publicado no "Diário da Justiça" de 26 de dezembro daquele ano, declarando constitucional a Resolução nº 1.569, de 20 de dezembro de 1963, da Câmara Municipal de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

O julgado foi proferido em autos de ação popular, julgada afinal procedente, "também, no tocante aos subsídios dos vereadores", que teriam sido majorados durante o exercício.

Não nos cumpre adentrar no mérito da decisão, mas verificar se as formalidades reclamadas pela legislação foram ou não observadas.

Assim, meu voto é pela aprovação do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 95, DE 1977

Suspender a execução da Resolução nº 1.569, de 20 de novembro de 1963, do Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

O Senado Federal resolve:

Artigo único: É suspensa, por constitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferido

em 23 de outubro de 1975, nos autos do Recurso Extraordinário nº 80.646, a execução da Resolução nº 1.569, de 20 de novembro de 1963, do Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

É o meu voto, s.m.j.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1977. — Leite Chaves, Presidente em exercício — Nelson Carneiro, Relator — Orestes Querência — Helvídio Nunes — Itálvio Coelho — Cunha Lima — Heitor Dias — Dirceu Cardoso.

PARECERES NºS 834, 835 E 836, DE 1977

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 53, de 1977 — DF (Mensagem nº 106, de 1977, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal, que seja autorizado o Governo do Distrito Federal a contrair empréstimos destinados à elaboração e execução de programas de desenvolvimento urbano, e dá outras providências

PARECER Nº 834, DE 1977 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Wilson Gonçalves.

O Senhor Presidente da República, nos termos do art. 51, combinado com o art. 42, item V, da Constituição, submeteu ao exame do Senado Federal, acompanhado de Exposição de Motivos do Governador do Distrito Federal, projeto de lei que "autoriza o Governo do Distrito Federal a contrair empréstimos destinados à elaboração e execução de programas de desenvolvimento urbano, e dá outras providências".

A proposição, concretamente, autoriza o Governo do Distrito Federal a contrair empréstimos, junto a instituições oficiais de crédito do País, no valor de Cr\$ 406.000.000,00 (quatrocentos e seis milhões de cruzeiros) no biênio 1977/1978, subordinados aos seguintes limites: 50%, em 1977; e 50%, em 1978.

A aplicação dos recursos visará à elaboração de projetos de desenvolvimento urbano, nas frentes de obras relativas a "serviços de águas pluviais e esgotos sanitários, pavimentação, iluminação pública, recreação e esportes, segurança pública e outros localizados na Ceilândia, Distrito Federal".

Complementando seu objetivo fundamental, a proposição autoriza também o Governo do Distrito Federal:

a) a garantir, até o valor consignado no art. 1º e sem prejuízo do preceituado nas Leis nºs 6.008, de 1973 e 6.754, de 1975, os empréstimos referidos; e

b) a garantir, mediante vinculação de parcelas do Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, e, ainda, com impostos de sua competência, as operações de créditos previstas no projeto.

Ainda na linha de complementação de seus objetivos, o projeto prevê a inserção, nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas do Orçamento Plurianual de Investimento, de dotações asseguratórias das operações financeiras decorrentes.

Justificando a sua iniciativa, o Governador do Distrito Federal, depois de salientar que a medida objetivará o atendimento a obras prioritárias no cronograma de responsabilidade do poder público, aduz, no que tange aos problemas da Ceilândia, que se trata de situações "angustiantes que lhe marcam a existência" e que a administração equacionou o problema em estudo minucioso por grupo de trabalho, onde ficaram delineados "inúmeros projetos setoriais, de fundamental e inadiável prioridade para a integração social e econômica daquela população na comunidade maior da Capital da República".

Plenamente justificada, a proposição está amparada na preceitação dos arts. 17 e 42, item V, da Constituição, e, além de jurídica, se apresenta em boa técnica legislativa.

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, 4 de maio de 1977. — Daniel Krieger, Presidente — Wilson Gonçalves, Relator — Nelson Carneiro — Helvídio Nunes — Itálvio Coelho — Otto Lehmann — Heitor Dias — Leite Chaves.

PARECER Nº 835, DE 1977 Da Comissão do Distrito Federal

Relator: Senador Cattete Pinheiro

O Senhor Presidente da República submete ao Senado Federal, nos termos do art. 51, combinado com o art. 42, inciso V, da Constituição, o presente Projeto de Lei que autoriza o Governo do Distrito Federal a contrair empréstimos destinados à elaboração e execução de programas de desenvolvimento urbano.

Os recursos deverão ser prioritariamente aplicados em obras de infra-estrutura que assegurem a progressiva melhoria das condições de vida na Ceilândia, "um núcleo habitacional altamente precário, próximo a Taguatinga, onde vivem cerca de 150.000 pessoas, numa área de 13 km²".

Segundo a Exposição de Motivos do Sr. Governador do DF, que acompanha a Mensagem Presidencial, há na Ceilândia completa ausência de esgoto sanitário e de qualquer sistema escoador de águas pluviais; a iluminação pública é deficiente; falta pavimentação, em decorrência do que se apresenta um sério problema de erosão. Há só 1 posto de saúde e as 16 unidades escolares em funcionamento não atendem à demanda, em razão do que existem escolas com mais de 100 turmas, distribuídas em 8 turnos diários.

Os recursos a serem obtidos terão a seguinte destinação:

Águas Pluviais e Esgotos	
Sanitários	Cr\$ 333.000.000,00
Vias Públicas	Cr\$ 60.000.000,00
Iluminação Pública	Cr\$ 9.500.000,00
Segurança Pública	Cr\$ 3.500.000,00
Total	Cr\$ 406.000.000,00

A aplicação de Cr\$ 333.000.000,00 para instalação de esgotos sanitários e de águas pluviais demonstra a seriedade do planejamento feito, eis que não se pode pretender assegurar melhores condições de vida sem o saneamento básico daquela área.

Muito se tem comentado, na imprensa local e no Congresso Nacional, as condições precárias em que vive a população de Ceilândia. As preocupações do Governo do Distrito Federal com a solução desses problemas vêm, portanto, ao encontro de necessidades incontestáveis.

De outro lado, a planejada obtenção do empréstimo em duas parcelas correspondentes a 50% do total, sendo uma no exercício corrente e a outra em 1978, mostra, também, o necessário controle dos compromissos a serem assumidos, evitando gravar as despesas públicas antes que possível a aplicação do total dos recursos provenientes dessas operações de crédito.

A garantia da amortização dos empréstimos será dada pela vinculação de parcelas do Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, e partes dos impostos da competência do Governo do Distrito Federal. Ainda mais, pela obrigatoriedade inclusão, nas propostas orçamentárias anuais e nas relativas ao Orçamento Plurianual de Investimentos, de dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes.

Parece-nos, assim, perfeitamente demonstradas não só as necessidades das obras públicas projetadas, como também a correta aplicação dos recursos financeiros pretendidos.

Em razão do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 11 de maio de 1977. — Wilson Gonçalves, Presidente — Cattete Pinheiro, Relator — Saldanha Derzi, com voto em separado — Lázaro Barboza, vencido — Itamar Franco, vencido, com voto em separado — Ruy Carneiro, vencido — Augusto Franco — Osires Teixeira — Alexandre Costa — Braga Junior.

VOTO EM SEPARADO DO SENADOR SALDANHA DERZI

Com o meu pedido de vista da Mensagem nº 66, de 1977, tive por objetivo conhecer melhor a matéria, uma vez que se cogita, na espécie, de comprometimentos financeiros realmente vultosos, no montante de Cr\$ 406.000.000,00 (quatrocentos e seis milhões de cruzeiros). Examinando, em profundidade, a questão, verifiquei que o empréstimo pretendido encontra apoio em necessidades públicas que precisam ser solucionadas e que foram objeto de aprofundados estudos pelos órgãos técnicos do Distrito Federal.

Assim, concordando com o pronunciamento do ilustre Relator da matéria nesta Comissão, manifesto-me pela aprovação do projeto, por considerá-lo plenamente justificado quanto aos fins que objetiva.

É o meu voto, Senhor Presidente.

Sala das Comissões, 11 de maio de 1977. — **Saldanha Derzi.**

VOTO VENCIDO DO SENADOR ITAMAR FRANCO

A matéria, que ora é submetida ao exame desta Comissão, encerra providência da mais alta importância no concerto da problemática administrativa e financeira do Distrito Federal.

Trata-se de um comprometimento realmente ponderável, no valor de até Cr\$ 406.000.000,00 (quatrocentos e seis milhões de cruzeiros) que, portanto, exige de todos nós, detentores de uma parcela de responsabilidade no trato da coisa pública, cautelas, comedimentos e, sobretudo, equilíbrio no encarar e julgar as suas reais necessidades justificadoras.

Em verdade, quando o Senado é chamado a pronunciar-se sobre empréstimos, internos ou externos, o que se espera é que esteja realmente habilitado a fazê-lo diante do caso concreto. Assim, somente conhecendo as reais implicações da operação financeira, será possível um pronunciamento justo e identificado com as necessidades do bem público.

No caso sob exame porém faltam informações fundamentais referentes às operações financeiras objeto de autorizações, circunstância que, a rigor, impede, a nosso ver, qualquer manifestação sobre a matéria. Nesta ordem, por exemplo, podem ser arrolados os seguintes elementos essenciais: prazos das operações, juros, amortizações e outros comprometimentos contratuais que, na forma do projeto, comprometerão, de igual modo, os impostos da Capital Federal e parcelas do Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

Entendo, pois, que já é tempo de sermos devidamente informados — inclusive com a juntada, ao processado, dos precontratos relativos às correspondentes iniciativas — a fim de que, como órgão legislativo desta cidade, correspondamos à confiança do povo do Distrito Federal e à obrigação constitucional que nos é deferida.

Assim, considerando que a Mensagem sob exame é pouco explícita, ensejando dúvidas justificadas, voto no sentido de que se converta, em diligência, a apreciação da matéria, a fim de que o Governo do Distrito Federal faça a juntada dos elementos necessários ao esclarecimento da proposição, especificando cada operação, com a indicação dos correspondentes comprometimentos contratuais.

Sala das Comissões, 11 de maio de 1977. — **Itamar Franco.**

PARECER Nº 836, DE 1977

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Roberto Saturnino

Volta a esta Comissão de Finanças o Projeto de Lei do Senado nº 53, de 1977, após audiência do Governo do Distrito Federal e manifestação do Conselho Monetário Nacional, propostas em nosso parecer preliminar.

O Senhor Governador do Distrito Federal, esclarecendo os pontos objeto de nossas investigações, assim se expressa:

"Os empréstimos serão contratados com o Banco Nacional da Habitação, em obediência às linhas de crédito próprias do Banco, que prevêem: prazo de 216 meses ou 18 anos; juros de 5% a.a; correção monetária de acordo com o Plano de Correção Monetária do Governo (PCM); taxa de administração de 1% do valor do contrato. A amortização será feita em prestações mensais, e o prazo de carência é de 24 meses, a contar da data da assinatura do contrato.

O Banco Regional de Brasília será o agente financeiro das operações.

O comprometimento da receita tributária e Fundos próprios se efetuará através da análise da SAREM-SEPLAN e do próprio BNH, para cada linha de crédito, condição sine qua non para deferimento das solicitações, e se os resultados aportarem plena capacidade de pagamento.

Deixamos de apresentar o parecer do Conselho Monetário Nacional, pelo entendimento de que, *data venia*, a Resolução nº 93/77 é dirigida especificamente aos Estados e Municípios.

Ao final, pedimos seja considerado, que o não detalhamento das condições de empréstimo, se origina da convicção de que, só após autorização legislativa, o Executivo terá condições de amplo entendimento com o órgão financeiro."

Manifestando-se sobre o pedido de esclarecimentos de nossa autoria, o Senhor Ministro de Estado da Fazenda afirma:

"As Resoluções nºs 62/75 e 93/76, dessa Casa do Congresso Nacional, complementadas pelas nºs 345/75, 346/75 e 397/76 do Banco Central do Brasil, não atingem as operações da espécie realizadas pelo Distrito Federal, uma vez que citados documentos tratam apenas de operações de crédito dos Estados e Municípios, e — como previsto no parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 62/75, também das entidades autárquicas estaduais e municipais.

Eis, pois, a razão de não dispor o Banco Central do Brasil de qualquer elemento de análise que possa subsidiar os estudos ora em tramitação."

Estão esclarecidas as condições essenciais das operações financeiras a serem realizadas pelo Governo do Distrito Federal.

O valor dos empréstimos é limitado a Cr\$ 406.000.000,00 (quatrocentos e seis milhões de cruzeiros), sendo 50% (cinquenta por cento) no exercício de 1977 e os 50% (cinquenta por cento) restantes em 1978.

Serão aplicados em projetos de desenvolvimento urbano, na execução de obras e serviços de águas pluviais e esgotos sanitários, pavimentação, iluminação pública, esportes e recreação, entre outras destinações na cidade satélite da Ceilândia.

Fica o Governo do Distrito Federal autorizado, na forma prevista nos artigos 3º e 4º, a garantir os empréstimos concedidos, inclusive com vinculação de parcelas do Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios e dos Impostos por ele arrecadados.

Dos Orçamentos plurianuais e anuais, o GDF fará constar dotações para cobertura das responsabilidades financeiras contraídas conforme a autorização constante do projeto sob exame.

A Exposição de Motivos detalha as condições de vida na Ceilândia e suas carências, que estão a exigir os investimentos pleiteados.

Na linha do exposto, uma vez atendidas as investigações aprovadas nesta Comissão, opinamos pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 1977. — **Domício Gondim**, Vice-Presidente, no exercício da presidência — **Roberto Saturnino**, Relator — **Héitor Dias** — **Wilson Gonçalves** — **Virgílio Távora** — **Ruy Santos** — **Mattoz Leão** — **Lourival Baptista** — **Braga Junior**.

PARECER N° 837, DE 1977

Comissão de Redação

Redação do vencido, para o 2.º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado n.º 141, de 1977.

Relator: Senador Otto Lehmann

A Comissão apresenta a redação do vencido, para o segundo turno regimental, do Projeto de Lei do Senado n.º 141, de 1977, que altera as contribuições e pensões que serão concedidas aos Deputados Federais e Senadores pelo Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 1977. — Adalberto Sena, Presidente — Otto Lehmann, Relator — Virgílio Távora.

ANEXO AO PARECER N.º 837, DE 1977

Redação do vencido, para o 2.º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado n.º 141, de 1977, que altera as contribuições e pensões que serão concedidas aos Deputados Federais e Senadores pelo Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As contribuições devidas pelos Deputados Federais e Senadores ao Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, serão cobradas, mensalmente, no valor de 8% (oito por cento) sobre os subsídios — parte fixa e variável — excluídas as sessões extraordinárias.

Art. 2.º A Câmara dos Deputados e o Senado Federal completarão a contribuição tripartida, recorrendo ao Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, 16% (dezesseis por cento) sobre os valores referidos no artigo anterior e incluindo as dotações necessárias no orçamento anual do Poder Legislativo.

Art. 3.º A pensão devida aos ex-Congressistas, após 8 (oito) anos de contribuição, é proporcional aos anos de mandato, não será inferior a 26% (vinte e seis por cento), nem superior aos subsídios — parte fixa e variável — percebidos ao término de seus mandatos.

§ 1.º As pensões fixadas neste artigo serão de 26% (vinte e seis por cento) aos 8 (oito) anos e integral aos 35 (trinta e cinco) anos de mandato.

§ 2.º A partir do 8.º ano a pensão de 26% (vinte e seis por cento) será acrescida, por ano de mandato ou fração superior a 6 (seis) meses, dos seguintes percentuais:

- do 9.º ao 16.º ano, mais 2% por ano;
- do 17.º ao 24.º ano, mais 2,5% por ano;
- do 25.º ao 30.º ano, mais 3% por ano;
- do 31.º ao 35.º ano, mais 4% por ano, conforme tabela anexa.

Art. 4.º Para fazer jus à pensão fixada nos termos do artigo anterior, os atuais congressistas deverão recolher, na presente legislatura, pelo menos 36 (trinta e seis) contribuições, na base fixada no art. 1.º, pagando as diferenças em prestações mensais vencíveis até 31 de janeiro de 1979.

Art. 5.º A revisão das pensões concedidas de acordo com esta Lei obedecerá ao disposto no art. 11 da Lei n.º 4.284, de 20 de novembro de 1963, com a redação dada pela Lei n.º 5.896, de 5 de julho de 1973.

Art. 6.º A alínea "b" do art. 13 da Lei n.º 6.037, de 31 de dezembro de 1973, alterada pelo art. 8.º da Lei n.º 6.311, de 16 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13.

b) quando no exercício de mandatos, funções ou cargos públicos, cuja remuneração mensal seja superior ao valor do subsídio (fixo, variável e ajuda de custo) dos membros do Congresso Nacional."

Art. 7.º Fica vedada a admissão no Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, de funcionários das duas Casas do Congresso Nacional, respeitados os direitos dos atuais contribuintes.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

TABELA ANEXA

Percentuais devidos sobre os subsídios — parte fixa e variável (art. 3.º, § 2.º):

Anos de mandato	Percentual
8	26
9	28
10	30
11	32
12	34
13	36
14	38
15	40
16	42
17	44,5
18	47
19	49,5
20	52
21	54,5
22	57
23	59,5
24	62
25	65
26	68
27	71
28	74
29	77
30	80
31	84
32	88
33	92
34	96
35	100

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Do expediente lido consta o Projeto de Lei da Câmara n.º 99, de 1977, que receberá emendas, perante a Comissão de Finanças, durante cinco sessões ordinárias, nos termos da alínea "b", do inciso II, do Artigo 141 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A Presidência recebeu, do Governador do Estado de Minas Gerais, o Ofício n.º S/19, de 1977, solicitando autorização do Senado Federal para que aquele Estado possa alienar, à Companhia Suzano de Papel e Celulose, áreas de terras devolutas de sua propriedade.

A matéria será despachada às Comissões de Legislação Social, de Constituição e Justiça e de Agricultura.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A Presidência comunica que, nos termos do art. 278 do Regimento Interno, determinou o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 29, de 1963, do Senhor Senador Vasconcelos Torres, que "institui jornada de trabalho de 6 horas nas empresas de trabalho contínuo, por meio de turnos sucessivos ou de revezamento, e dá outras providências", por ter recebido parecer contrário, quanto ao mérito, da Comissão a que foi distribuído.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Em 21 de outubro de 1977.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que me ausentarei do País a partir de vinte e um do corrente, para, devidamente autorizado pelo Senado, na forma do art. 36, § 2º, da Constituição e art. 44 do Regimento Interno, integrar, como Observador Parlamentar, a Delegação Brasileira ao primeiro período da XXXII Assembléia Geral das Nações Unidas.

Atenciosas saudações, — Mauro Benevides.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A Presidência fica ciente.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Hoje, na reunião mensal da SUDENE, Sua Excelência o Senhor Presidente da República, em João Pessoa, levará — a esta hora já o fez, certamente — uma palavra de tranquilidade aos nordestinos, a respeito dos recursos necessários para que o Fundo maior em que se baseiam as esperanças da região, o FINOR, continue sendo a mola propulsora do desenvolvimento da mesma. Sabido é que, desde 1974, dezembro, após pertinaz luta das lideranças, empresariais e políticas, da terra, o Governo houve por bem instituir, ao invés da chamada sistemática 34/18 a respeito da qual tantas críticas eram feitas, outra, baseada em Fundos, sejam regionais, (FINOR e FINAM), sejam setoriais, que diziam respeito às três parcelas de setores de nossa atividade, já atrás atendidas por investimentos, ou seja, turismo, pesca e reflorestamento, o chamado FISET.

Sendo a repartição entre esses diferentes segmentos dependente de duas vontades, inicialmente a de um contribuinte do Imposto sobre a Renda, pessoa jurídica, desejar ou não fazer uso da opção de cinqüenta por cento do tributo a pagar, transformá-lo em incentivos para esses diferentes Fundos; e a seguinte, uma vez feita a opção — e 100 mil empresas, Srs. Senadores, no ano de 1977, em número redondo, decidiram, pura e simplesmente, pagar o tributo sem fazer opção de espécie nenhuma — a favor dos incentivos, dirigir a mesma para a Região Nordestina ou, em outras palavras, para o FINOR.

Este ano, a exemplo do ano passado, em proporção maior, as opções dirigidas à nossa Região não chegaram ao patamar daquilo que, por lei, instituído como teto base o é, no fim de cada ano, para o cálculo do orçamento dos diferentes Fundos do ano seguinte.

O Governo houve por bem, mesmo ciente de que esse teto não fora atingido, sustentar — e era esta a notícia que há dias demos, e hoje aqui está confirmada pelos fatos — aquele teto mínimo de 5 bilhões e 200 milhões de cruzeiros, o *quantum sati* para fazer com que o orçamento do FINOR, este ano, realmente atingisse a mínima necessária para cobrir os investimentos programados.

Mesmo que — e a ênfase foi feita dias atrás desta tribuna e agora repetida — como no mês de outubro já se pode inferir do compulsar de todas as declarações de rendas feitas — este patamar não fosse atingido, através de subscrições de ações do FINOR, o Presidente transferindo para esse Fundo acréscimos e recursos, aí queremos frisar, não são quantificados, mas serão aqueles necessários

para se atingir aquele patamar — cumpre compromisso assumido com aquela Região.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, já muito tempo aqui foi gasto em discursos pelos mais eminentes representantes da Região, clamando pela insuficiência desses recursos atribuídos ao FINOR para o desenvolvimento regional.

Queremos recordar aos Srs. Senadores que, com a instituição do PIN e do PROTERRA, que, a partir de 1975 — é preciso que se frise — são aplicados em mais de 2/3 no Nordeste e 1/3 na Amazônia, — o FINOR, que responderia pelos investimentos privados na parte que, de incentivos, deveria receber, foi, assim como o FINAM, assim como os Fundos setoriais — primeiro quando da vigência dos artigos 34 e 18 até a criação desses Fundos e depois os próprios — de muito desfalcados, praticamente, em 50% do seu valor.

Fazer com que inicialmente volte a pureza da sistemática aos seus dias primeiros, em que esses incentivos eram apenas destinados ao desenvolvimento regional, isto é, Nordeste e Amazonas, é a bandeira não só de luta como aspiração maior de todos os representantes do Norte e nordeste. Mas enquanto tal não pode ser feito, enquanto esse objetivo não é colimado, poderemos apresentar três factíveis metas a serem atingidas a curto prazo e sobre cujo estudo hoje se debruçam os órgãos responsáveis, em ordem de entrada em ação.

Inicialmente, fazer com que as companhias estatais, e isso já foi uma conquista nordestina, o que, hoje, 50% do dedutível do Imposto sobre a Renda já aplicam no Nordeste, o façam na sua totalidade. Segundo — e ai chamávamos bem a atenção dos Srs. representantes da Região — a transferência paulatina já que queremos algo que seja possível — paulatina — dos encargos do PIN e do PROTERRA, em proporções de 10%, 25%, 50%, 75%, até 100%, em 5 anos, das áreas dos incentivos para a área dos recursos orçamentários da União.

Isto dobraria, praticamente, em um prazo relativamente curto — e para uma região 5 anos é prazo curto — os recursos de que se poderia dispor para a necessária atividade empresarial incentivada, sem prejudicar a montagem da infra-estrutura necessária, que hoje é garantida, máxime na zona semi-árida, pelo PIN e pelo PROTERRA.

Aqui, em nossa ausência, quando de viagem recente ao exterior, já foi criticada essa proposta de gradualismo. Soubemos haver sido até empregada a expressão "que já estamos cansados de gradualismo". Mas não passa na cabeça de ninguém que se possa da noite para o dia, colocar como responsabilidade orçamentária da União todos os recursos do PIN e do PROTERRA, que — sabem V. Ex's — já este ano orçam por mais de 10 bilhões de cruzeiros. Assim se desejamos realmente obter algo que possa ser obtido o caminho é justamente nos batermos pela implantação gradual da medida, assim como estamos, ao cabo já de alguns anos, vendo voltar à sua antiga percentagem o Fundo de Participação dos Estados e Municípios, objeto de tantas lutas nesta Casa. Não foi de inópino, não foi de uma só vez, foi gradualisticamente, durante 4 anos.

A terceira sugestão seria fazer com que os recursos do Decreto-lei nº 157 oriundos da Declaração de Renda da pessoa física fossem acrescidos de sua percentagem e essa diferença, à qual daqui a pouco vamo-nos referir — ser obrigatoriamente aplicada em ações de empresas da Região.

Hoje em dia, Sr. Presidente e Srs. Senadores, pelo Decreto-lei nº 157, o contribuinte (pessoa física) do Imposto sobre a Renda, após apurado o valor do imposto paga, numa percentagem entre 10 e 24%, conforme a sua renda bruta, deduzir desse Imposto parcela a ser aplicada na aquisição de ações em Fundos de Investimentos.

Assim, repetimos, poderíamos propor passar essa percentagem de 15 a 36%, um aumento, portanto, de 50% do seu valor, e esta diferença ser aplicada obrigatoriamente no Nordeste, na aquisição de ações de empresas daquela Região.

Para orientação dos nobres colegas: cálculos contábeis aligeirados fazem-nos prever, só com esta última medida, um aumento de 30% nos recursos atualmente disponíveis pelo FINOR. E se juntar-

mos essas três medidas, teremos, a curto prazo, afim, recursos nunca sonhados pela Região.

Falamos também aqui, — e nos dirigimos agora aos representantes de Pernambuco — que era compromisso, quase que ponto de honra da Administração Geisel, levar avante, como grande escoadouro natural, como corredor de exportação maior da Região, o Complexo Portuário Industrial de Suape.

Hoje também, no Estado da Paraíba, na reunião a que se procedeu da SUDENE, na sua Capital, Sua Excelência o Senhor Presidente da República, com atos, e não com palavras, a esta hora já deve ter deixado certos os pernambucanos de que aquilo que era enunciado por seus porta-vozes estar transformado, no momento, com a alocação de recursos, com a tomada das medidas necessárias, em provisões práticas, efetivas e imediatas.

Estas eram, Sr. Presidente e Srs. Senadores, as duas principais abordagens que desejávamos fazer quanto àquilo que, de um lado, achávamos serem as providências mais urgentes a tomar para o Nordeste; segundo, das medidas práticas, seja da manutenção, neste momento determinada pelo Senhor Presidente, do teto de 5 bilhões e 200 milhões de cruzeiros do FINOR, quanto à exposição de recursos e de outros Fundos por subscrição de ações do mesmo pela União, e do outro, a concretização, através da alocação de recursos e de meios distribuídos no tempo, medidas complementares em todos os setores envolvidos — portuário, ferroviário, rodoviário, industrial — para a materialização do grande Complexo Porto-Industrial de Suape.

Eis, o que havíamos de dizer a esta Casa, Sr. Presidente, aguardando a presença, semana que vem, dos interessados dos Estados nordestinos, que não vemos aqui presentes, para também dizer que Sua Excelência o Senhor Presidente da República, ao contrário do que algumas vozes aqui faziam pronunciar, não foi, não é e não será insensível à crise que se abate sobre a indústria canavieira e, com providências tomadas, as quais anunciamos aqui que estavam já sendo submetidas pelo Banco do Brasil — aquelas fora da sua alçada, claro — e as de sua alçada já tomadas, à deliberação da autoridade maior. Neste momento, o povo daquela Região já deve estar ciente de que também o Governo do Presidente Ernesto Geisel não ficou insensível à situação de calamidade em que se encontrava a agroindústria canavieira, no momento em que os Governadores de Pernambuco e Alagoas uniram suas vozes num pedido veemente de socorro.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente e Srs. Senadores. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concede a palavra ao nobre Líder da Oposição, Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP. Líder da Minoria. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Importante documento sobre a situação nacional acaba de ser dirigido ao Poder Legislativo, pelos órgãos sindicais do País.

Este documento é assinado por 100 sindicatos de trabalhadores, uma federação e 9 associações profissionais, representando mais de 300 mil trabalhadores do Rio Grande do Sul.

São as seguintes as categorias representadas: Alimentação, Gráficos, Metalúrgicos, Comerciários, Construção Civil e Mobiliário, Trabalhadores Rurais, Artefatos de Couro, Rodoviários, Portuário, Carregadores, Arromadores, Consertadores de Carga, Jornalistas, Radialistas, Bancários, Vestuário, Vendedores propagandistas, Advogados Trabalhistas, Sociólogos, Bancários Aposentados, Médicos residentes, Hidroviários, Enfermeiros, Produtores e Atores Teatrais, Tecelões, Destilação de Petróleo, Garçons e Empregados de Hoteis, Bares e Restaurantes, Eletricitários, Trabalhadores na Indústria da Borracha, Produtos Farmacêuticos e Trabalhadores na Indústria do Papel e Papelão.

Trata-se Sr. Presidente, de um documento da maior representatividade, onde os trabalhadores demonstram a situação de intranquilidade social, econômica e política por que passa a população brasileira e reivindicam soluções através do livre debate e da participação dos setores da comunidade interessados nestas soluções.

Este documento é um sintoma da maior seriedade sobre a tomada de consciência da comunidade brasileira a respeito dos seus problemas e, ao mesmo tempo, a disposição de participar do debate destes problemas e das soluções que sejam adotadas.

Amplamente debatido, o documento contém afirmações da maior importância que merecem comentários e debate neste Senado.

CONCENTRAÇÃO DE RIQUEZAS

O modelo econômico vigente concentra riquezas nas mãos de poucos e abre ilimitadamente a economia nacional aos investidores estrangeiros. Este modelo exige mão-de-obra dócil e barata que garante ao capital externo tranquilidade e segurança a remessa indiscriminada de lucros para os países de origem. A política salarial que complementa esse ordenamento econômico impõe sacrifícios enormes à maioria da população e estabelece drásticas reduções no poder aquisitivo dos trabalhadores, levando-os a condição de vida insustentável. Isso se traduz nos altos índices de mortalidade infantil e na marginalização progressiva de amplos setores da população. O trabalhador, para manter um nível mínimo de subsistência, é forçado a prolongar exaustivamente sua jornada de trabalho, aumentando, em consequência e de forma progressiva, os acidentes de trabalho. O aviltamento generalizado dos salários se reflete ainda com maior gravidade na remuneração da mão-de-obra feminina e na do menor. O poder aquisitivo é reduzido não só pela inflação que corroeu os seus salários mas pela decretação mensal de índices de reajustes abaixo das taxas de inflação calculadas pelos próprios organismos oficiais.

É a primeira denúncia, Sr. Presidente.

Para manter esta concentração, impõe-se um sistema salarial que detém os salários mas não detém os lucros, gerando uma injustiça social, que se agrava, porque é cada vez maior a diferença entre a maior remuneração e a menor remuneração em nossa terra. Em lugar de nos encaminharmos para a solução gradativa do problema, estamos agravando-o pelo aumento desta diferença.

O segundo tópico, refere-se ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Diz ele:

“O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), ao invés de representar um avanço no que toca à segurança social, trouxe para o trabalhador e sua família a intranquilidade e o risco permanente da perda do emprego, a rotatividade da mão-de-obra, o aviltamento salarial e o desestímulo à atividade reivindicatória. A falsa “opção” pelo FGTS demonstra que na prática ele serve mais ao empregador que ao empregado. Os recursos advindos do FGTS estão sendo progressivamente aplicados no financiamento de moradias para as camadas de renda mais alta da população em detrimento dos assalariados de baixos rendimentos.”

É um fato várias vezes denunciado pela Oposição, e algumas vezes contestado, mas que constitui uma realidade dura: é a rotatividade excessiva da mão-de-obra em virtude da eliminação da antiga estabilidade. O trabalhador de maioridade não consegue permanecer no emprego, porque a empresa quase nada perde com a sua saída, ele apenas retirará o seu Fundo de Garantia já depositado. Isso gera uma alta rotatividade e gera, por ocasião das elevações salariais, uma prática que tem sido denunciada por organizações de trabalhadores de todas as regiões do País. Elevado o salário, várias empresas adotam o expediente de despedir os antigos e admitir novos, com salários inferiores. É uma forma de fugir ao reajuste salarial e manter em níveis baixos o padrão salarial da família trabalhadora brasileira.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Com prazer.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Para que V. Ex^e não se alongue bem na enumeração de todos os desfeitos porventura existentes, segundo V. Ex^e e os signatários do documento de nosso

modelo econômico, desde já seja aqui constatada a nossa absoluta divergência quanto a afirmação de que o modelo em questão abre, ilimitadamente, a entrada de capital estrangeiro e é um concentrador de riquezas na mão das classes mais ricas. Durante vezes e mais vezes, nesta tribuna, procuramos, já, dar a interpretação que julgamos certa, aos resultados do censo de 1970, comparados com o de 1960, quanto a chamada concentração de renda e mostramos, dentro mesmo, daquelas classes mais favorecidas de trabalhadores, como os da indústria automobilística que, afim sim, dentro deles mesmo, havia uma diferença de renda colossal, uma má repartição, bem mais do que, por exemplo, na indústria de construção civil. Mas isso já discutimos aqui tantas vezes que não vem mais a pélo fazer outro debate a respeito, apenas queremos consignar a nossa divergência. Quanto à abertura ilimitada à entrada de capitais estrangeiros, gostaríamos de saber, baseado em que evidência isto é afirmado. Só.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Os dois fatos contestados por V. Ex^e estão...

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Um contestado e outro indagado, porque nos causou tanto espanto o segundo que indagamos.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Os dois pontos, a respeito dos quais V. Ex^e faz a indicação, ou melhor, a indagação, estão comprovados...

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — A aformoseada frase, aceitámo-la.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — ... estão comprovados, eu diria mesmo, científicamente. O primeiro, a concentração de riquezas e o agravamento da miséria, está documentado nos relatórios anuais do Banco Mundial...

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Está mostrado? Perdão, mas não está.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) ... onde se verifica que a camada de maiores recursos, 5% da população brasileira ou 3%...

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Cinco, V. Ex^e fala sempre nos 5%.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Posso falar 5, 3 ou 1% e quanto menos por cento se falar, tanto maior será essa concentração. Então, pode-se fazer todos os cálculos.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Um momento, V. Ex^e: por fineza poderia repetir?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Como se trata de comparação, V. Ex^e pode comparar os 20% mais ricos, os 10% mais ricos, os 5% mais ricos, os 3% e até os 1% mais ricos. V. Ex^e não há de discordar.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Não, só queríamos ouvir. Continue.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Qualquer que seja essa colocação, se compararmos com a situação das camadas inferiores e da mesma maneira os 40% mais pobres, os 30%, os 20% ou os 10% mais pobres, a curva revela o agravamento dessa diferença, os ricos cada vez mais ricos e os pobres cada vez mais pobres. Sobre o assunto escrevi, inclusive, uma monografia. Penso que manda-a V. Ex^e.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — E que foi veementemente contestada. Vamos-lhe dar um remédio para a amnésia, de que V. Ex^e, no momento, parece estar possuído. Pode não ter convencido, mas aqui neste Plenário foi contestada, com números também, a frase, "os ricos cada vez mais ricos e os pobres cada vez mais pobres", que lhe podia dar dividendos eleitorais, não

temos a menor dúvida, mas era de efeito, não respondia a uma evidência matemática.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — V. Ex^e replicou e teve a nossa tréplica em que demonstrava não apenas com argumentos de nossa iniciativa, mas com argumentos de economistas nacionais como Edmar Bacha, Diretor do Departamento de Economia da Universidade de Brasília e hoje lecionando, como professor brasileiro, na Universidade de Harvard, nos Estados Unidos. Argumentei, também, com dados fornecidos pelo Banco Mundial, Mc, Namara e economistas da ONU, reafirmando a tese que, concordo com V. Ex^e, não é privilégio do Brasil, pois é um dado constante em grande número de países do Terceiro Mundo, mas o Brasil é um dos que está à frente desse dado. E tenho apresentado um dado que, melhor do que as estatísticas relativas a percentuais, que implicam em cálculos complicados, que se podem prestar, muitas vezes, a interpretações diferentes...

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Mas não tanto quanto o jogo de brilhantes palavras de V. Ex^e.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Há entretanto, um dado simples que é por si significativo dessa verdade que acabo de afirmar: é a diferença entre o menor e o maior salário. Essa diferença aumenta a cada dia, no Brasil. V. Ex^e tem contestado, mas a bancada da Oposição tem reafirmado. Há uma semana precisamente, o Senador Evelásio Vieira proferiu discurso documentado, orientado por outras fontes que não aquelas que eu havia mencionado, mostrando que essa diferença chega, hoje, a 90 vezes, o que revela uma situação insustentável do ponto de vista social.

Mas no momento, o que estamos dizendo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é que a tese que estávamos defendendo vem agora reafirmada pela família trabalhadora do Rio Grande do Sul, num documento subscrito por mais de 100 organizações sindicais, que o entregaram à Assembléia Legislativa, para ser dirigido ao Poder Legislativo, Senado Federal, Câmara dos Deputados e Assembléias Legislativas, para que o debate dessa matéria se faça como está sendo feito.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Então V. Ex^e vai dar licença de um aparte! Vamos de uma vez por todas deixar bem claro nesta Casa: a afirmativa de que "os ricos estão cada vez mais ricos e os pobres cada vez mais pobres" não tem a menor base na evidência dos números.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — É opinião de V. Ex^e.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Um momento, deixemos terminar o aparte, depois V. Ex^e fala à vontade.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Aliás, eu não concedi o aparte. V. Ex^e o tomou e eu o tolero...

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Não concedeu? Entendemos o seu gesto como concessão...

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Há de me permitir, pelo menos, contrapartear. Concede-me o contraparte?

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Com todo o prazer.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — É a posição de V. Ex^e, não é a nossa. Continuamos a afirmar, com os dados que revelamos, com os dados que posso dessa documentação, que os ricos estão cada vez mais ricos e os pobres cada vez mais pobres.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Concede-nos V. Ex^e o aparte? (Assentimento do orador.) Então permitimo-nos dizer, mais uma vez, a afirmativa de "os ricos cada vez mais ricos e os pobres cada vez mais pobres" não tem a embasá-la nenhuma evidência de números. V. Ex^e, quando muito, poderia dizer que entre 1960 e 1970 a camada, ou o décil, como dizem os estatísticos, mais elevado

da população, o primeiro décil, ficou percentualmente com maiores ganhos do que o último décil, mas desafiamos dizer que o décil mais pobre ficou mais pobre, ficou com valor — veja bem — a preços constantes de sua renda menor e o décil mais rico ficou com o valor maior. Não. Pode V. Ex^a discutir — e aqui nunca negamos — que o primeiro décil, poderíamos colocar o primeiro vigésimo, que o primeiro décil dos mais ricos teve um ganho de renda maior do que o último décil dos mais pobres, mas todos eles cresceram.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — É a opinião da Maioria que a repete, como realejo, mas tem contra si os fatos; não fizeram mais pobres?

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Não.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Sim. Vamos aos argumentos. Se em 1966, o trabalhador precisava trabalhar 7 horas para comprar seis quilos de pão e, em 1974, ele precisa de dezessete horas para ter a mesma quantidade, ficou ou não mais pobre?

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Não.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Se V. Ex^a nega a evidência, não temos o que discutir. Falo com argumentos da vida concreta da população, que recebe seu salário para comprar alimentos e que se sente cada vez mais em dificuldades. É o que se ouve em todos os cantos de nossa Terra. Não há ninguém que esteja satisfeito. O que recebemos agora é um brado de mais de 200 sindicatos, representando 300 mil trabalhadores do Rio Grande do Sul, protestando contra essa situação e V. Ex^as contestam. E é por isso que não se resolve o problema. É preciso começar por reconhecer a realidade que é demonstrada pelas estatísticas, e agora é objeto de uma reivindicação...

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Perfeito. É isso que deve ser feito.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — ... unânime desses trabalhadores.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — É preciso observar as estatísticas.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Fazendo soar a campainha.) — Peço aos companheiros que não apartiem o orador, porque o tempo de V. Ex^a está findo, e peço ao orador que conclua a sua oração.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Concluirei, Sr. Presidente.

Esse tema deverá continuar a ser debatido. Realmente, são temas fundamentais para a população brasileira. Os trabalhadores do Rio Grande do Sul prestam uma grande contribuição ao País, eu diria mais, prestam uma excelente contribuição ao Governo, para que este veja o problema que aí está. Os que acham que está tudo muito bem, que este é um País que vai para a frente, precisam lembrar-se daquilo que o povo diz: o povo quer ir para a frente também, e não está indo.

Os trabalhadores apresentam outros dados: habitação, com dados estatísticos, com gráficos. Pode-se provar que o BNH é uma grande instituição, recebeu prêmios internacionais, mas o trabalhador brasileiro, em sua grande maioria, não recebeu casa a preço razoável. É obrigado a pagar uma correção monetária pesada, juros pesados. Grande parte dos recursos do BNH foi aplicada na construção de apartamentos de luxo, em empréstimos a prefeituras, e não para a casa do trabalhador. Ele foi fundado para construir casas para o trabalhador. É uma percentagem ínfima, pouco mais de 10% dos recursos do BNH são aplicados em casas para o trabalhador.

Estes são os dados que os trabalhadores trazem ao debate. O nosso objetivo, Sr. Presidente, ao trazer estes dados e ao trazer a mensagem dos trabalhadores, que queremos que fique registrada nos

Anais do Senado, é abrir o debate que hoje se inicia. Poderemos continuar. Não são apenas os trabalhadores do Rio Grande do Sul, o DIEESE, Departamento de Estudos e Pesquisas Sociais e Econômicas, que reúne dezenas de trabalhadores de todo Brasil, tem trazido uma contribuição magnífica, inclusive, apesar da contestação que sofreu aqui, no último debate havido na Câmara entre o Ministro da Fazenda e um representante da ARENA, o nobre Deputado Herbert Levy, a conclusão foi a de que o Governo estava errado no levantamento que fez do custo de vida em 1973, e estava certo o DIEESE. O Deputado Herbert Levy, dirigindo-se ao Ministro, disse: lamentavelmente, o Governo estava em erro e o DIEESE estava com a verdade.

Não acho que seja lamentável que o DIEESE estivesse com a verdade. O lamentável é que tenha havido o erro, que precisa ser corrigido. Esta contribuição dos trabalhadores tem uma inovação — e com isto concluo, Sr. Presidente. Pela primeira vez, talvez, os trabalhadores não se dirigiram ao Ministro do Trabalho, ao Presidente da República, ao Secretário do Trabalho, aos Órgãos do Executivo. Eles se dirigiram ao Legislativo. É um convite a que o Congresso, Senado e Câmara, Assembléias Legislativas, utilizando a sua função representativa, debatam os problemas do povo da nossa terra.

É nesse sentido, Sr. Presidente, que a Bancada do MDB requer a transcrição, na íntegra, desse documento dos trabalhadores do Rio Grande do Sul, para que ele seja o centro de debates, do qual sairão maiores esclarecimentos para esses problemas e, quem sabe, um ensaio de solução, não para ser oferecido paternalmente aos trabalhadores, mas, para, com a colaboração dos trabalhadores, encontrarmos a solução para os problemas que não são apenas deles, mas de toda a família brasileira. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Nobre Senador, entendendo que o requerimento de V. Ex^a é no sentido de que o documento faça parte do seu discurso e não uma transcrição, porque, se o fosse, teria que seguir uma tramitação especial.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Perfeito, Sr. Presidente. Foi nesse sentido que eu o fiz.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O requerimento está então deferido.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. FRANCO MONTORO EM SEU DISCURSO:

“Exm^a Sr. Senador Franco Montoro

As entidades sindicais e as associações profissionais, abaixo-assinadas, cônscias de seus direitos e deveres na interpretação dos anseios e interesses dos trabalhadores que representam, diante da situação de intranquilidade social, econômica e política porque passa a sociedade brasileira, manifestam sua desconformidade e reivindicam soluções, através do livre debate, para as seguintes questões:

Concentração de Riquezas

— O modelo econômico vigente concentra riquezas nas mãos de poucos e abre ilimitadamente a economia nacional aos investidores estrangeiros. Este modelo exige uma mão-de-obra dócil e barata que garante ao capital externo tranquilidade e segurança a remessa indiscriminada de lucros para os países de origem. A política salarial que complementa esse ordenamento econômico impõe sacrifícios enormes à maioria da população e estabelece drásticas reduções no poder aquisitivo dos trabalhadores, levando-os a condição de vida insustentável. Isso se traduz nos altos índices de mortalidade infantil e na marginalização progressiva de amplos setores da população. O trabalhador, para manter um nível mínimo de subsistência, é forçado a prolongar exaustivamente sua jornada de trabalho, aumentando, em consequência e de forma progressiva, os acidentes de trabalho. O aviltamento generalizado dos salários se reflete ainda com maior gravidade na remuneração da mão-de-obra feminina e na do menor. O poder aquisitivo é reduzido não só pela inflação que corroe os seus

salários mas pela decretação mensal de índices de reajustes abaixo das taxas de inflação calculadas pelos próprios organismos oficiais.

Fundo de Garantia

— O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ao invés de representar um avanço no que toca a segurança social, trouxe para o trabalhador e sua família a intransqüilidade e o risco permanente da perda do emprego, a rotatividade da mão-de-obra, o aviltamento salarial e o desestímulo à atividade reivindicatória. A falsa "opção" pelo FGTS demonstra que na prática ele serve mais ao empregador que ao empregado. Os recursos advindos do FGTS estão sendo progressivamente aplicados no financiamento de moradias para as camadas de renda mais alta da população em detrimento dos assalariados de baixos rendimentos.

Desnutrição

A desnutrição, a falta de saneamento básico e de prevenção das doenças infectocontagiosas tornam as populações vítimas permanentes de epidemias e endemias. Através de um sistema previdenciário burocratizado, predomina uma medicina curativa que não resolve os problemas, pois ataca efeitos e não causas. O intento de privatização da previdência está evidente no anteprojeto de lei elaborado pelo Ministério da Previdência e Assistência Social que propõe, além do desconto compulsório de cada contribuinte, a cobrança da assistência médico-hospitalar. O INPS e os grandes grupos que exploram a assistência médico-hospitalar tem feito da doença da população e da exploração do trabalhador da saúde uma fonte permanente de receita e de lucros.

Ensino

O ensino, em todos os níveis, torna-se cada vez mais inacessível ao trabalhador. A diminuição das verbas para a educação, a privatização progressiva do ensino e a implantação do ensino pago nas escolas públicas, tornam a educação um privilégio. As diversas taxas estipuladas pelas escolas de todos os graus caracterizam o fim do ensino gratuito sem representar melhoria de qualidade e elevação dos salários dos professores. A reforma do ensino tolhe o livre debate e a participação criadora de estudantes e professores na solução de todos os problemas que envolvem a questão educacional. A escola, sem o caráter de propagadora do conhecimento e do perfeito equilíbrio entre o humanismo e a técnica, torna-se fornecedora de um tecnicismo vazio que serve aos detentores de um poder que pretende transformar a todos em objetos e não sujeitos de sua própria história. O trabalho científico está, hoje, submetido a interesses e necessidades que não são os legítimos da população brasileira. As iniciativas de trabalho e debate científico que procuram romper essa submissão são boicotadas. Justificam-se plenamente, nesse contexto, as manifestações de estudantes, professores e cientistas que, diante da intransigência e do arbítrio, exigem o reconhecimento dos seus direitos e a satisfação das suas necessidades, aspirações, também, de toda a sociedade.

Habitação

A inexistência de uma política habitacional, não obstante o BNH, a especulação imobiliária e a concentração de renda expulsam as camadas de baixo poder aquisitivo para a periferia das cidades onde a carência de infra-estrutura (água, luz, esgoto, transporte coletivo, etc.) reduzem significativamente a qualidade de vida da maioria da população.

Sindicatos

Os sindicatos e as associações profissionais, assim como as entidades representativas de outros setores da população, sentem limitado o seu campo de atuação pelo fato de não poderem livremente expressar e defender os interesses de seus representados através da participação direta nas decisões que dizem respeito as suas postulações específicas como aquelas que interessam a grande maioria da população brasileira. Há uma preocupação muito particular do

Estado e o que diz respeito a organização e orientação das entidades sindicais. Suas eleições são mediadas por um esquema que procura eliminar o surgimento de lideranças autênticas, quando não violando pelo veto de nomes a vontade da categoria. A onipresença do Estado praticamente elimina a livre negociação entre as partes, reduz o poder normativo da Justiça do Trabalho, burocratiza as entidades sindicais transformadas cada vez mais em postos assistenciais-recreativos. Os sindicatos estão em flagrante desequilíbrio nas negociações coletivas; além de terem entre si e os empregados a presença do Estado, ainda lhes é negado o direito de, fracassadas as negociações com a categoria patronal, utilizarem o legítimo recurso da greve. Qualquer tentativa de romper esse esquema é logo rotulada de radical quando não de subversiva e contraria a segurança nacional.

Censura

O obscurantismo imposto pela censura à imprensa (principalmente ao rádio e à televisão), as publicações em geral e as artes, impede o livre trânsito de idéias e assim a democracia não se exerce deivando de existir na prática diária de cada cidadão e de cada entidade que o representa.

Os trabalhadores, como cidadãos e como produtores das riquezas sociais, encontram-se privados das liberdades elementares. Suas entidades, pelas limitações que são impostas ao direito de organização, reunião e pressão não podem traduzir suas aspirações mais legítimas. Entendemos que a falta de liberdades fundamentais, a começar pela de expressão cerceada pela existência de instrumentos de exceção que se sobrepõem a Constituição, é a principal, senão a única, responsável pelo impasse em que se encontram não só os trabalhadores mas toda a sociedade brasileira.

Participação da Comunidade

Acreditamos que todos esses problemas só encontrarão solução ou equacionamento de acordo com os interesses da maioria da população, se a sociedade brasileira se reorganizar, através da participação ampla e direta de seus cidadãos, de tal forma a tornar as liberdades democráticas e os direitos da pessoa humana verdadeiramente praticados e respeitados.

Finalmente, senhores vereadores, deputados e senadores, ao encaminhar este documento, que de forma alguma esgota o leque de problemas que nos afligem nem transfere ou elimina nosso desejo de debatê-lo, queremos demonstrar o nosso respeito ao Poder Legislativo composto por representantes eleitos pelo povo e onde devem repercutir as aspirações e opiniões dos diferentes setores da sociedade brasileira.

Este documento é assinado por 100 sindicatos de trabalhadores, uma federação e 9 associações profissionais, representando mais de 300 mil trabalhadores do Rio Grande do Sul.

São as seguintes as categorias representadas: Alimentação, Gráficos, Metalúrgicos, Comerciários, Construção Civil e Imobiliário, Trabalhadores Rurais, Artefatos de Couro, Rodoviários, Portuários, Carregadores, Arrumadores, Consertadores de Carga, Jornalistas, Radialistas, Bancários, Vestuário, Vendedores Propagandistas, Advogados Trabalhistas, Sociólogos, Bancários Aposentados, Médicos Residentes, Hidroviários, Enfermeiros, Produtores e Atores Teatrais, Tecelões, Destilação de Petróleo, Garçons e Empregados de Hotéis, Bares e Restaurantes, Eletricitários, Trabalhadores na Indústria da Borracha, Produtos Farmacêuticos e Trabalhadores na Indústria do Papel e Papelão."

O SR. EURIKO REZENDE (ARENA — ES) — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Líder da Maioria, Sr. Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES, Líder da Maioria, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o eminente Líder do Movimento Democrático Brasileiro

estabeleceu uma competição bem saudável entre a elegância parlamentar do seu pronunciamento e a arguição de problemas que realmente devem ser objeto da apreciação e do debate legislativos.

Os sindicatos gaúchos, com suas manifestações críticas e reivindicatórias, no exercício pleno de um direito, demonstram que a Nação está viva e amadurecida nos parâmetros da liberdade, nas franquias democráticas, e tornam disponível para a classe obreira o acesso àqueles que têm o dever de sustentar os seus pontos de vista, que sempre mereceram, da parte do Poder Executivo, o estudo e a ressonância devidos.

Nos poucos minutos de que disponho, Sr. Presidente, desejo enfocar alguns ângulos do documento sindical em referência. Bate o MDB, constantemente, na tecla da distribuição de renda; e o Sr. Senador Franco Montoro, em todas as oportunidades, procura caracterizar a má distribuição de renda, comparando os salários maiores auferidos no País, com os salários menores. Isto existe em todos os países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento, sendo a segunda hipótese o Brasil; e isto existe também em todos os países desenvolvidos, superindustrializados, onde, aliás, as diferenças são muito maiores.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Não é exato.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Onde as diferenças, repito, apesar da clandestinidade da intervenção do meu eminente colega, são muito mais agressivas, têm dimensões espaciais.

Procure saber o eminent battónier da Oposição...

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — ... o salário que percebe o Presidente da General Motors e o salário que percebe o trabalhador americano. Isso num país de regime capitalista é categoricamente explicável e em muitos aspectos até imutável. Se tivéssemos aqui uma comparação entre o regime capitalista e o regime socialista — esta comparação, obviamente, não seria do agrado do eminente Senador Franco Montoro — , afim, teríamos que estranhar essa defasagem.

Mas, Sr. Presidente, até hoje tenho insistido e a Oposição não me gratifica com sua reação. O Ministro Simonsen, há um mês atrás, fez um cálculo interessante, tendo em vista as críticas do MDB em matéria de distribuição de renda. S. Ex^e provou com dados matemáticos que, se fôssemos distribuir toda a renda nacional, inclusive aquela auferida pelos executivos de grandes salários, com os trabalhadores brasileiros, caberia a cada um deles apenas Cr\$ 82,00.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Cr\$ 82,00 apenas! Nem a forma socialista, nem o cálculo socialista, nem as concessões socialistas resolveriam o problema brasileiro, pelo contrário, arrasariam as empresas e o trabalhador teria a ínfima importância de Cr\$ 82,00.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Disse V. Ex^e que nunca se respondeu, V. Ex^e vai permitir que responda. V. Ex^e faz a pergunta.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Oportunamente.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Mas, V. Ex^e ainda não perguntou.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Tenho que desenvolver outros pontos.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Mas, permita que responda, porque esta comparação é irrisória: é a teoria do bolo; é infantil.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Não quero conceder o aparte a V. Ex^e agora, *permissa venia*. Quando terminar meu raciocínio.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Peço ao ilustre Líder da Minoria que aguarde lhe seja concedido o aparte.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Eu não insisto, mas V. Ex^e faz um desafio, pede e diz que não se responde, eu quero responder e V. Ex^e não dá o aparte.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Se o Senador Franco Montoro for no jogo do Senador Virgílio Távora, não sou obrigado a ir. Só disponho de 20 minutos e quero procurar responder as críticas de S. Ex^e.

Veja agora, Sr. Presidente, uma grave contradição no MDB: acha que a distribuição está sendo feita de maneira cruel, mas o MDB, na sua nota oficial, com que procurou jogar nas ruas a campanha da Constituinte, mas que não conseguiu porque foi uma natimorta, critica acerbamente o Governo porque está levando a empresa brasileira à falência. Então, se o MDB diz que a empresa brasileira está nas cercanias da falência, aí se identifica uma evidente contradição, quando a Oposição reclama mecanismos de pressão sobre essa empresa, para aumentar a renda do assalariado.

Digam lá, então, Sr. Presidente, os sábios da Escritura, que segredos são estes da natureza? Vale dizer, o MDB está inteiramente desorientado, está inteiramente ignorante em matéria de distribuição de renda. Mas, no fundo, o que o MDB deseja pela emoção desses assuntos, é estabelecer uma confusão nacional, mas que não vai conseguir.

O Governo, Sr. Presidente, tem enfrentado dificuldades; as nossas classes trabalhadoras terão ainda um longo período de obstáculos à realização dos seus ideais, em termos de retribuição salarial. Somos um país de dimensões continentais, enfrentando uma grave crise internacional, e essas dificuldades perdurarão ainda, mas o Executivo, com a leal colaboração do Legislativo, tem criado vantagens para o trabalhador, sem forçar e sem causar o enfraquecimento da empresa nacional; tem o Programa de Bolsas de Estudo, o PBE. Cada bolsa de estudo que o Governo dá ao filho do trabalhador corresponde a um salário mínimo, Sr. Presidente; vale dizer, aí temos o décimo quarto salário mínimo. Se o Governo concede quatro bolsas — que são quatro filhos de trabalhadores que pleiteiam — temos aí mais quatro salários mínimos. E, como se não bastasse isso, o Governo instituiu o fundo PIS-PASEP, que este ano vai beneficiar, com mais um salário mínimo, cerca de 20 milhões de trabalhadores. Tudo isto compõe ou procura compor o orçamento doméstico do nosso assalariado. Ainda mais, Sr. Presidente — dou um depoimento, aqui, de uma conquista em favor do trabalhador que me emociona, e digo com a autoridade de dirigente de uma obra educacional — o Programa de Crédito Educativo. Eu tinha na minha Universidade, antes da instituição do Programa de Crédito Educativo, Sr. Presidente, 16 filhos de trabalhadores, hoje tenho 1.200. Fiz esse levantamento e mostrei ao eminente Ministro Ney Braga, quando ele com o Senhor Presidente da República esteve visitando a minha obra educacional. E o que é esse Programa de Crédito Educativo? É um empréstimo que se faz e cujo resgate começa a ser feito apenas um ano depois de formado o beneficiário, sem correção monetária.

Se o MDB quer argumentar com honestidades, Sr. Presidente, não deve circunscrever o seu exame ao salário mínimo ou ao salário profissional,...

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC) — Permite um aparte, Senador?

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — ... deve usar também outros mecanismos que existem de distribuição de renda, inclusive a formação profissional, dando-lhe maior capacitação e, por via de consequência, maior poder aquisitivo e melhor prerrogativa de rendimento.

O Sr. Evelálio Vieira (MDB — SC) — V. Ex^e me permite um aparte, nobre Senador?

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Concederei o aparte a V. Ex^e assim que terminar a minha argumentação.

O Sr. Senador Franco Montoro critica a mudança da estabilidade clássica pelo Fundo de Garantia de Tempo de Serviço. Sr. Presidente, eu me lembro, quando o saudoso ex-Presidente Castello Branco remeteu mensagem ao Congresso Nacional suprimindo a estabilidade clássica pelo Fundo de Garantia de Tempo de Serviço....

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Foi iniciativa do Ministério da Fazenda e não do Ministério do Trabalho.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — ... não havia um trabalhador, um operário, neste País, favorável à mensagem; a unanimidade trabalhista brasileira era contra a mensagem. No entanto, Sr. Presidente, graças ao patriotismo do Congresso Nacional, que deve ter também uma função educativa sobre o povo, hoje, se o Sr. Senador Franco Montoro apresentar um projeto revogando o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e restabelecendo a estabilidade clássica, talvez S. Ex^e tenha que perlongar as avenidas de São Paulo acompanhado de poderosa guarda de segurança. O trabalhador encara o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço como uma das maiores conquistas no campo social, realizada pela Revolução brasileira.

A estabilidade clássica era contra o trabalhador brasileiro. *Contra por quê? Se a empresa entrasse em regime de dificuldades, o trabalhador ficaria com o seu direito meramente teórico, porque ele não teria o resarcimento. Se a empresa ingressasse em falência, o trabalhador perderia tudo e mergulharia na noite da velhice de consequências imprevisíveis.*

Diz V. Ex^e, ainda, como que querendo pegar um fundamento muito frágil, que a empresa brasileira dispensa o velho. Este argumento tem a sua procedência.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Ah, bom.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Mas, temos que convir que 70% do trabalhador brasileiro é de jovens, e pelo regime de Fundo de Garantia de Tempo de Serviço o trabalhador dispensado — porque tem mais de 50 ou está na cercanía de 60 anos — ele recebe o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço. Então, Sr. Presidente, o MDB não está tratando de coisa séria.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — O MDB está procurando mistificar; está procurando estabelecer um engodo. Mas, o trabalhador brasileiro é esclarecido e sente que uma das características fundamentais do Governo Geisel é o programa social.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Daqui a pouco.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Este é o diálogo que V. Ex^e deseja.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, Sr. Presidente, gera recursos de propriedade do trabalhador, em benefício da economia nacional, drenando linhas creditícias para a empresa brasileira e, com isto, aumentando a possibilidade dessa empresa suportar maiores aumentos salariais em favor do trabalhador.

Um outro ponto em que o Senador Franco Montoro não foi infeliz, porque foi um desastre, foi quando criticou a política habitacional do Governo. S. Ex^e é da minha geração e sabe que antes de 1964, para se conseguir um empréstimo na Caixa Econômica Federal a fim de se adquirir a casa própria, havia necessidade de se procurar um Deputado do PTB ou do PSD, enfim da corrente parlamentar

que apoiava o Governo, para obter uma autorização do Senhor Presidente da República; sem essa autorização não se obtinha a concessão do empréstimo. Naturalmente que não eram todos os elementos do PSD e do PTB que procediam assim, a maioria deles repugnava esse processo. Mas, a realidade era essa. Então que fez o Governo? Estabeleceu o Plano Nacional da Habitação, criou o Banco Nacional da Habitação.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Essa maravilha.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Hoje, não há necessidade de pistolão político para o trabalhador adquirir a sua casa.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Hoje, nem com pistolão.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — No princípio, Sr. Presidente, a perda da habitação era acentuada, mas, depois, o Governo com a execução e, por via de consequência, com a revelação de demasia e inconvenientes, foi corrigindo o processo, humanizando-o e, hoje, o índice de perda da casa pelo trabalhador, por inadimplência, reduziu-se bastante. Então, não vamos dizer que a política habitacional é perfeita, mas ela é preponderantemente razoável e grandemente benéfica ao trabalhador. A prova está aí; nós temos que julgar a política do Governo pelo seu conjunto, e não ficarmos aqui nesse varejo de estar catando pulgas ou piolhos na basta cabeleira do gigante.

Sobre a defasagem salarial, esse assunto já foi discutido, Sr. Presidente, admitindo-se que houve o erro na avaliação dos cálculos de 1973, porque foi feito, não à base de nível de mercado, mas de acordo com o tabelamento. Esse erro, se ocorreu, foi apenas na Guanabara, porque, pela lei, o Ministério do Trabalho é obrigado a captar os dados em quinze capitais brasileiras. Mas, mesmo que tenha havido erro, essa defasagem foi compensada em 1974. O Governo, em 1974, estabeleceu os índices do salário mínimo num teto superior ao que permitia o sistema de avaliação do custo de vida. Por outro lado, Sr. Presidente o fato demonstrou que o MDB não mantém nenhuma vigilância quanto aos interesses do trabalhador. Esse fato teria ocorrido em 1973, e somente quatro anos depois é que o MDB levanta a questão. Logo, em matéria de interesse do trabalhador o MDB "está deitado eternamente em berço esplêndido".

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Darei logo em seguida.

Ademais, Sr. Presidente, o assunto, segundo li nos jornais, foi remetido para o Poder Judiciário que vai decidir; se houve fraude haverá a reposição salarial e, concomitantemente, o procedimento criminal contra os autores dessa alegada ilicitude.

Agora ouço V. Ex^e, nobre Senador Franco Montoro, com muito prazer.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Demorou tanto V. Ex^e a dar o aparte que somaram-se as razões. Disse V. Ex^e que, só agora, quatro anos depois, é que o MDB denuncia o erro. O MDB denunciou no próprio ano, mas foi contestado pelo Governo.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Onde está isso, Ex^e?

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Nos Anais do Congresso.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — V. Ex^e precisa trazer isso para nós vermos.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Mas, o que é grave não precisa nem fazer referência.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Mas, isso nunca foi reclamado aqui.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Foi reclamado por mim, em nome do MDB, e na Câmara dos Deputados pelo Deputado Alceu Collares. Eu, como líder do MDB neste Senado. Mas, o que é grave, e V. Ex^t deixa mal o Governo, é que quem negou, até agora, foi o Governo. Só agora é que reconheceu. Apesar da nossa afirmação, apesar do nosso protesto o Governo dizia que era exato e, só agora, reconhece. Agora por que? Porque o Banco Mundial no seu relatório dizia: "Não podemos aceitar o dado oficial dos organismos brasileiros. A elevação não foi de 14% mas foi de 23%." Imediatamente, o jornal *Gazeta Mercantil* publicou a notícia de que o Ministro Mário Henrique Simonsen — Ministro do Governo — havia dirigido ao Presidente Geisel um ofício reservado, reconhecendo o fato. E, a partir daí, o assunto veio a público. De modo que V. Ex^t referindo-se à época, aos quatro anos decorridos, deixa muito mal o Governo, que sempre negou e só agora confessa. A Oposição sempre protestou, mostrando a diferença, a disparidade entre os dados de elevação do custo de vida da Guanabara, e em outras cidades do Brasil. Este, o primeiro fato. O segundo: V. Ex^t, usando e abusando de uma terminologia contra a qual já temos protestado, falou, três ou quatro vezes: a Oposição mistifica, faz um engodo, — e palavras semelhantes. Peço a V. Ex^t que retifique essas expressões; não há engodo, não há mistificação. Se quiséssemos falar em mistificação e em engodo, poderíamos apontar esses dois; primeiro o confessado de que a elevação do custo de vida em 1972 foi de mais de 20%, e o Governo disse que foi de 13%. Isto, sim, poderia merecer a qualificação a que V. Ex^t se refere. E o outro, Senador Eurico Rezende, pela terceira vez, V. Ex^t cita o Ministro Mário Henrique Simonsen dizendo que se a renda nacional fosse dividida entre os milhares de trabalhadores brasileiros, ficaria entre 81 a 83 cruzeiros para cada um. Pois bem; mas uma vez há um erro. Não quero usar a palavra engodo ou mistificação porque respeito a ARENA e a pessoa de V. Ex^t. Mas a palavra do Ministro Mário Henrique Simonsen está aqui:

"Imaginei, por exemplo, que se aumentasse de Cr\$ 20 bilhões anualmente a arrecadação do imposto de renda, o que significaria uma tributação extra extremamente elevada sobre as classes de renda mais alta. E indaguei por quantas famílias deveria ser redistribuído esse imposto de renda: Disseram-me: por cerca de 20 milhões de famílias pobres brasileiras. Concordei com o número e, feitas as contas, cheguei à conclusão que teríamos um salário mensal adicional de cerca de Cr\$ 83 por família."

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — V. Ex^t está me dando razão. Obrigado a V. Ex^t

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Ele se refere, não à renda nacional, mas ao Adicional do Imposto de Renda, coisa totalmente diferente.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Claro. É o indicador, Ex^t. O Imposto de Renda é o indicador.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Mas V. Ex^t concedeu o aparte, e há de ouvi-lo até o fim.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Eu não sou obrigado a ouvir até o fim, não.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Quero dizer que quando falamos da distribuição da renda nacional...

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Não sou obrigado a ouvir até o fim, não. Eu ouvi porque quero ouvir, não que eu seja obrigado.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — ...não usamos a teoria do bolo.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Eu não sou obrigado a ouvir, não. Eu é que quero ouvir. Não sou obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso. Fazendo soar a campainha.) — Solicito a V. Ex^t concluir o seu discurso. O tempo de V. Ex^t já se esgotou.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Pediria ao Senador Franco Montoro que discutíssemos esse assunto depois.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — V. Ex^t permite o aparte?

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso. Fazendo soar a campainha.) — Solicito aos Srs. Senadores para intervirem no debate mediante solicitação de aparte.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — V. Ex^t me permite concluir o meu aparte?

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Não. Agora eu quero ficar com o aparte, porque estou muito satisfeito com V. Ex^t.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — V. Ex^t não me deixou completar o aparte.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Estou alegre com V. Ex^t. V. Ex^t me gratificou com a leitura dessas declarações. Eu me referi ao cálculo feito pelo Ministro Henrique Simonsen, e V. Ex^t está falando que é um cálculo feito à base de Imposto de Renda. É um indicador idôneo, Ex^t

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — V. Ex^t confundiu renda nacional com o Adicional do Imposto de Renda. Apenas isso.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Não, Ex^t. Eu não sou versado em Economia.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Mas aí é semântica.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Para entender o Imposto de Renda, Ex^t, não precisa a pessoa ser um bacharel, um curioso, uma pessoa que venda amendoim em porta de Faculdade de Economia sabe que o Imposto de Renda é um indicador, até definitivo, sobre este assunto.

Então, Sr. Presidente, a não ser que o nobre Senador Franco Montoro venha adotando uma argumentação socialista — e eu não acredito que S. Ex^t faça isso, porque conheço S. Ex^t — ...

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — V. Ex^t permite o aparte?

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso. Fazendo soar a campainha.) — Solicito ao orador não conceder mais apartes e dar conclusão ao seu discurso. O nobre Líder da Minoría, inclusive, pode cooperar com a Mesa, nesse sentido.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Quando falo em socialismo, não falo no socialismo democrático, o socialismo português e de outros países: falo, sim, no falso socialismo que existe por aí e que não passa de um "Cavalo de Tróia" do comunismo materialista ateu e sangilhário.

Sr. Presidente, encerro minhas palavras, agradecendo *ab imo pectore* as últimas palavras do meu eminentíssimo colega, Senador Franco Montoro, que reproduziu, para a Casa, detalhes das declarações do cálculo feito pelo eminentíssimo Ministro da Fazenda...

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Sobre o Adicional do Imposto de Renda.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — ... e a que até hoje, apesar de reuniões sucessivas da Bancada do MDB, não se encontrou, ainda, uma resposta satisfatória. Porque na verdade, é o seguinte, Sr. Presidente: o MDB, na nota relativa à falecida constituinte, disse que a empresa nacional está sendo levada à falência e reclamou, então, a pressão do Governo sobre a empresa privada para maiores índices salariais. Então a confusão é geral na Bancada do MDB.

Sr. Presidente, devo dizer, encerrando definitivamente, que o documento exposto à Nação, de caráter intersindical, vindo do Rio

Grande do Sul, deve merecer a nossa atenção, mas a atenção seria, Sr. Presidente, do argumento, do raciocínio, e não do sofisma, do engodo e da mistificação! (Muito bem!)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Altevir Leal — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domício Gondim — Murilo Paraiso — Augusto Franco — Lourival Baptista — João Calmon — Benjamim Farah — Nelson Carneiro — Mattos Leão — Otair Becker — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 421, DE 1977

Nos termos do art. 198, alínea d, do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que o Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1976, constante do item nº 3 da pauta, seja submetido ao Plenário em último lugar.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 1977. — Otto Lehmann.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — De acordo com o voto do Plenário, o Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1976, será apresentado em último lugar.

Passa-se ao item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 403, de 1977, do Senhor Senador Otair Becker, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da nota sob o título "Confiança Justificada", publicada no Jornal de Santa Catarina, em 13 de setembro de 1977.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição.

É a seguinte a matéria cuja transcrição é solicitada:

"CONFIANÇA JUSTIFICADA"

A visita do Sr. Gil Gouveia Macieira ao nosso Estado deu ensejo a que se ressaltasse, mais uma vez, perante o grande público, o papel que vem sendo desempenhado pela Caixa Econômica Federal na área do desenvolvimento social no País, particularmente em Santa Catarina. O Sr. Gil Macieira é, justamente, o Diretor de Fundos e Programas da CEF, isto é, o dirigente encarregado da aplicação do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, que tantos recursos tem proporcionado a Santa Catarina.

O Governador Konder Reis, falando em Florianópolis, destacou muito bem as novas funções da Caixa Econômica Federal, que se transformou num poderoso instrumento de ação social da Revolução de Março. Coube ao nosso conterrâneo Rischbieter comandar esse processo, com a colaboração de homens altamente competentes, como Gil Macieira, que teve participação destacada na idealização e implementação do Programa de Integração Social — PIS, hoje uma realidade positiva incontestável como meio eficaz de correção dos desequilíbrios sociais e regionais no País.

A Caixa Econômica Federal é atualmente, mais do que um banco no sentido corrente da palavra, uma poderosa alavanca do desenvolvimento social, já que investe e financia em larga escala em obras e serviços ligados ao fomento da educação e à melhoria das condições sociais de grandes massas da população. Ela aplica recursos, até mesmo a "fundo perdido", na formação e na valorização

do homem brasileiro, constituindo pois, uma demonstração concreta de fé e confiança no futuro do povo brasileiro, em suas possibilidades e em sua capacidade de trabalho.

É sabido que a Administração Konder Reis, desde o início, adotou a estratégia de promover o desenvolvimento social do Estado através da educação, do desenvolvimento cultural, da saúde pública, do amparo aos menores desassistidos e da ação comunitária. É bem verdade que vem empreendendo, com decisão e continuidade, tarefas de grande porte nesses domínios, em escala, talvez, sem precedentes em nosso meio.

Contudo, o Governo do Estado, como reconheceu Konder Reis, não teria podido realizar toda essa obra se não tivesse conseguido, desde o começo, o apoio do Governo do Presidente Geisel, que soube confiar, na prática, na Administração de Santa Catarina e teve a satisfação de ver, com o correr do tempo, que essa confiança se mostrou plenamente justificada. E por isso que os recursos federais, como os da Caixa, têm fluído ao nosso Estado em quantidades significativas. E ainda virão mais."

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Item 2:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 403, de 1977, do Senhor Senador Italívio Coelho, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, dos discursos proferidos pelo Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, e pelo Ministro Rangel Reis, por ocasião da sanção do Projeto de Lei Complementar que criou o Estado de Mato Grosso do Sul.

Em votação o requerimento.

O Sr. Italívio Coelho (ARENA — MT) — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Tem a palavra o nobre Senador Italívio Coelho, para encaminhar a votação.

O SR. ITALÍVIO COELHO (ARENA — MT) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No dia 11 do corrente mês o Senhor Presidente da República sancionou o Projeto de Lei Complementar que tomou nº 31, criando o Estado de Mato Grosso do Sul.

Naquela ocasião, estiveram na Capital e no Palácio do Planalto, cerca de mil pessoas, homenageando o Senhor Presidente da República. E, no mesmo dia, em todas as cidades sul-mato-grossenses o povo foi para as ruas num verdadeiro carnaval; e as informações que nos chegaram como, por exemplo, da cidade de Campo Grande, mais de 50 mil pessoas nas ruas festejavam esse grande acontecimento, com desfile de 12 mil veículos, portando cartazes alusivos ao acontecimento e, pedindo, também, a indicação de políticos de renome para a governança do Estado.

Não conseguimos, naquela oportunidade, Sr. Presidente, mas continuamos laborando sobre o assunto, que o Mato Grosso do Sul possa obter, em tempo hábil, rapidamente, um fuso horário semelhante ao de Brasília, e ao dos Estados com os quais faz fronteira: os Estados de Goiás, Minas Gerais, São Paulo e Paraná.

Não obtendo aprovação, naquela oportunidade, detive-me sobre o problema e fui verificar que a Lei de 1913 que estabeleceu o atual sistema de fuso horário, com quatro horários para o nosso País, cometeu algumas injustiças, naquela época, vigorantes até hoje. Por exemplo, o Estado do Pará é dividido ao meio. A metade do Estado do Pará tem um fuso horário, o de Brasília; e a metade restante tem o fuso horário de Mato Grosso. O Estado do Acre é a única unidade da Federação com quatro horários, horários semelhantes aos países que o circunscrevem, Bolívia e Peru, ficando o Estado com um horário alienante, completamente conflitante com os altos interesses do País.

Voltarei, Sr. Presidente, brevemente a esta Casa com um projeto de lei procurando reformular o fuso horário, no plano nacional, e hei

de ter o prazer, se obtiver vitória, de ver o nosso Estado, o Estado do Mato Grosso do Sul, com o fuso horário adequado à sua situação geográfica.

Sr. Presidente, com a lei sancionada, o Estado de Mato Grosso do Sul está criado. Resta-nos ver a iniciativa das lideranças políticas de Mato Grosso velho, adotando a denominação de Estado do Mato Grosso do Norte, para que Mato Grosso todo, do nosso coração, hoje, fique com sua divisão político-geográfica, como Mato Grosso do Norte e Mato Grosso do Sul, atendendo a uma real necessidade, inclusive, evitando as confusões que serão inevitáveis, se o remanescente do Estado de Mato Grosso persistir com esse nome, e aquele, que é o elorado, Mato Grosso do Sul, ficasse com outra denominação.

Sr. Presidente, estamos aguardando, todos os mato-grossenses do sul, que o Senhor Presidente da República, no exercício da sua alta competência, nomeie, tão logo quanto possível, um político mato-grossense, que vive os nossos problemas, integrado na vida política e social da área, para iniciar imediatamente a completa implantação do novo Estado, a fim de que, no dia 1º de janeiro de 1979, ao tomar posse o ilustre Governador, e mato-grossense, estejamos com a estrutura do poder organizada, para responder às grandes aspirações da população sul-mato-grossense. (Muito bem!)

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra, para encaminhar a votação, ao nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O nobre Senador Itálvio Coelho, autor do Requerimento nº 405, de 1977, que pede a transcrição, nos Anais do Senado, do discurso do Senhor Presidente da República, sobre a criação do Estado de Mato Grosso do Sul, teceu comentários e exaltou a excel-situde do novo Estado.

Sr. Presidente, já tivemos, na nossa atividade parlamentar, duas oportunidades de, com o nosso voto, contribuir para a criação de dois Estados brasileiros: o primeiro foi o Estado do Acre, que também foi criado com meu voto, que manda, para sua representação, três ilustres Senadores que honram o nosso Senado pelas suas virtudes cívicas, pela sua cultura e pelo seu comportamento. Aqui destacamos o nobre Senador Adalberto Sena, Senador José Guiomard e o nobre Senador Altevir Leal. Fiz, também, parte da Comissão que estudou a divisão do Estado de Mato Grosso em Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, e assim, pela segunda vez, o meu voto, como membro daquele órgão técnico da Casa e como Senador, concorreu para a criação de mais um Estado brasileiro. O meu voto apenas não contribuiu para a fusão do Estado da Guanabara com o Estado do Rio, porque reputei um erro, até mesmo um crime, o que se fez com aqueles dois Estados. Como representante de Estado pequeno, não quero colaborar para a absorção de um Estado pequeno por um grande.

Os nossos estudos de geopolítica, na Escola Superior de Guerra, revelaram-nos que há Estados brasileiros que mereciam ser divididos em dois para possibilitar o seu desenvolvimento, mas o que nunca estudamos foi a anexação dos pequenos Estados pelos grandes. O *anschluss* do Estado do Rio pela Guanabara, ao revés de permitir o progresso das duas unidades, concorreu para o empobrecimento e dificuldades de administração, de tal maneira que vamos assistir, ainda em nosso tempo, a um projeto de lei desmembrando o Estado do Rio e o Estado da Guanabara.

Assim, Sr. Presidente, não a escrevi, mas ajudei a fazer a História: a criação do Estado de Mato Grosso do Sul e do Estado do Acre.

Estou satisfeito, com a minha consciência tranquila, por ter possibilitado, com o meu voto, a criação desses dois Estados, e aí temos, marchando firmemente, o Estado do Acre, cuja representação aqui muito nos honra e significa o Senado.

Sr. Presidente, qualquer um pode ajudar a História, mas poucos podem escrevê-la. Só os grandes homens podem fazê-lo. Portanto, fico feliz na minimidade dos meus méritos. Ajudei a fazer a História, criando o Estado do Acre com o meu voto e o Estado de Mato Grosso do Sul, e negando o meu voto à fusão do Estado do Rio ao Estado da Guanabara. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado. Será feita a transcrição.

E o seguinte o discurso proferido pelo Senhor Presidente da República:

"Gostaria de acrescentar algumas palavras ao discurso que foi proferido pelo senhor Ministro do Interior, Rangel Reis. Ao sancionar a lei complementar votada pelo Congresso Nacional, nós ultimamos uma etapa, sobretudo etapa do ponto de vista legal, para a criação do Estado de Mato Grosso do Sul. A partir de hoje teremos que iniciar uma longa tarefa, para, com base nesse dispositivo legal, darmos efetiva existência ao novo Estado.

Foi preocupação do meu Governo abrir o caminho no sentido de uma melhor divisão territorial do País. Considero isso uma necessidade. Necessidade decorrente, em primeiro lugar, de uma disposição geográfica. Decorrente também do desenvolvimento do País e sobretudo da ocupação, da utilização de novas áreas que até agora jazem apenas em estado potencial. Mas decorrente também de uma necessidade da ordem política, tendo em vista um melhor equilíbrio da Federação nos dias de amanhã.

Sei que a divisão territorial do país sempre constituiu um problema complexo, difícil de abordar, em consequência dos naturais sentimentos locais, dos sentimentos de regionalismo e também da tradição histórica que não pode ser absolutamente desprezada. Mas, sem dúvida, essa redivisão é necessária principalmente, como disse há pouco, às novas áreas que estão sendo progressivamente ocupadas e que constitui a imensa bacia do Amazonas. O que o meu Governo fez foi desbravar o terreno e iniciar a solução do problema. E se de um lado conseguimos fazer a fusão dos antigos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro, realizamos agora a separação de Mato Grosso do Sul.

Atendemos aí a imperativos de toda a ordem, mas convencido estou de que atendemos também em grande parte e grande escala às aspirações da população que aí vive. Fator de ordem psicológica, fator humano que não podemos absolutamente ignorar. A tarefa que temos pela frente é imensa. Vamos construir praticamente dois estados: Mato Grosso do Sul que passa a ter vida política e Mato Grosso do Norte que vai se defrontar com novos problemas, talvez problemas mais difíceis pela necessidade de suprimento de recursos para compensar aqueles que hoje perde.

Mas a imensidão da tarefa não deve nos desanimar. Ao contrário, ela constitui um desafio, um estímulo para que lutemos. Nessa luta estaremos todos juntos, Governo Federal, Governo dos dois Estados e Municípios e o povo. Com o nosso esforço, com nossa vontade de realizar, usando as potencialidades do território e a capacidade da população e usando o poder econômico financeiro da União e o seu poder político, eu lhes confesso: tenho em mim seguras esperanças de que nós vamos construir dois grandes estados futuros do Brasil."

E o seguinte o discurso pronunciado pelo Ministro Rangel Reis:

"Ao sancionar, nesta data histórica, 11 de outubro de 1977, a Lei Complementar, aprovada pelo Congresso Nacional, que cria o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo desmembramento de área do Estado de Mato Grosso, Vossa Excelência dá continuidade a um processo de largo alcance, iniciado em seu Governo, que visa a proporcionar ao País uma divisão territorial mais compatível com o atual estágio de desenvolvimento econômico e social da Nação brasileira.

Três foram as diretrizes fundamentais fixadas por Vossa Excelência para dar-se início, de forma cuidadosa e progressiva, ao processo de redivisão territorial do País. A primeira, a elaboração de legislação básica, disposta sobre a criação de Estados e Territórios, medida consubstanciada na Lei Complementar nº 20, de 1º de julho de 1974; a segunda, corporificada no Capítulo II da referida lei, deu origem à fusão dos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara, medida concretizada e em plena consolidação; a terceira, foi a recomendação de Vossa Excelência, no sentido de que se procedessem aos necessários estudos, objetivando a divisão do Estado de Mato Grosso.

Estudos e levantamentos básicos, referentes aos aspectos geográficos, econômicos, políticos, demográficos e administrativos, foram elaborados, pelo Ministério do Interior, no preparo do anteprojeto de divisão do Estado de Mato Grosso.

Desses estudos resultou a primeira versão de Lei Complementar, encaminhada a Vossa Excelência.

Proseguiu-se o trabalho, após receber de Vossa Excelência minuciosas observações sobre todos os aspectos do anteprojeto.

Em época mais recente, Vossa Excelência criou Comissão Especial, no Ministério da Justiça, integrada por membros desse Ministério, do Ministério do Interior, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República e do DASP, a fim de que, a nível interministerial, fosse o novo anteprojeto analisado, em todos os seus aspectos.

Diversas reuniões foram realizadas, sob a direção pessoal de Vossa Excelência, não só para que fossem sopesadas e decididas medidas essenciais nos variados aspectos do anteprojeto, mas, também, para que aproveitando seu largo descortínio, experiência e visão política, firmássemos posição diante de questões evidentemente complexas.

Elaborou-se o projeto final de Lei Complementar e Vossa Excelência o encaminhou ao Congresso Nacional, em reunião solene, a 24 de agosto último.

O Congresso Nacional o aprimorou, em diversos aspectos, tendo a Comissão Relatora desenvolvido trabalho da maior profundidade comprovando, mais uma vez, que o somatório do conhecimento e da experiência dos dois Poderes — Executivo e Legislativo — em trabalho independente, embora harmonioso e articulado, conduz à resultante básica que é a de bem servir à Nação.

Aprovada a Lei Complementar, pelo Congresso Nacional, sob a sanção presidencial. E quis Vossa Excelência que esta solene sessão se realizasse em ato público, com a presença de representantes do Congresso Nacional, do Governador do Estado de Mato Grosso, de Deputados Estaduais, Prefeitos Municipais, Vereadores, representantes de Associações de Classe de Mato Grosso, das áreas do norte e do sul.

Diante de representantes do povo mato-grossense Vossa Excelência sancionará a Lei Complementar, que fará surgir, em nossa bandeira, mais uma estrela, que nasce fulgurante, com o mesmo brilho das demais, que representam todas as Unidades da Federação, cada vez mais unidas, em torno do ideal comum, sob a liderança firme e patriótica de Vossa Excelência, de fortalecer a Nação, de melhorar as condições do povo, de praticar a democracia, com plena justiça social.

Surge, neste dia, o Estado de Mato Grosso do Sul, forte, e pujante, ao lado de seu irmão mais velho, ao norte, o Estado de Mato Grosso, com seu imenso potencial, elo natural com a Amazônia, no processo efetivo de integração nacional.

Completa-se, assim, o ciclo de medidas recomendadas por Vossa Excelência, para execução em seu Governo, no que se refere à redivisão territorial. Novas medidas serão, decerto, adotadas pelo futuro Governo, ao qual serão transferidos os estudos em curso.

Vossa Excelência, Senhor Presidente, em todo o seu Governo, tem dado permanente exemplo de trabalho e de atenção pelo bem-estar do povo, pelo desenvolvimento econômico e social da Nação brasileira, e se inscreve, também, com projeção no futuro, como o insígnie estadista que deu início ao processo de redivisão territorial

do País, de forma a ajustá-la à realidade econômica e social de nossos dias e aos desafios dos dias vindouros."

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1976 (nº 574-C/75, na Casa de origem), que declara Machado de Assis Patrono das Letras do Brasil, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 526, de 1977, da Comissão:

— de Educação e Cultura.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 422, DE 1977

Nos termos do art. 310, alínea c, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1976, a fim de ser feita na sessão de 26 do corrente.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 1977. — Otto Lehmann.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — De acordo com a deliberação do Plenário, a matéria figurará na Ordem do Dia da sessão de 26 de outubro.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Item 5:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 1977 (nº 3.797-A/77, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que transfere o Museu do Açúcar do Instituto do Açúcar e do Álcool para o Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 804 e 805, de 1977, das Comissões:

— de Educação e Cultura; e
— de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro-a encerrada. Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 72, DE 1977

(Nº 3.797-A/77, na Casa de origem)

(De iniciativa do Senhor Presidente da República)

Transfere o Museu do Açúcar do Instituto do Açúcar e do Álcool para o Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica transferido para o Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, autarquia vinculada ao Ministério da Educação e Cultura, o Museu do Açúcar, integrante do Instituto do Açúcar e do Álcool, autarquia do Ministério da Indústria e do Comércio, com todo o seu acervo e patrimônio, inclusive o imóvel em que está localizado.

Art. 2º A presente lei é título para que se opere, à margem da transcrição, a averbação da transferência do imóvel a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º A partir da data da vigência desta lei, todos os encargos financeiros do Museu do Açúcar passarão a ser da responsabilidade do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Item 6:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 60, de 1977, do Senhor Senador Nelson Carneiro, que dá nova redação ao art. 543, da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECER, sob nºs 319 e 320, de 1977, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Legislação Social, favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, é o projeto dado como aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 60, DE 1977**Dá nova redação ao art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 543. O empregado eleito para o cargo de administração sindical ou representação profissional, inclusive junto a órgão de deliberação coletiva, bem como o delegado sindical, não poderá ser impedido do exercício de suas funções, nem transferido para lugar ou mister que lhe dificulte ou torne impossível o desempenho das suas atribuições sindicais.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Item 7:

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1977, do Senhor Senador Vasconcelos Torres, que dispõe sobre a comercialização de peles de animais, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 710, de 1977, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela injuridicidade.

Em discussão o projeto, quanto à juridicidade. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

A matéria será arquivada.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 31, DE 1977**Dispõe sobre a comercialização de peles de animais, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É permitida a comercialização de peles de animais de grande ou pequeno porte, criados, ou cuja reprodução se processe em regime de cativeiro, ou na faixa de empreendimento econômico que reflita a presença ostensiva e efetiva da ação humana.

Parágrafo único. É terminantemente proibida qualquer operação de compra e venda de peles e couros dos chamados animais

silvestres, mesmo ferozes ou nocivos à espécie humana, que vivam no seu habitat, em regime de liberdade.

Art. 2º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, inclusive estabelecendo sanções rigorosas para os transgressores, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias de sua vigência.

Art. 3º É mantida a Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, que “dispõe sobre a proteção à fauna, e dá outras providências”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Item 8:**MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA**

Projeto de Lei do Senado nº 16, de 1977, do Senhor Senador Adalberto Sena, que introduz alterações na Lei nº 1.046, de 2 de janeiro de 1950, que “dispõe sobre a consignação em folha de pagamento”.

De acordo com os Pareceres nºs 742 e 743, de 1977, das Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil, a Presidência, nos termos da alínea “a” do art. 369 do Regimento Interno, declara prejudicado o Projeto de Lei, cuja ementa acaba de ser enunciada, uma vez que a Lei nº 6.445, de 4 de outubro de 1977, já regulamentou a matéria de forma a atender aos objetivos da Proposição.

O Sr. Adalberto Sena (MDB — AC) — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Com a palavra o nobre Senador Adalberto Sena.

O SR. ADALBERTO SENA (MDB — AC. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O Projeto de Lei nº 16, de 1977, de minha autoriz., visava introduzir alterações na lei que regula a consignação em folha de pagamento.

Examinando-o, a Comissão de Constituição e Justiça, com muito acerto, emitiu o seguinte e breve parecer:

“O Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 1976, a que deveria ser anexada a presente proposição, já transitou por esta Casa e se encontra na outra Casa do Congresso Nacional, com Substitutivo aprovado pelo Senado Federal. Assim, meu voto é pela prejudicialidade do Projeto, inspirado por tão nobres sentimentos.”

O parecer é da autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro e mereceu a aprovação dos membros da Comissão de Constituição e Justiça presentes, exceção do Sr. Senador Helvídio Nunes, que julgou por bem emitir um voto em separado, voto esse reproduzido na íntegra, no avulso distribuído no plenário.

É pena que o Sr. Senador Helvídio Nunes não esteja presente. Consta que S. Ex^a se encontra na ONU, mas, em todo caso, não quero deixar perdida esta oportunidade, de fazer consignar nos Anais do Senado a minha contradita a esse seu parecer, para que, após o seu regresso, possa lê-lo e sobre ele meditar.

O Sr. Senador Helvídio Nunes não concordou com o parecer que declarava a prejudicialidade do meu projeto, alegando, como está no final do seu parecer, o seguinte:

“Eis por que lamento não poder acompanhar o voto do ilustre Relator do Projeto de Lei do Senado nº 16/77, Senador Nelson Carneiro, pois que a proposição está encaimhada ao arrepião do processo legislativo, sem falar nos indícios veementes que a maculam de injuridicidade e de inconstitucionalidade. — Helvídio Nunes.”

Ora, Sr. Presidente, quem se der ao trabalho de ler o voto em separado do Sr. Senador Helvídio Nunes verificará, logo, ter S. Ex^a incidido numa contradição.

Diz S. Ex^e no seu voto:

"Ademais disso, duvidamos da constitucionalidade do Projeto de Lei do Senado nº 16/77, ante o disposto no art. 81, item V, da Constituição, que diz competir privativamente ao Presidente da República "dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração federal".

Ora, a consignação em folha é e será — aprovado qualquer dos dois projetos — atribuição de autarquias ou de órgãos da administração direta. Portanto, da competência privativa do Presidente da República regulamentar a matéria, como procura fazê-lo por meio do Projeto de Lei da Câmara nº 99/76, em fase final, vale reiterar, de tramitação nesta Casa."

No entanto, anteriormente, ainda no seu parecer, noticiava S. Ex^e:

"Tramita nesta Casa, já aprovado pela Câmara dos Deputados, matéria sobre o mesmo objeto, pendente, no Senado, de parecer da Comissão de Finanças, tendo como Relator o ilustre Senador Ruy Santos, o Projeto de Lei da Câmara nº 99/75, nº 2.554-B/76, na Casa de origem, e decorrente de Mensagem do Executivo, que "dispõe sobre consignações em folha de pagamento de servidores civis, ativos e inativos, da Administração Federal e das autarquias, e dá outras providências."

Sr. Presidente, Srs. Senadores, se o Presidente da República julgou necessário, para regular essa matéria, enviar Mensagem ao Congresso, é porque reconheceu que a matéria é da competência do Legislativo e não da do Executivo.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Muito bem!

O SR. ADALBERTO SENA (MDB — AC) — Assim, estamos diante do seguinte: Ou o Sr. Senador Hélio Nunes cometeu um erro de interpretação da lei e, neste caso, deu esse voto contrário ao voto do seu colega Nelson Carneiro, ou quem está errado é o Poder Executivo, que submeteu ao Congresso Nacional matéria que é exclusivamente da sua competência.

Errado que tinha que dizer. (Palmas!)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Fica registrado em Ata o pronunciamento do Sr. Senador Adalberto Sena.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Passa-se, nesta oportunidade, ao item nº 8 da pauta, de acordo com requerimento aprovado anteriormente.

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1976, do Senhor Senador Mauro Benevides, que dispõe sobre o processo de fiscalização pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, dos atos do Poder Executivo e os da administração indireta, tendo

PARECERES, sob nºs 214 e 598, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: pela inconstitucionalidade, com voto vencido dos Senhores Senadores Nelson Carneiro e Dirceu Cardoso; e 2º pronunciamento (reexame solicitado em Plenário): ratificando o seu parecer anterior.

Em votação o projeto, quanto à constitucionalidade.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.) Rejeitado.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP. Pela ordem.) — Requeiro verificação da votação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Vai-se proceder à verificação da votação solicitada pelo nobre Senador Franco Montoro.

A sessão será suspensa por 10 minutos, para a convocação dos Srs. Senadores ao plenário.

Está suspensa a sessão.

A sessão é suspensa às 16 horas e 30 minutos, sendo reaberta às 16 horas e 40 minutos.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Vai-se proceder à verificação, pelo processo eletrônico.

Os Srs. Líderes votarão em primeiro lugar. (Pausa.)

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Franco Montoro
Adalberto Sena
Cunha Lima
Dirceu Cardoso
Evandro Carreira
Evelásio Vieira
Itamar Franco
Mauro Benevides
Roberto Saturnino
Renato Franco

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Otto Lehmann
Alexandre Costa
Altevir Leal
Braga Junior
Eurico Rezende
Henrique de La Rocque
Itálvio Coelho
José Guiomard
José Sarney
Lourival Baptista
Ruy Santos
Virgílio Távora

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Votaram "não", 12 Srs. Senadores; "sim", 10 Srs. Senadores. Não há quorum. Em consequência, fica sua votação adiada para a próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Ainda há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Evelásio Vieira.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Evandro Carreira.

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Os estudiosos do desenvolvimento, os cientistas do aperfeiçoamento tecnológico, têm se preocupado muito em mostrar os campos férteis para a aplicação de um instrumental que propicie o aperfeiçoamento científico e tecnológico. Quase todos são unâmes em apontar três grandes searas, três grandes universos: o especial, o cosmos, o macrocosmos, onde o homem pode desenvolver um esforço de aprendizagem, de estudo, de aquisição de know how para aprimorar os conhecimentos científicos e atingir uma etapa, um patamar de verdadeiro desenvolvimento científico. Outro campo, outra seara, na opinião desses estudiosos, seria o oceânico, o mundo aquático, dos oceanos, onde há um infinito de oportunidades para o aperfeiçoamento do homem, da pesquisa e da tecnologia, alcançando resultados surpreendentes que poderão trazer um benefício muito grande

para a humanidade, assim como já está trazendo o esforço desenvolvido no campo espacial. Hoje já temos conhecimentos que facultam ao homem uma vida melhor.

A outra seara, o outro campo de aplicação do engenho humano, seria o microcosmos, o átomo, o núcleo do átomo. Nesse micro-universo há, também, miríades de oportunidades para a descoberta de novas leis, de novas relações científicas em proveito da humanidade.

Dos três, inegavelmente, o da tecnologia nuclear é o mais viável, do ponto de vista financeiro, é o mais barato, é o mais exequível, digamos, tanto assim, que o Brasil pretende atravessar os seus umbrais com apenas dez bilhões de dólares, enquanto o espacial exigiria muito mais, pois a tecnologia dos mísseis exigiria do Brasil cinco ou seis vezes o seu orçamento para dar o primeiro empuxo.

O oceânico, também, exigiria um equipamento altamente sofisticado, e eu me aventuro a insinuar, com muita humildade, uma outra seara, um outro campo ainda indesvendável indescoberto, que é a biota amazônica: sete milhões e oitocentos mil quilômetros quadrados, incluindo a hiléia venezuelana, peruana, colombiana, equatoriana, boliviana e das guianas, onde o Brasil poderia se desbravar para conseguir um desenvolvimento científico que lhe desse condições de hegemonia no patamar, onde tem assento as grandes potências. Primeiro, porque, esse estudo nos desvendaria um mundo agrícola, um mundo fitozoológico do qual o universo, o planeta Terra vai depender, nos próximos trinta anos, quando a população do mundo duplicar ou triplicar, indo além dos dez bilhões de habitantes pois, hoje, já somos quatro bilhões no planeta e vai haver uma carência angustiante de uma substância imprescindível para o homem, muito mais do que petróleo e que se chama proteína. O País que tiver proteína abundante, daqui a 20 ou 30 anos, o que é um nada no fluir dos fenômenos sociais, terá a hegemonia do planeta, porquanto vai ser difícil alcançar uma tecnologia para produção de proteínas, já quando ela estiver angustiante. Vamos viver o mesmo momento que hoje vive o Brasil com relação ao petróleo. Nós não nos preparamos. Confiamos infantilmente, como estadistas de quintal, de que o petróleo jamais ultrapassaria os dois ou três dólares, o barril.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não era possível que um País com essa imensidão territorial argamassasse estruturas a sua circulação de riquezas, com base num combustível que ele não tinha. Isto é uma coisa gritante, isto fere os nossos foros de povo civilizado. O que não dirão os vindouros, ao analisar a história econômica desta Pátria e ao constatarem que, nós, enveredamos por um rodoviarismo e um automobilismo, que não se justificava, porque nós não tínhamos a energia, o sangue, a seiva capaz de movimentar esses veículos. Nós estávamos na dependência de outras áreas de produção; essencialmente o Oriente Médio. Uma área de conflito, um conflito ultramilenar e que se mostrava nas páginas de quase todos os grandes jornais do mundo, quase que mensalmente, a partir da constituição do Estado de Israel, em 1948. Mas não! Nós teimamos em estruturar uma circulação de riquezas com base numa energia, num combustível que nós não tínhamos. Porém era barato. E fomos pelo caminho mais fácil. Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, nem sempre o caminho mais fácil é o mais lógico, mais verdadeiro, e o mais eterno, no caso especificamente brasileiro.

Nós cometemos um erro da maior gravidade.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — V. Ex^t me permite um aparte?

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Senador Roberto Saturnino, com muita honra.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Cometemos esse erro gravíssimo que V. Ex^t aponta, nobre Senador, em momentos anteriores, onde não faltavam vozes avisando o que iria suceder, não faltaram aqueles que percebiam que enveredávamos por um caminho onde nossa base era frágil, não faltavam aqueles que tinham capacidade de ver um pouco à frente, capacidade esta que V. Ex^t

revela hoje e tem revelado freqüentemente nesta Casa. Ainda agora V. Ex^t aponta a grande carência do mundo, nas próximas décadas, que vai ser de proteína e que temos, por uma dádiva da Providência, o reservatório para a sua produção, que é a Região Amazônica. Há também aqueles que hoje já se preocupam com outro elemento, que até hoje foi um elemento abundante e de preço nulo no mundo, mas que futuramente não será mais e é um elemento tão indispensável quanto a proteína, que é a água potável. E também, por uma dádiva da Providência, o Brasil tem o maior reservatório de água potável do mundo, que é também a Bacia Amazônica. Justamente essa falta das visões antecipadoras do que vai acontecer é que temos cometido erros sobre erros. Ainda agora, em relação à Amazônia, estamos cometendo o erro de não prestarmos atenção às observações e aos aspectos que V. Ex^t, tão bem, vem ressaltando hoje e em outras vezes nessa tribuna.

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Nobre Senador Roberto Saturnino, agradeço sensibilizado, o aparte de V. Ex^t e, ao fazê-lo, tomo por empréstimo uma frase do nobre Senador Evelásio Vieira, quando ele falava: "V. Ex^t, quando aparteia o orador, apoiando sua tese, é uma tranquilidade para o orador". Ele sente-se como se estivesse respaldado, arrimado, amparado num braço fraterno.

Muito obrigado pelo seu aparte, nobre Senador Roberto Saturnino.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, eu fazia referência a esses três campos que se abrem para o homem, como objetivo de pesquisa para o encontro de tecnologia, de conhecimentos que possam facilitar e garantir o futuro da humanidade. Primeiro, o macrocosmo — o mundo espacial; segundo, o mundo oceânico, e terceiro, o microcosmo — o núcleo do átomo.

Pois bem, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o Brasil comete o mesmo erro que cometeu com relação ao petróleo — procura o caminho mais fácil, o mais barato, porém, o que apresenta menores perspectivas. O Brasil sobrouço o campo da tecnologia nuclear, e faz um acordo para produzir energia nuclear. O problema não é técnico. Eu acredito mesmo que se descubra uma reserva, ou reservas de urânia capaz de nos abastecer por mil anos, e espalharmos usinas nucleares por todo o território nacional, resolvendo o problema energético. Suponhamos que tivéssemos condições para isto. Mas o problema não é este, o problema não é de ordem técnica, mas de ordem ética. A energia nuclear produz um resíduo, um lixo atômico, que o seu produtor fica com ele na mão, sem saber onde colocar porque representa alta periculosidade.

Hoje, os países adiantados do mundo, a própria Alemanha, o povo alemão, já se levanta contra a construção de usinas nucleares no seu território.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, vejam como estamos enveredando e cometendo o mesmo erro, seguindo a mesma vereda que seguimos com relação ao petróleo, quando deveríamos desenvolver outro esforço. Esses 10 bilhões de dólares, ao invés de se dirigirem para a aquisição de uma tecnologia nuclear, deveriam ser dirigidos para o desenvolvimento do que se disse aqui, em discurso anterior, das nossas potencialidades hidrelétricas, da nossa capacidade de energia solar — sobre o que pretendo me desbravar, com maior carinho, daqui a pouco. A nossa energia é eólica, a costa brasileira toda é bombardeada diariamente por forças eólicas que poderiam ser aproveitadas.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Eminente Senador, permite V. Ex^t um aparte?

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Com muita honra, nobre Senador.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Queremos pedir escusas a V. Ex^t, pois temos de nos retirar. Apenas, discordando completamente da colocação que V. Ex^t faz quanto à parte nuclear, lembrar que a unanimidade de seu Partido, presente a este plenário, aprovou, aplaudiu e endossou a atitude brasileira, quando, por nos-

so intermédio, comunicação fizemos a este Plenário da assinatura, à tarde daquele dia, em Bonn, do Acordo Teuto-Brasileiro, para o uso pacífico da energia nuclear. Na semana que vem, poderemos discutir o assunto. Mas o Partido da Oposição, devemos recordar a V. Ex^t, não como uma preliminar, mas apenas como uma reprodução histórica, *una voce*, aqui, apoiou — e podemos trazer os Anais desta Casa para que fique bem vivo, na memória de V. Ex^t, o fato — a atitude brasileira assinando o acordo nuclear com a Alemanha.

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Nobre Senador Virgílio Távora, agradeço o seu aparte e lhe faço um reparo. O que o MDB aprovou e acordou não foi o conteúdo do acordo nuclear, o que o meu Partido fez, a colocação do MDB foi apoiar o direito de que o Brasil tinha de assinar um acordo sem interferências alienígenas; o que o MDB defendeu foi o direito à soberania, a potestas brasileira, de poder assinar o acordo. Mas, com isso, não deu endosso *in toto* ao acordo. O MDB apoiou a assinatura do acordo em termos de soberania, o direito que tinha o Brasil, porque estava havendo interferência e o MDB se colocou ao lado do Governo, dizendo que o Brasil tinha o direito de assinar o acordo e que o MDB apoiava a assinatura do acordo, mas em termos de soberania, de garantia de soberania, porque ela estava sendo insultada, assediada, e o MDB não poderia deixar de ter este comportamento.

Quanto ao conteúdo do acordo, quanto à filosofia do acordo, *modus in rebus*, o MDB não apoiou, nem sequer discutiu ainda. Talvez seja essa...

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Eminente Senador, há um equívoco de V. Ex^t. Esse acordo, após anunciado por nós, veio ao Congresso Nacional. Talvez V. Ex^t estivesse ausente, na sua Amazônia. O acordo veio a este Congresso, foi muitíssimo discutido em seu termo e aprovado com o apoio do Partido de V. Ex^t. Mas o nosso aparte, agora, era só em atenção ao discurso que V. Ex^t está fazendo, pediríamos licença, pois temos que nos retirar pelo compromisso às 18 horas: a missa de uma pessoa muito querida nasa que morreu.

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Pois não, nobre Senador.

Quero salientar que, na oportunidade, o MDB fez questão de apoiar, de endossar o acordo, porque havia esse assédio, essas implicações sobre a soberania brasileira. Mas isto não quer dizer que nós não possamos rever a nossa posição internamente, intramuros. Em absoluto, este é um direito que temos, de rever esta posição. E o que pretendo, não em termos de MDB, em termos pessoais. Não estou expressando a opinião do MDB, estou expressando a minha opinião pessoal. Parece-me que, naquela oportunidade, o MDB não apoiou o acordo *in toto*.

O Sr. Adalberto Sena (MDB — AC) — Permite V. Ex^t uma aparte?

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Pois não.

O Sr. Adalberto Sena (MDB — AC) — Posso adiantar a V. Ex^t que o MDB não fechou a questão, em relação ao assunto. E, portanto, V. Ex^t tem todo direito de abordá-lo sob outros aspectos, ainda que discordando do voto em geral, caso ele existisse.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Permite V. Ex^t um aparte?

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Com muita honra.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Apenas para reforçar o que V. Ex^t disse, assim como o Senador Adalberto Sena. Uma posição tomada pelo Partido em uma ocasião, nada impede que ela seja revista, uma vez que sejam levantadas as razões que justifiquem esta revisão. V. Ex^t está levantando um problema realmente muito sério, que é o de se fazer a análise desse desenvolvimento nuclear, não apenas pelo lado da energia e dos benefícios em termos de

produção de energia mas, também, o de que é preciso levar em conta os malefícios, isto é, os custos sociais, os custos humanos, em termos de degradação do meio ambiente. Esse assunto é muito sério, na Europa está suscitando os mais profundos e contundentes debates e acho que nós devemos prestar atenção e V. Ex^t levanta um ponto que é, realmente, muito importante. O fato de o MDB ter tomado uma posição não significa, absolutamente, que seja uma solução definitiva, que não possa ser revista no momento em que achar que deve proceder assim.

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Muito obrigado nobre Senador Roberto Saturnino, assim como ao nobre Senador Adalberto Sena — um dos nossos avatares do MDB — e V. Ex^t um dos meus Líderes que está me dando apoio nesta posição que tomamos agora, ao rever esse estudo.

E há de se convir que as circunstâncias do momento nos levavam a esse apoio incondicional, vamos dizer, a ratificar o acordo, em decorrência daquelas insinuações, daquelas pretensões de assédio à nossa soberania; o MDB tomou, então, aquela posição. Mas, isso não quer dizer que não se faça uma revisão, que não se faça um reestudo, um reexame, e precisamos fazê-lo como disse muito bem o nobre Senador Roberto Saturnino.

É imperioso, pois o lixo atômico, eu repto o Governo para me dizer, onde se pode colocar o lixo, os resíduos das usinas atômicas, onde se pode colocar esses resíduos com segurança? Principalmente num País como o nosso, que tem uma vocação protética, tem uma vocação de celeiro do mundo; nós que poderemos assumir a primazia deste Planeta só fornecendo alimentos, alimentos que terão o teor de arma. Porque nunca vi, Sr. Presidente, Srs. Senadores, no meu peregrinar pela História Universal, o ataque, o assédio ou a destruição de um celeiro quando se está com fome.

Conta Rudyard Kipling — para ilustrar — que uma coluna inglesa se dirigia para recuperar um forte que tinha sido tomado por nativos. Só ficara no forte um oficial nativo com alguns soldados, porque o grosso da tropa tinha ido ao encontro da coluna inglesa que pretendia recuperar o forte, mas tomara caminho adverso. E a coluna inglesa chega, sitia o forte, e manda um ultimato. O oficial responde nos seguintes termos: “Os senhores não têm condições de voltar porque não têm alimentos. Sei que os senhores estão em desespero de causa. Terão que tomar à força, a qualquer preço, porque não têm recursos alimentícios para fazerem a caminhada de volta. Nós somos apenas doze homens, mas dispomos de um paoi, de que os Senhores têm conhecimento. Um paoi capaz de dinamitar todos os alimentos e o forte. Portanto, em contrapartida, nós exigimos que os Senhores deponham as armas; nós os alimentaremos para o retorno, daremos recursos para o retorno, mas exigimos a deposição das armas, aqui, sob pena de explodirmos todo o alimento. Nós sucumbiremos, mas os senhores, também, sucumbirão”. E o comandante da coluna sabendo que aqueles nativos eram nativos suicidas, que o oficial executaria indiscutivelmente o seu *ultimatum* acabou cedendo.

Vejam os Senhores, a força do alimento, a força do estômago. E o Brasil, que pretende ser uma Nação que vai alimentar o mundo no futuro, vai permitir-se a instalação de usinas atômicas, cujos resíduos ninguém sabe onde colocar, Sr. Presidente? Se no fundo do mar ou se debaixo da terra, em qualquer lugar, por mais que o resíduo fique protegido ele está sujeito a infiltrações, a cataclismos, a movimentos orogenéticos.

Se nós colocarmos os resíduos atômicos debaixo de uma montanha, a cem metros debaixo de uma montanha, quem pode nos garantir que daqui a cem, duzentos ou mil anos não haverá um movimento orogenético? Um movimento sísmico capaz de destruir esse depósito, cuja força radioativa inundará o Planeta?

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a energia atômica é de alta periculosidade. O seu manuseio ainda está a exigir a descoberta de uma tecnologia capaz de transformar o resíduo. Enquanto o resíduo existir sem possibilidade de degradação, nós não deveremos caminhar sobre este trilho perigoso, quando temos outras opções.

Amitamos, Sr. Presidente, que se não tivéssemos outras opções, mas nós temos a opção hidroelétrica, nós temos a opção da energia solar, Sr. Presidente, que é um manancial inesgotável.

E o álcool? Não é nada mais do que energia solar. É um processo fotossintético realizado pela cana-de-açúcar na sua folha, são os seus estômagos captando raios solares, calor e luz e transformando em energia bioquímica que vai para a elaboração dos açúcares, da sacarose.

Nós temos estas opções. Nós temos a opção da captação direta da energia solar. Roberto Saturnino lembrou, num aparte ao nobre Senador Evelásio Vieira, uma afirmação do ilustre cientista José Goldemberg, e eu trouxe para arrimo do meu discurso e me permito ler. Está inserto no *Jornal de Brasília*, do dia 21, de hoje:

"Ao pronunciar conferência sobre o tema "as perspectivas da energia solar no Brasil", o ex-Professor da USP, José Goldemberg, defendeu que uma política de aproveitamento de energia solar exige uma efetiva descentralização de seu consumo, que implica descentralização do parque industrial e da população. Declarou Goldemberg que a dificuldade de aproveitamento da energia solar não se prende a fatores tecnológicos, mas sim pela maneira que a sociedade se estruturou em função do uso concentrado de petróleo.

José Goldemberg explicou que o desenvolvimento industrial se caracterizou pelo uso concentrado de petróleo que, por ser barato e de fácil transporte ajudou a formação de grandes centros de consumo de energia."

Sr. Presidente este informe se encaixa dentro daquele projeto que eu já exteriorizei aqui, há semanas passadas: o retorno ao campo, a desmistificação e a desaceleração da construção das megalópoles, quando eu repus a responsabilidade de toda a problemática social e econômica que angustia o homem, sobre a grande urbe. O homem, em decorrência do seu tropismo natural para a vida societária, caminhou por um terreno perigoso que foi a hiperbolização, o exagero desse tropismo societário. E talvez não tenha sido o homem de *per si*, mas estruturas econômicas que se aproveitaram dessa inclinação natural para a vida em grupo, a vida em sociedade. E lembrei que a velha Roma e a velha Grécia resistiram o que puderam à constituição da tribo. Quando as famílias se reuniram em fratrias e em círias, houve a exigência, por parte dos governantes, de que se mantivessem os altares familiares acesos, a lâmpada votiva em homenagem aos laços, aos lares; mas, estruturas econômicas se aproveitaram disso e foram cada vez mais se concentrando, e o homem passou da família para a círia e a fratria; delas para a tribo; da tribo para a urbe, para a cidade, e das cidades para as megalópoles. Dez, doze, quinze milhões de pessoas vivendo completamente enlatadas, sujeitas a todas as perturbações psicológicas oriundas dessa vida concentrada, dessa vida em tensão nervosa, cuja estrutura psíquico-emocional elas não suportam.

O homem não foi feito para a vida na megalópole. A sua estrutura psíquica não resiste, daí o número de perturbados mentais. Hoje, calcula-se que só em Nova Iorque, 20% da população é débil mental, por múltiplas razões: 40% faz uso de tóxicos; 80% faz uso de tranquilizantes. Isso prova que enveredamos por um caminho errado. O progresso não é isso. O homem, estultamente, supôs que a concentração demográfica seria a solução para o desenvolvimento. O próprio Teilhard de Chardin, o grande filósofo do catolicismo e do cristianismo moderno, cometeu um erro gravíssimo, na minha opinião, quando afirmou que nenhum problema resistiria à concentração demográfica. Isto constitui um erro.

Precisamos descentralizar, Sr. Presidente; o homem precisa romper este ciclo, este sítio a que está sujeito dentro da urbe. Só assim encontraremos as fórmulas capazes de realizar o bem-estar da humanidade. Por exemplo: a nossa angústia à procura de um modelo constitucional-jurídico que dê à autoridade o poder de intervenção imediata para a reposição do equilíbrio da ordem civil. Até hoje, não

encontramos e nem vamos encontrar, Sr. Presidente; jamais encontraremos, porque estamos procurando a solução na periferia do problema. A solução está no núcleo, no âmago do problema, no embrião, na sua genetrix. Conselho de Estado; Estado de Emergência; AI-5; nada disso vai resolver o problema. Não encontraremos. A solução está numa análise profunda das raízes, porque esses problemas, essas perturbações, de subversão, de terrorismo, têm causas mais profundas; o seu fundamento está na hiperbolização da urbe. Está, justamente, na concentração demográfica que as grandes estruturas econômicas facilitam. Facilitam, porque lhes interessa. Quanto mais se concentra a população, mais a sociedade de consumo se realiza, mais mercado existe para a venda de bens de consumo. Aí reside o fulcro da questão.

Temos, então, que romper com este nó górdio; temos que decepá-lo. E esse decepar residirá no retorno ao campo. Claro que não é, também, a hiperbolização da solução antípoda. Não; este retorno ao campo, que se diz, é dar condições ao campo para que outras megalópoles não se formem, para que outras urbes não se hiperbolizem, mas dando amparo ao homem do campo, este amparo a que se referiu Evelásio Vieira, muito bem, no seu estudo do programa PROÁLCOOL.

Se criarmos condições, populações que hoje angustiam a periferia das cidades, fatalmente, diante das condições favoráveis de vida no campo, com a realização efetiva do programa do Álcool, com o preço sedutor da borracha para a Amazônia, preço pepita-ouro que atraia, fatalmente estas megalópoles se desangustiarão, se aliviarião, e o problema será solucionado; claro que não de imediato, mas a médio e longo prazos.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Permite V. Ex^t um aparte?

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Com muito prazer, nobre Senador Dirceu Cardoso.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Nobre Senador Evandro Carreira, ouvindo a oração musical de V. Ex^t, ouvindo esses conceitos da evolução humana desde o grupo, o clã, a fratria, a família, etc., recordei dos meus tempos já um pouco distantes quando se abria "A Cidade Antiga", de Fustel de Coulanges. V. Ex^t proporcionou-me uma reflexão daquele livro, em cujas páginas aprendemos a evolução humana, o estudo da cidade antiga, com esse panegírico que V. Ex^t está fazendo, da evolução, e indigitando a megalópoles como a geradora de todos esses males. Felicito V. Ex^t pelo brilhantismo dessa sua oração, que me recordou, aqui no plenário do Senado, a figura inesquecível de Fustel de Coulanges, que em "A Cidade Antiga" trata dos problemas que neste *trotoir* da sua oração, nesse tumulto, nessa vibração oratória, nessa expressão verbal, V. Ex^t nos trouxe de uma maneira inesquecível, na tarde de hoje.

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Nobre Senador Dirceu Cardoso, agradeço o seu aparte, e V. Ex^t surpreendeu mesmo com muita oportunidade, a origem dos meus estudos, e onde me abeberei para fazer esse esforço da evolução institucional da cidade. Foi justamente em Fustel de Coulanges em "A Cidade Antiga".

Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a colocação de José Goldemberg a respeito da energia solar é da maior importância, ele afirma, peremptoriamente, que não se trata de problema tecnológico; o aproveitamento da energia solar é perfeitamente exequível. O homem já tem toda a tecnologia, para o aproveitamento da energia solar. Não há a menor dúvida.

Sabemos do progresso com os satélites artificiais; a própria Rússia mandou à Lua um trator, um carro observatório que se movia à energia solar. Os seus painéis, de células especiais, captavam a energia solar e a transformavam em energia elétrica, que era acumulada para, depois então, acionar a propulsão do veículo. A energia solar está perfeitamente conhecida. Mas, do ponto de vista do seu aproveitamento vegetal, através do fenômeno da fotossíntese,

esse então é tranquilo para a produção de açúcar, de álcool. Agora, ficarmos caranguejando na base da utilização de apenas 20%, quando já poderíamos estar adicionando 50% de álcool e libertos dessa influência absorvente, escravizante da sociedade de consumo, a que todos os países não fogem, à exceção do Camboja e de outros que estão se libertando, ignorando completamente a aldeia global de McLuhan. Nós temos que tomar essa atitude corajosa; fizemos uma Revolução para isso. Não fizemos uma Revolução para nos integrarmos na aldeia global de McLuhan e consumir. "Ah, porque está certo, é assim que se faz no mundo inteiro". No mundo inteiro tem isso e nós temos que ter aqui, por quê? Mas, por que temos que macaquear, porque nós temos que acompanhar os processos, quando podemos, através da experiência que esses povos já tiveram, tirarmos lições para nós: a lição do petróleo. Foi o petróleo que provocou e acelerou o processo de concentração demográfica, que começou, inegavelmente, com o carvão, com a máquina a vapor que permitiu a industrialização. Mas esse caminho o homem estava pensando que era progresso. Porém não há necessidade de um estudo? Será isso progresso, Sr. Presidente? Será a vida enlatada, dentro de um metrô, dentro de um stress, de uma ameaça constante? Ouvi, por exemplo, de um amigo agora no Rio de Janeiro, cuja casa já foi roubada duas vezes, disse: "mas tu pões uma fechadura especial..." Não tem nada de fechadura especial. Senador! Quando eles querem arrombar eles arrombam. A não ser que se faça uma caixa forte. A não ser que seja um cofre de aço para o sujeito se colocar dentro. Porque eles entram. Há o pé de cabra. É uma coisa louca! Quando eles querem eles arrombam. Tudo isto é produto da luta antropofágica que a sociedade de consumo criou e cujo grande almoçariz, cujo grande cadinho é a megalópole, é a urbe hiperbolizada, é a cidade. Mas o nosso modelo econômico tem em carrear recursos para a cidade, na construção dos metrôs... Não temos que construir mais metrôs, temos é que desestimular o homem para não ficar na cidade e ir para o campo. Quanto mais hospitais, quanto mais metrôs, quanto mais vias automobilísticas abrimos, mais estaremos atraiendo o homem para a urbe e angustiando o problema, até chegarmos a uma sociedade de robôs, porque o Governo vai chegar a um ponto em que o AI-5 não vai dar resultado como não deu; vai ter que inventar uma vacina para anestesiá-lo psiquicamente. O indivíduo ao nascer recebe logo aquela vacina e, fica completamente dócil, como aquela sociedade a que se refere Wells, no seu livro "A Máquina do Tempo", em que eles se entregavam tranquilamente aos homens carnívoros habitantes da barisfera, porque já estavam de tal modo anestesiados que se entregavam dócil, era um prazer serem abraçados pelos Moloch, pelos Dagoon, pelos Baal, da sociedade de consumo.

Então, Sr. Presidente, queria pedir desta tribuna que parece-me ainda é a maior tribuna desta Pátria de 112 milhões de habitantes, que o nosso ilustre Presidente da República, que tem demonstrado inegavelmente uma boa vontade, boas intenções, que ele faça uma revisão, que ele provoque o debate, o debate é muito importante para se conhecer. Se o homem tivesse debatido o uso do petróleo aquela época, não teríamos enveredado por esse desacerto. Se nós tivéssemos debatido a edificação da indústria automobilística no Brasil não estariamos agora com esse problema. O problema é debate. Tem que ser debate franco. O debate do aproveitamento da tecnologia nuclear no Brasil deve ser promovido, aberto a todas as camadas. Nós devemos esgotar, exaurir o diálogo em torno do aproveitamento da energia nuclear no Brasil. Talvez, quem sabe, o comportamento norte-americano, nesse boicote, nos seja favorável. Quem sabe se daqui a 10 ou 20 anos os nossos vindouros não estarão dando hosanas àquele que impediu que nós nos entregássemos de corpo e alma a uma tecnologia nuclear cujo resíduo, cujo lixo, não se sabe onde colocar.

Sr. Presidente, basta imaginar uma guerra convencional. Não precisa guerra atômica, uma bomba jogada em cima de uma usina nuclear o que ela representará de perigo numa área, talvez, de 500 km de diâmetro, porque estas paredes, o ciclotron, o descentralizador, toda aquela parafernalia para produzir energia estará impregnada,

fatalmente. Não será possível, de um momento para outro, num grito de alarme, retirar os depósitos de combustível nuclear que estarão nessa usina. Nós não precisamos nós preparar com a energia nuclear. A vocação brasileira não é belicosa, não é guerreira; a nossa vocação é a vocação de Pátria do Evangelho, do amor, da doutrina cristã.

Nós estamos preparados, nós estamos vocacionados, Sr. Presidente, é para alimentar o mundo no futuro com proteína. Nós temos que nos preparar para isso, porque a proteína será a nossa arma. Ninguém nos atacará, ninguém nos aviltará, ninguém se apropriará de nossa Pátria se nós desenvolvermos uma tecnologia debruçados sobre a biota amazônica, o grande campo de pesquisa. Vamos descobrir como é que a planta fabrica a seiva. Nós não sabemos, ainda, o que é a fotossíntese. Nós não sabemos! Não sabemos como uma humilde bactéria capta da atmosfera o azoto. Em vida simbiótica, na raiz da planta, recebendo energia bioquímica da planta que já a tirou do sol, na sua folha, elabora nitrogenados, que são uma espécie de adubo que nós compramos lá fora, para corrigir solos. Essa bactéria já foi descoberta desde 1925, e, hoje, a Professora Joana Dobereiner se debruça seriamente sobre ela. Vive na raiz de leguminosas em simbiose com gramineas, alimentando a graminea de nitrogenados. Como? Que força tem esta bactéria? Que laboratório é este? Que provetas, que balanças de alta precisão possuí esse micro-organismo, equivalente a um décimo de um microm, que é a milésima parte de um milímetro. São bactérias, talvez, de um microm ou de um décimo de microm. Que segredo é este?

Aí é que está o nosso campo de pesquisa, Sr. Presidente, Srs. Senadores. Este é que é o terreno fértil sobre o qual o Brasil tem que se debrucar, para desenvolver e aprimorar os seus conhecimentos científicos e alargar a sua visão, a sua perspectiva tecnológica. Não é o núcleo do átomo, em absoluto, deixemos essa arma perigosa aos outros, que fatalmente a repudiaria, como já estão repudiando. O próprio Estados Unidos já estão repudiando. Já não se desenvolvem mais usinas nucleares, nos Estados Unidos, no ritmo em que vinham se desenvolvendo, há 15 ou 20 anos atrás. A Europa toda se contrapõe à construção de usinas nucleares.

Sr. Presidente, não posso deixar, neste final de discurso, de ler como prova do que ocasiona a luta antropofágica das megalópoles, angustiando o Estado que é obrigado, estultamente, estupidamente, às vezes, a procedimentos que são repelidos por autoridades como esta a que vou me referir na nota constante do *Correio Braziliense*, dia 20 de outubro de 1977:

"Já é tempo de acabarmos, de uma vez por todas, com os métodos adotados por certos setores policiais de fabricarem indiciados, extraíndo-lhes depoimentos, perversamente, pelos meios mais torpes, fazendo com que eles declarem delitos que nunca cometaram, obrigando-os a assinar declarações que nunca prestaram" — disse ontem em tom veemente perante o Superior Tribunal Militar o Ministro daquela corte Júlio de Sá Bierrenbach, ao atuar como revisor num processo em que dois dos três acusados foram mortos e o terceiro submetido a torturas.

Salientou ainda o Almirante que "tudo isto é realizado por policiais sádicos, a fim de manterem elevadas as suas estatísticas de eficiência nos esclarecimentos dos crimes. Longe de contribuirem para a elucidação dos delitos, invalidam processos, trazendo para os tribunais a incerteza sobre o crime e a certeza sobre a violência".

Entende o Ministro do STM que essa "ação nefasta de uns tantos policiais estende a toda a classe — sem dúvida, na grande maioria, honesta, útil e laboriosa — um manto de suspeita no modo de proceder. Essa ação sinistra, de poucos, é que extravasa, além de nossas fronteiras, repercutindo no exterior, como se todos nós fossemos infratores dos Direitos Humanos.

Em certo ponto do pronunciamento, Júlio Bierrenbach interpreta o pensamento do Presidente Geisel e do generalato das três Forças Armadas sobre o assunto:

— "Sei que o que pensa nosso preclaro Presidente da República sobre o assunto; tenho contatos com Oficiais-Generais das três Forças Armadas, que, em sua totalidade, deploram tais fatos. Diariamente, vejo o cuidado com que V. Ex's, examinam os processos em julgamento. É quase sistemática a pergunta: 'essas declarações foram prestadas em Juízo ou na Polícia?'".

"Também se tornou um hábito o das defesas apelarem, generalizando, que as declarações prestadas na Polícia foram feitas sob maus tratos, dando a entender que, nos organismos policiais, não se salva mais ninguém!"

"Se o Executivo e o Legislativo não se conformam com estas ocorrências, é claro que o Judiciário não as admite. E nós autoridades da Organização Judiciária Militar, temos o dever de propugnar pela extinção desses cancos: as sevícias."

Acentuou Bierrenbach que os Juízes Auditores encontram dificuldades em fazerem Justiça, "quando os elementos lhes são sonegados e mascarados pela própria Polícia".

Ao mesmo tempo em que afirma que o processo sob exame "honra a Justiça Militar em todos os setores de suas instâncias, realça a ação do Ministério Público Militar da União, mas lamentavelmente, envergonha e arrasa certas autoridades policiais do Estado do Rio de Janeiro, nele envolvidas".

E conclui, o desabafo, antes de entrar no mérito do processo, que culminou com a absolvição unânime do acusado, já condenado a mais de 70 anos, sendo que em alguns julgamentos figurando como revel, estando preso em dependências policiais do Rio de Janeiro:

"— O processo motivou um ofício do Dr. Juiz-Auditor ao Secretário de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, em consequência de decisão unânime do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da Aeronáutica, da 1ª CJM (Rio), ofício esse de 6 de abril de 1976, que solicita "providências necessárias no sentido da instauração de rigoroso inquérito a fim de apurar as responsabilidades criminais pelas torturas a que foi submetido por policiais o civil Paulo José de Oliveira Moraes."

Sr. Presidente, esta nota é como um atestado contra as violências e as torturas que ocorrem, neste País, invalidando, inclusive, o iter processual que quando chega às mãos dos Tribunais estão invalidados por esta torpeza, por esta avidez sádica de grande número de policiais ao tentarem obter declarações, testemunhos, e depoimentos sob coação e sob tortura.

Fica, portanto, comprovado o que o MDB tem dito desta tribuna, que há tortura neste País e que esta prática deve ser expungida.

O Senhor Presidente da República não acata isto, e deve dar ordens expressas, para que essas práticas de torturas sejam expungidas definitivamente e os seus causadores responsabilizados, Sr. Presidente. Nós pedimos desta tribuna que se responsabilizem esses policiais sádicos. Não podemos ficar à mercê de torturadores e nem do sadismo oficial. Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sergipe é, mais uma vez, atingido nas cordas de sua sensibilidade afetiva. Na última sexta-feira, faleceu, em Neópolis, o senhor Amynthas Diniz de Aguiar Dantas, homem de reconhecidas qualidades que lhe garantiram o conceito da sociedade sergipana, e a justa projeção nos cargos que exerceu.

Diz-se-á que golpes como este nada são do que uma contingência da vida. Mas, nem por isso, podem deixar de ser sentidos, sobretudo quando, entre o extinto e os que o conheciam de perto, há raízes de uma profunda estima.

Em verdade, Sr. Presidente e Srs. Senadores, havia entre mim e Amynthas Diniz ambiente de compreensão pessoal que gerava consideração recíproca e o respeito mútuo.

Foi, antes de tudo, o reconhecimento de seus méritos e suas afinidades com a sociedade local que me levaram, quando no exercício do cargo de Governador do Estado de Sergipe — honraria maior de minha vida pública — a nomeá-lo Interventor no município de Neópolis. Devo confessar que fui feliz na minha escolha, pelo modo como, no curto espaço do seu mandato, soube, pelo seu trabalho e pela sua correcção, dirigir os destinos daquela comunidade. E, se por mais tempo não ficou à frente do cargo que lhe fôra confiado, é porque, nos termos da lei, procedeu-se a eleições para as quais se tornara legalmente impedido.

Sergipe não lhe faltou com as homenagens a que fazia justiça. Governo e povo se associaram nas mesmas manifestações de pesar.

Neópolis, a cidade a que ele serviu com tanta dedicação, lhe recolheu o corpo, depois de lhe ter tributado a expressão maior de sua estima e de sua admiração.

Chefe de família exemplar, estão hoje a sua viúva D. Maria Tojal Dantas, os seus filhos e toda sua numerosa família a prentear-lhe o desaparecimento, e a esses sentimentos de pesar se unem os de seus amigos entre os quais me incluo. Cumpro um dever de, a propósito do transe, referir-me de modo especial aos seus irmãos Nelson Diniz, José Augusto Diniz e Doralice Diniz, esta última uma expressão autêntica da mulher sergipana pelas virtudes, que vindas do lar, lhe ornaram a personalidade modesta, mas reconhecidamente muito digna.

Com este registro da morte de Amynthas Diniz de Aguiar Dantas, faço justiça a um homem correto, probó e prestante, e tributo uma homenagem que é sempre bem devida às grandes amizades.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Os círculos sociais, políticos e administrativos do meu Estado encontram-se traumatizados com o prematuro desaparecimento do Dr. Luciano Torres de Melo, ocorrido ontem, em Fortaleza, após longo padecimento, em razão de insidiosa moléstia, que o prendeu ao leito por alguns meses.

Com apenas 43 anos, o extinto possuía, porém, brilhante *curriculum vitae*, assinalado pelo correto desempenho de importantes funções na vida pública cearense.

Em 1960, o Dr. Luciano Torres de Melo graduara-se pela nossa Faculdade de Medicina, ingressando, a seguir, no Quadro de Médicos da Polícia Militar e chegando, ali, a ascender ao Posto de Major.

No âmbito da briosa corporação, o saudoso coestaduano granjeou prestígio junto à oficialidade e aos seus subordinados, graças a uma atuação criteriosa e equilibrada, que lhe valeu, inclusive, a indicação para dirigir a Maternidade Nossa Senhora de Fátima, que funciona sob a supervisão do serviço de saúde de nossa milícia.

Ao tempo da administração Plácido Aderaldo Castelo, o Dr. Luciano foi convidado a exercer a Presidência do Instituto de Previdência do Estado, (IPEC), realizando profícua gestão, que teve a caracterizá-la significativas alterações na estrutura previdenciária da citada autarquia.

Posteriormente, foi nomeado para integrar o Conselho de Contas, com garantias idênticas às atribuídas à Magistratura, em face de preceito constitucional vigorante, elegendo-se, a seguir, seu Presidente, pela unanimidade dos votos de todos quantos compunham aquele órgão de controle.

Uma severa fiscalização dos dinheiros públicos foi a sua maior preocupação, preservando as Municipalidades da ação nefasta dos dilapidadores dos respectivos Erários.

A sua presença freqüente no interior, quer chefiando os trabalhos de orientação técnica, quer os de auditoria financeira, serviu

para projetá-lo diante da comunidade alencarina, que nele via um dirigente austero e inflexível na condenação de desmandos administrativos.

Em todas as investiduras com que foi distinguido, Luciano Torres de Melo contou com o constante e dedicado estímulo de sua esposa, Professora Dauraci Mota Torres de Melo, bem assim de seus irmãos, Cel. Batista Torres de Melo, Dr. Lauro Torres de Melo, Dr^a Maria Stael Melo Leão Santiago, Cel. Artur Torres de Melo, Engenheiro José Ramos Torres de Melo Filho e Dr. Marcelo Torres de Melo.

O seu venerando pai — o líder empresarial José Ramos Torres de Melo — falecido há mais de um lustro, era homem de conduta ilibada, que legou aos seus descendentes uma inapagável tradição de honradez e patriotismo.

Ao inteirar-se da gravidade do mal de que fora acometido, Luciano ofereceu a quantos com ele privaram admirável exemplo de resignação e coragem, que edificava e comovia.

A sua morte, conquanto aguardada pelo agravamento da doença, causou geral consternação no seio da população fortalezense, e o seu sepultamento representou autêntica consagração.

Ao fazer o presente registro, na tribuna do Senado, desejo render preito de respeito e saudade a um ilustre conterrâneo, com notável folha de serviço prestado à sua terra natal e ao País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Venho, em nome de estudantes que estagiaram na França, especificamente em Paris, fazer à Direção do Banco do Brasil um apelo, em nome dessa mocidade generosa e querida que ali estuda, esperando que a Direção do Banco receba o nosso pedido.

Ali permanece, Sr. Presidente, um punhado de brasileiros que com bolsas de estudos fornecidas pelo Governo francês, contam, todos os meses, com pequena ajuda que mandam suas famílias daqui do Brasil. Tal ajuda monta a US\$ 300.00 mensais que, oficialmente, através do Banco do Brasil, é remetida para Paris, onde deve ser paga por intermédio da Agência Local desse Banco.

Acontece, Sr. Presidente, que esses estudantes, alguns em curso de pós-graduação, lidam com dificuldades e provações e precisam desse dinheiro para fazer face a despesas forçadas de alimentação. Mas a ordem de pagamento do Brasil, através do Banco do Brasil, demanda quinze a vinte dias para que o pobre estudante receba essa ajuda vital para sua vida, causando-lhe, esse atraso, problemas de diversas naturezas, inclusive dificuldades com a própria alimentação.

Os que recebem mensalmente calculam e sabem o que significa um atraso no recebimento de seus vencimentos. Tal atraso é considerado um atrapalho grave para a vida desses estudantes que serão, no Brasil, os médicos, os engenheiros, os advogados, os cientistas, os parlamentares do Brasil de amanhã. Hoje, eles são os nossos filhos e os nossos netos.

A Direção do Banco do Brasil, se mandasse aligeirar esse recebimento, daria uma grande contribuição à vida desses jovens patrícios que ora vivem na França e que dependem dessa pequena ajuda que o nosso Banco oficial poderia resolver, determinando providência que abreviassem o seu recebimento.

Este, o apelo que ora envio à alta Direção do Banco do Brasil. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1976, do Senhor Senador Mauro Be-

nevides, que dispõe sobre o processo de fiscalização pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, dos atos do Poder Executivo e os da administração indireta, tendo

PARECERES, sob nºs 214 e 598, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: pela constitucionalidade, com voto vencido dos Senhores Senadores Nelson Carneiro e Dirceu Cardoso; e

2º pronunciamento (reexame solicitado em Plenário): ratificando o seu parecer anterior.

— 2 —

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 793, de 1977), do Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 1977 (nº 1.808-C/76, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que adapta ao Código de Processo Civil a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, e dá outras providências.

— 3 —

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 794, de 1977), do Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1977 (nº 81-A/77, na Câmara dos Deputados), que aprova as contas da Petrobras Brasileiro S.A. — PETROBRAS, e de suas subsidiárias, relativas ao exercício de 1974.

— 4 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 731, de 1977) do Projeto de Lei do Senado nº 93, de 1975, do Senhor Senador Nelson Carneiro, que obriga as empresas do Distrito Federal, que comerciam no ramo de carros novos e usados, a terem locais privativos de estacionamento, e dá outras providências.

— 5 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 790, de 1977), do Projeto de Lei do Senado nº 173, de 1975, do Senhor Senador Franco Montoro, que restabelece, em favor do aposentado que tenha retornado à atividade, o direito de receber os benefícios decorrentes da legislação sobre acidentes do trabalho.

— 6 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 692, de 1977), do Projeto de Lei do Senado nº 234, de 1975, do Senhor Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a transferência de funcionário público estudante universitário, e dá outras providências.

— 7 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 141, de 1977, do Senhor Senador Henrique de La Rocque, que altera as contribuições e pensões que serão concedidas aos Deputados Federais e Senadores pelo Instituto de Previdência dos Congressistas, tendo

PARECER, sob nº 837, de 1977, da Comissão:

— de Redação, oferecendo a redação do vencido para o 2º turno regimental.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 30 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. DIRCEU CARDOSO NA SESSÃO DE 14-10-77 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE:

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Por diversas vezes, temos ocupado a tribuna do Senado, reclamando da situação angustiosa que atravessa a lavoura de café do

meu Estado, com as medidas de discriminação estabelecidas pelo Instituto Brasileiro do Café.

Tantas vezes temos usado da tribuna, Sr. Presidente, que hoje, mais uma vez, vimos reiterar argumentos anteriores e renovar argumentos nascidos das últimas medidas do Instituto Brasileiro do Café, que colheu de surpresa a lavoura de café do meu Estado.

Certa vez, aqui dissemos: Estado pequeno, mas o quarto produtor de café do nosso País, Estado de uma área bem reduzida, mas que o patriotismo dos seus agricultores e de seus cafeicultores, tornou-o a quarta potência cafecícola brasileira, mas onde, na última política de erradicação do café, em que se impôs ao País o arranqueamento de lavouras improdutivas, o Governo da República pôs na estrada, desamparados, desassistidos, da noite para o dia, 60 mil famílias de trabalhadores da lavoura de café do meu Estado. Isto é: 120 mil trabalhadores, pondo, com isto, na miséria 300 mil pessoas. Não são dados do meu pessimismo, Sr. Presidente, são dados do GERCA, são dados do próprio IBC, que reconheceu que, com a erradicação de 303 milhões de pés de café no Espírito Santo, liberando 300 milhões de hectares de terra, foram postos na miséria 120 mil trabalhadores de enxada, 60 mil famílias, ou 300 mil pessoas, segundo dados do IBC.

Quem assistiu, no meu Estado, todos os dias, à saída de caravanas e caravanas de caminhões, com trabalhadores braçais, que foram para o Paraná, para o Paraguai, para o Acre, para Rondônia, para Mato Grosso tentar a sua vida, quem assistiu a isso, nunca mais se esquece da política de erradicação levada a efeito pelo IBC no meu Estado.

Enquanto no meu Estado, Sr. Presidente, se arrancavam 303 milhões de pés de café, em Minas Gerais, com área 14 vezes maior do que no meu Estado, foram arrancados 363 milhões, em São Paulo, seis vezes maior, 299 milhões de pés de café, no Paraná, cinco vezes maior, 249 milhões de pés. No Espírito Santo, 14 vezes menor do que Minas Gerais, 6 vezes menor do que São Paulo e 5 vezes menor do que o Paraná, foram arrancados 303 milhões de pés de café, com uma gravante; enquanto o território de Minas Gerais se presta a outras lavouras, enquanto São Paulo pode receber qualquer lavoura nos terrenos ondulados, que podem oferecer campo para qualquer cultura de cereais, enquanto no Paraná também a topografia pode comportar qualquer lavoura, no Espírito Santo, com terrenos íngremes e rugosos com encostas fortes só a lavoura do café é aconselhável. Pois bem, lá no meu Estado, a erradicação foi criminosa, porque colocou ao desamparo, da noite para o dia, no pó das estradas, 60 mil famílias de agricultores. Os donos receberam a indenização pelos pés de café arrancados, mas os colonos tiveram a estrada franca por sua luta, sua misericórdia e sua forma.

Quando vejo, Sr. Presidente, o Governo tomar medidas, quando se fala na possível encampação de uma indústria, que tem 3 mil operários, fico no meu silêncio, nas minhas conjecturas, pensando que — de fato — no nosso Estado não valemos nada. Para evitar o fechamento de uma fábrica que iria pôr no olho da rua três mil operários, que ficariam sem trabalho, o Governo pensa e atende financeiramente a indústria. No nosso Estado foram postos no olho da rua, no pó das estradas, sessenta mil famílias, cento e vinte mil trabalhadores, trezentas mil pessoas, que foram jogadas ao desamparo, à miséria e à fome. Não são dados meus, são dados do GERCA e do IBC.

Sr. Presidente, agora, depois que houve uma certa melhoria nos preços do café, decretou-se uma situação anômala para o meu Estado; enquanto o preço da saca de café estava a dois mil e quinhentos cruzeiros, oficialmente decretado pelo IBC, no meu Estado ela vajia um mil e duzentos cruzeiros. Há 15 dias, chegou ao preço irrisório de 900 cruzeiros a saca. O preço oficial é de 2 mil e 500 cruzeiros. Mas há mais: quando se chegou a essa situação difícil e dramática para as lavouras de café do meu Estado, o Governo subiu o confisco cambial que o Governo percebe de cada saca exportada de 160 para 220 dólares, isto é, mais do que o valor da saca de café no interior.

Sr. Presidente, vamos repetir para não dar margem a erros ou a errôneas interpretações: o Governo Federal percebe de confisco por saca de café exportada para o exterior de qualquer porto brasileiro, 220 dólares. E a saca de café, nas cotações oficiais do IBC, vale, em Nova Iorque, 214 dólares. Assim sendo, o Governo ganha muito mais com a saca de café exportada do que o produtor vendendo o produto do seu trabalho.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Seria interessante V. Ex^e frisar novamente: 220 e 214 dólares.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — A pedido, ou melhor, por ordenação do meu ilustre Líder de Partido, vou repetir minha afirmação: o Governo Federal, o Governo da ARENA, o Governo do ilustre Líder da ARENA, na Casa, o nobre Senador Virgílio Távora, percebe....

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — O Governo de todos os brasileiros.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — ... por saca de café exportada, 220 dólares; no exterior, em Nova Iorque, o preço do café atinge a 214 dólares e no meu Estado vale 900 cruzeiros a saca; a 15 cruzeiros o dólar são 60 dólares, o preço pelo qual é vendida hoje, a saca de café no meu Estado.

Sr. Presidente, não estou falando da quadratura do círculo, não estou falando do absurdo, estou narrando um fato: o produtor de café acorda antes do sol nascer e vai com a sua enxada e sua família para os becos de café capinar, tratar, arruar, apanhar o café, secá-lo, tratá-lo, beneficiá-lo, enfrentando a doença, a fome, a chuva, o frio, o sol, as dificuldades, tudo enfim, para vender por Cr\$ 900,00 a saca. O Governo, todo poderoso, Sr. Presidente, em cada saca que não é bago de café, é, às vezes, bago de suor, gota de lágrima, glóbulo de sangue do trabalhador do meu Estado, o Governo percebe 220 dólares para cada saca de café.

Há regiões do País, abençoadas, que produzem um tipo de café melhor, que é mais valorizado; mas o nosso é produzido nas áreas ingremes, em locais quase incultiváveis, porque são inclinações fortes, abruptas, Sr. Presidente e só mesmo com o heroísmo do homem e de sua família se consegue cultivar os pés de café no Espírito Santo. Pois bem, mesmo assim o seu produto vale algumas vezes menos do que o Governo ganha em impostos, em confisco, por saca de café.

Sr. Presidente, esteve, aqui em Brasília, uma Comissão de Lavradores do Norte do Estado, de Colatina, Município que foi o maior produtor de café do mundo. Vamos repetir porque não há nenhuma ênfase, nenhuma inverdade, nenhum entusiasmo nesta afirmação: o maior produtor de café do mundo foi o Município de Colatina, no norte de meu Estado. Não por causa dos seus níveis de produtividade, mas pela extensão territorial e pelo trabalho dos seus agricultores.

Pois bem, esse Município enviou aqui uma comissão de lavradores de café, formada pelo Presidente da Cooperativa de Cafeicultores, o Sr. Nahum Soeiro, moço que tem dedicado a sua vida à defesa dos cafeicultores do Norte do Estado e com atuação marcante no Norte do Estado, integrada pelo Sr. Wilson Haesse, outra grande figura da cafeicultura do Norte do Estado e moço com larga tradição de família entregue a cafeicultura do Espírito Santo e pelo St. Eduardo Glazer, ex-Prefeito do Município de São Gabriel da Palha, hoje um dos grandes centros produtores de café, e um dos membros da Junta do IBC e também grande produtor de café. Esses três homens vieram aqui e, através do Líder Eurico Rezende, solicitaram uma audiência ao Sr. Ministro da Indústria e do Comércio, a fim de tratar do problema do café, e entregar a S. Ex^e um memorial em que são vazadas, em estilo sangrento, as reivindicações dos lavradores de café do Norte do meu Estado, tão injustiçados com a política do IBC naquela área. Este memorial tem cerca de 500 assinaturas de representantes de cafeicultores de todos os Municípios do Norte do meu Estado. O seminário, realizado em Colatina e que tratou do problema do café, estabeleceram-se seções em que foi dividido o seu pro-

grama do estudo do café — comissões várias que trataram de diferentes assuntos relativos à crise do café, no Espírito Santo, e seus efeitos em diferentes áreas.

Desses assuntos em que o Seminário foi dividido, Sr. Presidente, destacamos: problemas sociais; a comercialização; preços e garantias; estudo do confisco cambial; e o reescalonamento de dívidas bancárias. Quero apenas destacar, dentre os membros da comissão, a um que foi prefeito da ARENA, no Município de São Gabriel da Palha, e é membro da Junta Executiva do Café: o ex-Prefeito Eduardo Glazer. Portanto, isto não tem cunho político, Sr. Presidente; é a média do pensamento dos cafeicultores do meu Estado, acima das fronteiras partidárias que pudessem dividi-los ou separá-los.

Há um trecho do memorial; na seção que estudou o reescalonamento da dívida, e que diz o seguinte, ao Sr. Ministro:

"Analisando a preocupante situação dos cafeicultores frente ao atual posicionamento dos preços do produto no mercado, propôs as seguintes medidas de apoio aos seus interesses."

Chamo a atenção do nobre Líder, Senador Virgílio Távora, que veio descansado da sua vilegiatura pela Europa, onde descansou dos labores daqui do Senado, veio com seus nervos assentes, a sua consciência tranquila, o seu cérebro descansado das cargas emotivas que tem que enfrentar aqui, defendendo o Governo, e que vai ouvir esta afirmação dos cafeicultores do meu Estado.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Eminent Senador, permita-nos dizer que estamos ouvindo com atenção o discurso de V. Ex^a. Com toda a atenção, repetimos, e sem a carga emotiva a que V. Ex^a se refere.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Ouça bem o Senado o que concluem esses moços lutadores:

"Concessão de um prazo de espera de 120 dias, ou seja, até 31 de janeiro de 1978, "para o pagamento dos compromissos oriundos do custeio da safra de 76/77, vencíveis a 30-9-77."

Sr. Presidente, o pobre tem pedidos pequenos. Como nós vimos, cafeicultores do Paraná e de São Paulo; quando há seca, Sr. Presidente, eles pedem moratória, pagam suas contas bancárias depois de meses e anos de espera e de moratória!

Temos visto os exemplos a que me refiro: quando geja no Paraná e São Paulo, as dívidas são congeladas e uma moratória protege esses produtores, de maneira absoluta, porque são grandes produtores de Estados grandes!

Os do Espírito Santo, que são pequenos, pedem a prorrogação de um prazo de cento e vinte dias, para pagar até o último cêntimo, o montante de suas dívidas. Não querem deixar de pagar. Querem pagar, mas pedem apenas a prorrogação do vencimento para cento e vinte dias, para pagamento integral de todas as dívidas assumidas. Isto mostra o caráter da minha gente. Não querem deixar de pagar ao Banco do Brasil! Pagarão! Mas pedem cento e vinte dias. Por que? Porque não querem vender a saca de café a Cr\$ 900,00 quando o Governo percebe dessa mesma saca US\$ 220,00 dólares, isto é, Cr\$ 3.300,00 por saca.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Isto é o modelo desenvolvimentista, nobre Senador.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — É, como diz o nobre Líder Itamar Franco, o modelo desenvolvimentista.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Bem! Modelo desenvolvimentista não tem nada a ver com preço do café.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Isto é o chamamento, ao debate, do nobre Líder da ARENA, Senador Virgílio Távora.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — E o nobre Líder da ARENA, como V. Ex^a me cognomina, pergunta, objetivamente, a V. Ex^a: o prazo era 30 de setembro. Foram atendidos?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Até hoje, não; mas é possível que sejam, ainda.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Parece-me que a primeira providência prática é esse atendimento. Vamos tentar.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Agradeço a V. Ex^a.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Vamos examinar sem paixão. V. Ex^a apresentou o memorial, disse qual era a data. Perguntei se foram atendidos. Não sabemos se foram ou não.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — A bem da verdade devo dizer. Não queria dizer mas V. Ex^a fez uma pergunta que me força a essa informação. Eles não estiveram com o Ministro, mas não foi por falta de tempo, ou má vontade do Ministro. S. Ex^a estava viajando, como de fato viajou à Europa, ao Iraque, de onde regressou anteontem e não pôde atender à nossa Comissão.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — V. Ex^a, poderia, depois, ceder uma cópia de xerox desse memorial?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Com prazer.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Com prazer encaminharemos e seremos um advogado desses lutadores que V. Ex^a, aqui, apresenta em situação financeira tão precária.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Devo dizer a V. Ex^a que agradeço o seu oferecimento.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — É feito de coração o oferecimento.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Eu agradeço o oferecimento de V. Ex^a. Mas quero me permitir uma observação. O caso está entregue ao nobre Líder da Maioria, Senador Eurico Rezende.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Então, está em ótimas mãos.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Mas eu agradeço, repito.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Sim, porque V. Ex^a se dirigiu para nós, então dava a impressão de que o assunto estava apenas sobre seus cuidados.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Não, foi para discutir aqui, a matéria.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Ah! bem. Então, está em muito boas mãos, repito.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — É o Líder do Governo.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Mas, na parte econômica, V. Ex^a é *primus inter pares*.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Bondade de V. Ex^a. *Primus inter pares* está bem na sua frente, aí.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — De parte da ARENA, aqui, V. Ex^a é o *magister dixit*, em matéria econômica e financeira.

Se já estivesse entregue o caso à interferência do líder Eurico Rezende, seria de bom grado que os cafeicultores do Espírito Santo entregassem a V. Ex^a seu memorial, esperando suas providências no sentido do ilustre Ministro da Indústria e do Comércio atender às suas justas reivindicações.

Portanto, se não fosse essa ilustre proteção do líder, receberíamos, como uma bênção, o patrocínio da nossa causa do ilustre líder da ARENA, o intérprete do pensamento do Governo nos problemas econômicos-financeiros.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — E o do Senado está se levantando, agora, e devia prestar atenção ao que V. Ex^e está dizendo.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Exatamente, da nossa Bancada é o nobre Senador Roberto Saturnino o intérprete do fenômeno econômico-financeiro.

Então, Sr. Presidente, este é um dos pedidos, os demais serão mencionados a seu tempo. Mas o importante é prorrogar, por três ou quatro meses — de setembro para janeiro — o vencimento desses títulos, a fim de que possam vender, em janeiro, por mais um pouco do que Cr\$ 900,00 a saca, que é o valor do café, atualmente, no nosso Estado e possam cobrir, com mais facilidade, o montante de suas dívidas para com o Banco do Brasil.

Veja, portanto, o Senado, que o ho nem capixaba, o homem que luta desesperadamente para que o nosso pequeno Estado, de uma área de 42 mil quilômetros quadrados, seja a quarta potência cafetaria do Brasil, e é a quarta potência. Primeiro, pelas benções de Deus; segundo, pelo trabalho heróico dos trabalhadores das lavouras de café do meu Estado. Do Norte e do Sul, do Leste do Oeste, que lutam, em condições quase inumanas, para manter o Espírito Santo no quarto lugar na produção de café.

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL) — V. Ex^e me permite, nobre Senador?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Pois não. Com o aparte, o nobre Senador Luiz Cavalcante.

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL) — Eminente colega, não sou de Estado cafecífero, mas acompanho, à distância, pelos jornais, o que se passa em relação ao rei café, que, para mim, é uma verdadeira espada de Dâmonos sobre os cafeicultores. É que o consumo de café, em toda parte, está caindo assustadoramente. Tenho aqui recortes que isso comprovam. Nos Estados Unidos, nos últimos quize anos, o consumo caiu de 40%. O consumo mundial, em 1975, há dois anos, foi de 60 milhões de sacas. Este ano, se muito, atingirá a 50 milhões de sacas, portanto, 10 milhões a menos. Mas, o pior, para nós, a meu ver, é que, no próprio Brasil, o consumo de café cai ano a ano. De 1970 para cá, em apenas seis anos e pouco, já caiu 39%. Tenho estatísticas à disposição de V. Ex^e, que, aliás, as sabe de cor, tenho certeza, as quais revelam que o brasileiro consumia 5,7 quilos de café, em 1970 e, em 1976, passou a consumir somente 3,5 quilos por ano. Isso, no meu modo de pensar, é uma séria advertência ante a qual os homens responsáveis pela cafeicultura nacional não podem ficar indiferentes. Obrigado pela oportunidade deste registro.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Eu é que agradeço a V. Ex^e o aparte circunstanciado, arrimado em dados e através de uma argumentação que todos nós na Casa recebemos como a de um Senador estudioso, criterioso, honesto, cujas intervenções têm marcado instantes grandiosos para o Senado.

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL) — Em termos de critério e de honestidade, o meu modelo é o Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Senador Luiz Cavalcante, toda a Casa lhe tributou, há poucos dias, uma homenagem que raramente tenho presenciado nas Casas do Congresso Nacional. Fui Deputado quatro legislaturas, com a graça de Deus, sou Senador. Mas, não vi na Câmara nem aqui homenagens, como aquelas a que assisti, quando tive oportunidade de registrar o agraciamento de V. Ex^e, no Dia do Soldado, ocasião em que V. Ex^e recebeu das bancadas de todos os Estados e de quase todos os Senadores o apoio veemente, caloroso e justo à personalidade inconfundível de V. Ex^e.

Assim, Sr. Presidente, quero responder ao nobre Senador Luiz Cavalcante que a queda no consumo de café no Brasil deve-se a um fato: enquanto o preço do café, no mercado interno, é baixíssimo, o preço de venda do quilo do pó-de-café não baixa. O preço da saca de

café, no meu Estado, foi a 900 cruzeiros, mas o preço do quilo do pó-de-café, com que se faz e se toma o café, não desceu: é 50 cruzeiros. O povo pobre não tem direito de tomar café neste País.

Ora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, seria de esperar que o Governo, que ganha em cada saca, sem suar o seu bigode, 220 dólares líquidos e certos, isto é, 3.300 cruzeiros de confisco cambial, desse ao consumidor um preço justo e que facilitasse o consumo de café neste grande mercado interno aberto ao café. Mas não, o preço não cai — pelo contrário, está alto, altíssimo, e poucas famílias podem consumir café no interior do Brasil.

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL) — Será que o que está faltando não é pechinchar?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — V. Ex^e faz uma pergunta sábia. Não sei se é pechinchar ou falta de um critério na política do café, porque, se o preço é tão baixo, qual o motivo de o torrador vender o café tão caro no interior e explorar-se o produtor, como estou dizendo? No meu Estado custava, há um mês Cr\$ 1.200,00 a saca, hoje custa Cr\$ 900,00. O Governo, quando exporta, põe na arca, 3.300 cruzeiros de confisco, pura e simplesmente em cada saca, sem fazer força, sem gastar noites de sono, sem ter problemas, sem nada. E por que bebemos o café tão caro?

A pergunta, nobre Senador Luiz Cavalcante, deve ser enviada ao Sr. Presidente do IBC, ou ao Sr. Ministro da Indústria e do Comércio, que virá aqui, no dia 20, para discutir esse problema. Aliás, devo avisar a V. Ex^e que procurei, há poucos momentos, o Presidente da nossa Comissão de Minas e Energia, o nobre Senador Jarbas Passarinho, e disse que S. Ex^e poderia entrar em entendimento com a Câmara dos Deputados, para fazermos uma sessão conjunta da nossa Comissão com a Comissão de Agricultura da Câmara, a fim de que pudéssemos tomar parte nos debates em que o Sr. Ministro vai esclarecer pontos obscuros da política do café, dos minérios, e outros problemas que estão agravando a vida nacional. V. Ex^e, que é um estudioso, poderia também levar o seu conselho, o seu pedido, ao nobre Senador Jarbas Passarinho, que foi receptivo a essa reunião, o que nos possibilitaria indagar do Ministro da Indústria e do Comércio as razões desse procedimento tão nefasto aos interesses dos produtores e consumidores de café. S. Ex^e, com quem estive ontem, durante o almoço da Liderança Cristã, no Clube do Congresso, disse-me que tinha regressado do Iraque, onde fora negociar um acordo de venda de café, e afirmou que há perspectivas aliviadoras. É possível, então, que façamos um acordo de troca de mercadorias com aquele país, que possa aliviar um pouco a nossa balança de pagamento.

Sr. Presidente, quero situar, para o Senado, esse ponto doloroso do seminário do café do Norte capixaba — a prorrogação do prazo por quatro meses. Se fossem, ao revés dos cafeicultores capixabas, os do Paraná e de São Paulo, que têm sido beneficiados quando das geadas e das crises das secas, eles logo pediriam mais uma moratória. Mas, os do Espírito Santo, vem humildemente e pedem a prorrogação dos vencimentos para quatro meses que não são quatro anos! Não, Sr. Presidente, são quatro meses, de setembro e outubro deste ano para 31 de janeiro de 1978, para pagamento integral de suas dívidas ao Banco do Brasil.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Com muito prazer.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Senador Dirceu Cardoso, em março deste ano, era de 45 cruzeiros o quilo, o preço do café na minha região. O Governo, tendo em vista os altos custos do café internacional, elevou o preço do café a nível de consumidor, para 61 cruzeiros. O torrefador, com 60 quilos de café cru, produz 48 quilos de café em pó. Vendendo a 61 cruzeiros o quilo, está apurando 2.928 cruzeiros por saca de 60 quilos de café cru. É de se perguntar com quem está ficando os 2.028 cruzeiros se o produtor de café de sua

área recebe, apenas, 900 cruzeiros por saca. É um assalto à bolsa popular, contra o qual precisa o Governo tomar as devidas providências, porque não tem sentido o Brasil ser o maior produtor de café do mundo, sem a nossa pobreza, nossa ralé poderem tomar café. O café subiu nestes últimos quatro anos, mais de 1.000%, mas os salários não chegaram a subir, nestes últimos quatro anos, 300%. A defasagem para o café, é como se nós, realmente, não produzissemos café, como se o café fosse importado de outro país. Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Agradeço o aparente não do nobre Senador Agenor Maria, mas do Presidente da Comissão de Agricultura do Senado, que, ali, tem versado temas como os do café, algodão e outros, trazendo, aqui, autoridades do País, para relatar os angustiantes e angustiosos problemas da nossa Agricultura e da nossa Pecuária.

Assim, Sr. Presidente, no que se referiu o nobre Senador, Presidente da Comissão de Agricultura, sobre o disparate do preço do café para o consumo interno e o produto comprado do produtor, há um estrangulamento nessas duas faixas, e o Governo poderia estudar e resolver o assunto.

Sr. Presidente, quero agradecer ao Sr. Senador Virgílio Távora o oferecimento que fez para levar esse memorial, esse pobre memorial, dos cafeicultores do meu Estado, ao estudo e à análise do Sr. Ministro da Indústria e do Comércio, a fim de que possa resolver esses problemas, em virtude de ser medianeiro, nesse pedido, o nobre Senador Eurico Rezende, Líder do Governo, que entrou em entendimentos com o Titular daquela Pasta, que se achava ausente desta Capital, e que somente nesta ou na próxima semana, estará presente em Brasília, para receber, então, o memorial.

Configurada está, em corpo inteiro, nesse memorial, a presença, a personalidade, a figura moral do lutador, do pioneiro, do produtor de café do meu Estado.

O memorial dos Cafeicultores do Norte do meu Estado, em trabalho, em preparado e bem argumentado, fixa ainda os seguintes pontos que consistem em reivindicações para todos os produtores de café do Espírito Santo:

a) que a oscilação dos preços ocasiona falta de segurança do produtor e provoca o êxodo rural, alimentada pelos baixos preços alcançados pelo café no Espírito Santo;

b) que, na comercialização interna, o Estado do Espírito Santo cobra 14% de ICM sobre o preço de 1.600 cruzeiros a saca, quando o café é vendido a 1.200 cruzeiros a saca e no caso, agora, o café está sendo vendido pelo produtor a 900 cruzeiros a saca;

c) enquanto os cafés embarcados no Rio pagam uma alíquota de 11%, os cafés embarcados em Vitória são onerados com uma alíquota de 13%, contribuindo para um fraco movimento, de embarque pelo porto de Vitória;

d) em face dessas injustiças sofridas pelos agricultores capixabas, pleiteam eles a fixação de um preço-garantia de 2.500 cruzeiros que lhes garanta um preço melhor pelo seu café cujas despesas que oneram a saca de café montam a 20% do preço de sua venda aos compradores no interior;

e) na venda do café aos torradores, os exportadores auferem uma bonificação de 40 dólares por saca, enquanto que, na venda dos produtores aos torradores, os cafeicultores não percebem essa bonificação, o que é por demais injusto;

f) afirmam os cafeicultores que, contabilizadas todas as despesas, a saca de café fica para o produtor em 2.240 cruzeiros, com todas as despesas decorrentes da comercialização e produção, enquanto o produtor está vendendo a saca a 900 cruzeiros;

g) finalmente, pedem os cafeicultores que suas dívidas, assumidas na atual safra, devem vencer-se a 30 de setembro e 30 de outubro do ano corrente, pelo que pedem ao Governo uma prorrogação do prazo de vencimento de setembro-outubro para 30 de janeiro de 1978, a fim de que possam vender melhor seu café e liquidar com mais folga seus compromissos, que serão liquidados até o último centavo.

Essas são as reivindicações dos nossos produtores de café que, em matéria de crédito, pedem apenas prorrogação por quatro meses mais e não pedem nem moratória nem congelamento por anos como fazem seus colegas de Estados poderosos, que encontram sempre, de parte dos Governos, atendimentos a seus pedidos e pretensões, às vezes injustas.

O memorial dos cafeicultores do Norte do Estado, muito bem feito e muito bem argumentado por um grupo de agricultores adiantados e liderados por uma equipe de moços idealistas, está sendo entregue ao Sr. Ministro da Indústria e Comércio, a fim de que logre seus reais efeitos, já que a situação dos produtores de café de meu Estado é de pânico.

Produzir café no Espírito Santo é uma espécie de heroísmo, já que admite tantos sacrifícios na sua gloriosa missão.

Além de cultivá-lo em terrenos fracos e de declividade acentuada, que torna difíceis seu cultivo e seu trato, além de pequena produtividade de 10 sacas por 1.000 pés, têm que enfrentar esses heróicos brasileiros a discriminação oficial, um tratamento injusto e nem sempre a compreensão dos Poderes públicos quando lhes batem à porta com um pedido justo. Nesse memorial o produtor de café do meu Estado não está pedindo moratória, nem anistia fiscal ao Governo. Vem de chapéu na mão, como vimos todos nós de Estado pequeno, solicitar ao Governo que possa esperar quatro meses, para receber até o último centavo, o volume de dívidas com que cada cafeicultor do meu Estado empenhou seu nome, sua palavra, sua dignidade e sua honra, nos compromissos assumidos com o Banco oficial da República. E, com a graça de Deus, vai resgatá-los!

Fossem outros os trabalhadores, seria a moratória, a anistia e o pagamento, para o "Dia de São Nunca, à tarde". O nosso, não, é para o dia 31 de janeiro de 1978, nos guichês do Banco do Brasil, de suas dezoito agências, no Estado do Espírito Santo.

Sr. Presidente, aqui fica, portanto, o nosso registro, e espero que o nobre Líder Eurico Rezende possa conseguir do Sr. Ministro aquilo que os cafeicultores do Estado pedem no seu memorial: a prorrogação da dívida e um preço mais substancial para a saca de café produzida nas lavouras do Estado do Espírito Santo, que o heroísmo e a bravura dos nossos cafeicultores tornaram a quarta potência cafeeira do Brasil.

Era o que tinha que dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

MESA

Presidente: Petrônio Portella (ARENA — PI)	3º-Secretário: Henrique de La Rocque (ARENA — MA)
1º-Vice-Presidente: José Lindoso (ARENA — AM)	4º-Secretário: Renato Franco (ARENA — PA)
2º-Vice-Presidente: Amaral Peixoto (MDB — RJ)	Suplentes de Secretário:
1º-Secretário: Mendes Canale (ARENA — MT)	Altevir Leal (ARENA — AC) Evandro Carreira (MDB — AM)
2º-Secretário: Mauro Benevides (MDB — CE)	Otaí Becker (ARENA — SC) Braga Junior (ARENA — AM)

LIDERANÇA DA ARENA
E DA MAIORIA

Líder
Eurico Rezende
Vice-Líderes
Heitor Dias
Helvídio Nunes
José Sarney
Matto Leão
Osires Teixeira
Otto Lehmann
Saldanha Derzi
Virgílio Távora

LIDERANÇA DO MDB
E DA MINORIA

Líder
Franco Montoro
Vice-Líderes
Roberto Saturnino
Itamar Franco
Gilvan Rocha
Lázaro Barboza
Danton Jobim

COMISSÕES

Diretor: José Soares de Oliveira Filho
Local: Anexo II — Térreo
Telefones: 23-6244 e 25-8505 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudia Carlos Rodrigues Costa
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 25-8505 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Agenor Maria
Vice-Presidente: Otaí Becker

Titulares	Suplentes
ARENA	

1. Otaí Becker	1. Dinarte Mariz
2. Benedito Ferreira	2. Saldanha Derzi
3. Itálvio Coelho	3. Matto Leão
4. Murilo Paraíso	
5. Vasconcelos Torres	

MDB	
1. Agenor Maria	1. Adalberto Sena
2. Roberto Saturnino	2. Evelásio Vieira

Assistente: Cláudia Carlos Rodrigues Costa — Ramais 301 e 313
Reuniões: Terças-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dinarte Mariz
Vice-Presidente: Evandro Carreira

Titulares	Suplentes
ARENA	

1. Heitor Dias	1. Saldanha Derzi
2. Jarbas Passarinho	2. José Sarney
3. Dinarte Mariz	3. Otaí Becker
4. Teotônio Vilela	
5. Braga Junior	

MDB	
1. Agenor Maria	1. Evelásio Vieira
2. Evandro Carreira	2. Gilvan Rocha

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
1º-Vice-Presidente: Accioly Filho
2º-Vice-Presidente: Leite Chaves

Titulares	Suplentes
ARENA	

1. Accioly Filho	1. Matto Leão
2. Gustavo Capanema	2. Lenoir Vargas
3. Daniel Krieger	3. Arnon de Mello
4. Eurico Rezende	4. Vasconcelos Torres
5. Heitor Dias	5. Milton Cabral
6. Helvídio Nunes	6. Benedita Ferreira
7. Wilson Gonçalves	
8. Itálvio Coelho	
9. Otto Lehmann	
10. Osires Teixeira	

MDB	
1. Dirceu Cardoso	1. Franco Montoro
2. Leite Chaves	2. Lázaro Barboza
3. Nelson Carneiro	3. Cunha Lima
4. Paulo Brassard	
5. Orestes Querínia	

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)
(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Wilson Gonçalves

Vice-Presidente: Itamar Franco

Titulares**Suplentes****ARENA**

1. Heitor Dias
2. Murilo Paraiso
3. Cattete Pinheiro
4. Osires Teixeira
5. Saldanha Derzi
6. Wilson Gonçalves
7. Virgílio Távora
8. Alexandre Costa

MDB

1. Itamar Franco
2. Lázaro Barboza
3. Adalberto Sena

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)
(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Marcos Freire

Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares**Suplentes****ARENA**

1. Milton Cabral
2. Arnon de Mello
3. José Guiomard
4. Luiz Cavalcante
5. Murilo Paraiso
6. Vasconcelos Torres
7. Dinarte Mariz
8. Otair Becker

MDB

1. Franco Montoro
2. Marcos Freire
3. Roberto Saturnino
1. Agenor Maria
2. Orestes Quêrcia

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)
(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon

Vice-Presidente: Evelásio Vieira

Titulares**Suplentes****ARENA**

1. Tarsa Dutra
2. Gustavo Capanema
3. João Calmon
4. Otto Lehmann
5. Jarbas Passarinho
6. Cattete Pinheiro

MDB

1. Evelásio Vieira
2. Paulo Brossard
3. Adalberto Sena

Assistente: Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)
(17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Brossard

Vice-Presidente: Domicio Gondim

Titulares**Suplentes****ARENA**

1. Teotônio Vilela
2. Alexandre Costa
3. Wilson Gonçalves
4. Domicio Gondim
5. Helvídio Nunes
6. Lenoir Vargas
7. Mattoz Leão
8. Ruy Santos
9. Braga Junior
10. Tarsa Dutra
11. Virgílio Távora
12. Magalhães Pinto

MDB

1. Paulo Brossard
2. Evelásio Vieira
3. Gilvan Rocha
4. Roberto Saturnino
5. Cunha Lima

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)
(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jessé Freire

Vice-Presidente: Orestes Quérlio

Titulares	Suplentes
ARENA	

- | | |
|----------------------|--------------------|
| 1. Jessé Freire | 1. Braga Junior |
| 2. Ruy Santos | 2. Virgílio Távora |
| 3. Lenoir Vargas | 3. Osires Teixeira |
| 4. Jarbas Passarinho | 4. Domicio Gondim |
| 5. Lourival Baptista | |
| 6. Accioly Filho | |

MDB
1. Franco Montoro
2. Orestes Quérlio
3. Nelson Carneiro

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jarbas Passarinho

Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

Titulares	Suplentes
ARENA	

- | | |
|----------------------|--------------------|
| 1. Milton Cabral | 1. José Guiomard |
| 2. Domicio Gondim | 2. Murilo Paraíso |
| 3. Arnon de Mello | 3. Virgílio Távora |
| 4. Luiz Cavalcante | |
| 5. Jarbas Passarinho | |

MDB
1. Dirceu Cardoso
2. Itamar Franco

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)
(5 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Adalberto Sena

Vice-Presidente: Hélio Nunes

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Hélio Nunes	1. Virgílio Távora
2. Otto Lehmann	2. Arnon de Mello
3. Saldanha Derzi	3. Jarbas Passarinho

- | | |
|-------------------|-------------------|
| MDB | 1. Dirceu Cardoso |
| 1. Danton Jobim | |
| 2. Adalberto Sena | |

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134

Reuniões: Quintas-feiras, às 12:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)
(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Magalhães Pinto

1º-Vice-Presidente: Saldanha Derzi

2º-Vice-Presidente: Nelson Carneiro

Titulares	Suplentes
ARENA	

- | | |
|--------------------|------------------|
| 1. Magalhães Pinto | 1. Accioly Filho |
|--------------------|------------------|

- | | |
|--------------------|--------------------------|
| 2. Alexandre Costa | 2. Fausto Castelo-Branco |
|--------------------|--------------------------|

- | | |
|--------------------|----------------|
| 3. Virgílio Távora | 3. Hélio Nunes |
|--------------------|----------------|

- | | |
|-----------------|-------------------|
| 4. Jessé Freire | 4. Domicio Gondim |
|-----------------|-------------------|

- | | |
|-------------------|----------------------|
| 5. Arnon de Mello | 5. Jarbas Passarinho |
|-------------------|----------------------|

- | | |
|-------------------|--------------------|
| 6. Saldanha Derzi | 6. Luiz Cavalcante |
|-------------------|--------------------|

- | | |
|----------------|--|
| 7. José Sarney | |
|----------------|--|

- | | |
|----------------|--|
| 8. João Calmon | |
|----------------|--|

- | | |
|-------------------|--|
| 9. Augusto Franco | |
|-------------------|--|

- | | |
|------------------|--|
| 10. Otto Lehmann | |
|------------------|--|

MDB
1. Danton Jobim
2. Gilvan Rocha
3. Itamar Franco

- | | |
|-----------------|------------------|
| 4. Leite Chaves | 1. Marcos Freire |
|-----------------|------------------|

- | | |
|--------------------|-------------------|
| 5. Nelson Carneiro | 2. Paulo Brassard |
|--------------------|-------------------|

- | | |
|--|----------------------|
| | 3. Roberto Saturnino |
|--|----------------------|

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Terças-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ruy Santos

Vice-Presidente: Altevir Leal

Titulares	Suplentes
ARENA	

- | | |
|-----------------|-------------------|
| 1. Altevir Leal | 1. Saldanha Derzi |
|-----------------|-------------------|

- | | |
|---------------|-------------------|
| 2. Ruy Santos | 2. Itálvio Coelho |
|---------------|-------------------|

- | | |
|---------------------|--------------------|
| 3. Cattete Pinheiro | 3. Osires Teixeira |
|---------------------|--------------------|

- | | |
|--------------------------|--|
| 4. Fausto Castelo-Branco | |
|--------------------------|--|

- | | |
|----------------------|--|
| 5. Lourival Baptista | |
|----------------------|--|

MDB
1. Adalberto Sena
2. Gilvan Rocha

- | | |
|-------------------|--|
| 1. Benjamim Farah | |
|-------------------|--|

- | | |
|---------------|--|
| 2. Cunha Lima | |
|---------------|--|

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
 (7 membros)
COMPOSIÇÃO
 Presidente: Milton Cabral
 Vice-Presidente: Augusto Franco
Titulares**ARENA****Suplentes**

1. José Guiomard
2. Vasconcelos Torres
3. Virgílio Távora
4. Augusto Franco
5. Milton Cabral

MDB

1. Adalberto Sena
2. Benjamim Farah

1. Alexandre Costa
2. Braga Júnior
3. Dinarte Mariz

1. Agenor Mário
2. Dirceu Cardoso

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quartas-feiras, às 9:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)
 (7 membros)
COMPOSIÇÃO
 Presidente: Benjamim Farah
 Vice-Presidente: Lenoir Vargas
Titulares**ARENA****Suplentes**

1. Lenoir Vargas
2. Accioly Filho
3. Augusto Franco
4. Heitor Dias
5. Saldanha Derzi

MDB

1. Benjamim Farah
2. Itamar Franco

1. Alexandre Costa
2. Gustavo Capanema
3. Mattos Leão

1. Danton Jobim
2. Lázaro Barboza

Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)
 (7 membros)
COMPOSIÇÃO
 Presidente: Lourival Baptista
 Vice-Presidente: Alexandre Costa
Titulares**ARENA****Suplentes**

1. Alexandre Costa
2. Luiz Cavalcante
3. Braga Júnior
4. Lourival Baptista
5. Mattos Leão

MDB

1. Evandro Carreira
2. Evelásio Vieira

1. Lázaro Barboza
2. Roberto Saturnino

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO
Comissões Temporárias

Chefe: Ruth de Souza Castro

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 25-8505 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional;
- 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos;
- 3) Comissões Especiais e de Inquérito, e
- 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Alfeu de Oliveira — Ramal 674; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598; Mauro Lopes de Só — Ramal 310.

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES
HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL PARA O ANO DE 1977

HORAS	TERÇA	S A L A S	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	S A L A S	ASSISTENTE
10:00	C.T.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO	09:00	C.F.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	CÁNDIDO
	C.A.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	LEDA		C.S.P.C.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	SÔNIA
10:30	C.A.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	CLÁUDIO COSTA	10:00	C.B.C.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	CLEIDE
	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	CÁNDIDO		C.D.F.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO
HORAS	QUARTA	S A L A S	ASSISTENTE	11:00	C.L.S.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	DANIEL
09:00	C.S.N.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	LEDA		C.S.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	LEDA
10:00	C.C.J	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA HELENA	12:00	C.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA CARMEM
	C.M.B.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO				
10:30	C.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	DANIEL				

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superficie:		Via-Aérea:	
Semestre	Cr\$ 200,00	Semestre	Cr\$ 400,00
Ano	Cr\$ 400,00	Ano	Cr\$ 800,00
Exemplar avulso	Cr\$ 1,00	Exemplar avulso	Cr\$ 2,00

Seção II (Senado Federal)

Via-Superficie:		Via-Aérea:	
Semestre	Cr\$ 200,00	Semestre	Cr\$ 400,00
Ano	Cr\$ 400,00	Ano	Cr\$ 800,00
Exemplar avulso	Cr\$ 1,00	Exemplar avulso	Cr\$ 2,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, Vale Postal, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil S.A. — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 498705/5, a favor do:

CENTRO GRAFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília - DF

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

QUADRO COMPARATIVO

**2^a Edição Revista e Atualizada — 1975
Com Suplemento 1977**

VOLUME COM 288 PÁGINAS — Preço: Cr\$ 30,00

CONTÉM, COMPARADAS EM TODOS OS ARTIGOS:

Emendas Constitucionais nº 1, de 17 de outubro de 1969, nº 2, de 9 de maio de 1972, nº 3, de 15 de junho de 1972, nº 4, de 23 de abril de 1975, nº 5, de 28 de junho de 1975, nº 6, de 4 de junho de 1976, nº 7, de 13 de abril de 1977, nº 8, de 14 de abril de 1977, e nº 9, de 28 de junho de 1977.

Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967 (e as alterações introduzidas pelos Atos Institucionais de nºs 5 a 17 e Ato Complementar nº 40/69, ratificado pelo art. 3º do Ato Institucional nº 6/69).

Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946 (com as Emendas Constitucionais e Atos Institucionais que a alteraram).

Em notas, além de outras observações, são destacadas as alterações aprovadas pelo Congresso Nacional, através de emendas, ao Projeto de Constituição remetido ao Congresso pelo Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, em dezembro de 1966.

Trabalho organizado e revisado pela Subsecretaria de Edições Técnicas
e impresso pelo Centro Gráfico do Senado Federal

À venda no SENADO FEDERAL, 11º andar

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.

O PODER LEGISLATIVO E A CRIAÇÃO DOS CURSOS JURÍDICOS

Obra comemorativa do Sesquicentenário da Lei de 11 de agosto de 1827, que criou os Cursos Jurídicos de São Paulo e Olinda.

Precedentes históricos, debates da Assembléia Constituinte de 1823, Decreto de 1825 com os Estatutos do Visconde da Cachoeira, completa tramitação legislativa da Lei de 11-8-1827, com a íntegra dos debates da Assembléia Geral Legislativa (1826-1827), sanção imperial e inauguração dos Cursos de São Paulo e Olinda.

Índices onomástico e temático

410 páginas

PREÇO: Cr\$ 70,00

Pedidos pelo reembolso postal à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

QUADRO COMPARATIVO ANOTADO

O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (LEI N° 5.869/73,
COM AS ALTERAÇÕES DA LEI N° 5.925/73) COMPARADO AO
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ANTERIOR (DECRETO-
LEI N° 1.608/39 COM REDAÇÃO ATUALIZADA).

2 VOLUMES

1º VOLUME:

QUADRO COMPARATIVO DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO
CIVIL COM DISPOSITIVOS DA LEGISLAÇÃO ANTERIOR;

2º VOLUME:

NOTAS (de nºs 1 a 835) CONTENDO:

- LEGISLAÇÃO CORRELATA;
- JURISPRUDÊNCIA;
- DOUTRINA;
- EMENDAS APROVADAS PELO CONGRESSO NACIONAL;
- EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E PALESTRA DO PROF. ALFREDO BUZAID;
- LEGISLAÇÃO ESTRANGEIRA; E
- REMISSÕES.

NOTAS (de nºs 1-A a 95-A) documentam a redação original de dispositivos do Código, Lei nº 5.869/73, alterado pela Lei nº 5.925/73.

PREÇO: Cr\$ 70,00

À venda no SENADO FEDERAL, 11º andar

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.

REGISTROS PÚBLICOS

nova lei anotada

- Redação atualizada da Lei nº 8.015/73, com as alterações das Leis nºs 6.140/74 e 6.216/75, contendo notas explicativas e remissivas;
- Redação vigente do Decreto nº 4.857, de 9-11-1939, seguida de notas explicativas do seu texto, com apresentação das redações anteriores.

"Revista de Informação Legislativa" nº 46

328 páginas

PREÇO: Cr\$ 30,00

A VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 56 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00